



09- 9.02.01 F
1.14.12 Aa

~~4491~~

3831

COLLECCÃO

DAS

ORDENS DO DIA

DO

ILLUSTRISSIMO E EXCELENTISSIMO SENHOR

MARECHAL GENERAL

MARQUEZ DE CAMPO MAIOR

COMMANDANTE EM CHEFE DO EXERCITO DE SUA
MAGESTADE FIDELISSIMA

ELREI DO REINO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL,
E ALGARVE.

ANNO 1817.

BIBLIOTÉCA DO EXERCITO
(Antiga/Biblioteca de L. M. S.)
N.º 3.831 / J-10-81 / 9.02.01 F
1.14.12 Aa

LISBOA,

Por MANOEL PEDRO DE LACERDA.

Impressor do Quartel-General.

Com Licença.

Vende-se na Calçada do Combro N.º 55.

Quartel General do Pateo do Saldanha 1 de Janeiro de 1817.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 2 de Janeiro de 1817.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Janeiro de 1817.

O R D E M D O D I A.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior lembra a Ordem do dia 10 de Agosto de 1809 aos Senhores Generaes, Governadores de Provincias, e de Praças, Commandantes de Corpos, e a todos os Officiaes a quem possa pertencer a sua execução, que prescreve a qualidade de prizão, que nos differentes cazos devem ter os Officiaes do Exercito: e dezeja, que sempre, que forem obrigados a prender algum, a observem antes com liberalidade, do que com restricção; tendo muito em vista a consideração, que devem merecer os Officiaes, e o conservar a dignidade, e brio dos mesmos, para que não venhão a ter prizão indecente, ou que mostre desprezo por elles: E que todas as vezes, que receberem Ordem para a prizão de algum, lhe dem a interpretação mais liberal, que a natureza do crime permittir, quando a qualidade da prizão não fôr expressamente designada na Ordem.

Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Janeiro de 1817.

O R D E M D O D I A.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que todas as vezes que os Officiaes dos Corpos de Milicias houverem de pertender licença, dirijão o seu requerimento ao Commandante do respectivo Corpo,

o qual o remetterá informado ao Senhor General da Provincia ; e este com o seu parecer ao Senhor Tenente General Inspector General das Milicias , para ser presente ao Senhor Marechal General.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 5 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior , que todas as vezes que os Senhores Commandantes dos Corpos do Exercito expedirem individuos a diligencias , que venhão a depender de transportes , lhes dem o competente titulo para fazerem a requisição á Auctoridade a quem competir a promptificação dos mesmos transportes.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 6 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior vio , logo que chegou do Rio de Janeiro , a pouca attenção , que os Officiaes do Exercito em geral mostrão ás Ordens relativas ao seu proprio vestuario : e depois tem visto com admiração , que a falta de attenção a estas Ordens , já por bastantes vezes notada nas Ordens do Exercito , tem augmentado de sorte , que parece que todos os Officiaes se julgão com liberdade de se vestirem segundo a sua fantasia. Sua Excellencia está certo , de que he bastante chamar a reflexão dos Officiaes sobre huma falta , que pôde ter más consequencias pelo exemplo , que dá aos Soldados , e que em nenhum caso pôde produzir vantagens ; antes abate aos olhos do publico , ou dos observadores superiores aquella opinião , que o Exercito realmente merece.

Sua Excellencia Ordena por tanto , que todos os Officiaes empregados (caso não tenham permissão de Sua Excellencia para o contrario) tragão em todo o tempo , e lugar o seu uniforme ; e isto segundo está Ordenado por Sua Magestade ElRei Nosso Senhor , e prescripto nas Ordens do Exercito : e que os individuos de cada arma usem do seu uniforme competente ; e cada Official o do seu posto , graduação , e Corpo. Os Officiaes licenciados , ou não empregados podem trajar á paizana ; mas então he neces-

sario, que não tragão cousa alguma do uniforme, senão de tarde, quando fizerem visitas, chapeo armado com laço militar. Sua Excellencia espera não tornar a ver daqui em diante bordaduras, ou galões nas fardas, coletes, ou calças, em que as Regulações de Sua Magestade não mandão traze-los, nem sobre as mangas, ou gollas dos Officiaes de Caçadores: nem tambem chapeos armados a Officiaes, que não os tem por uniforme (excepto no caso, em que fica permitido nas Sociedades aos Officiaes licenciados, e não empregados). Se o tempo tornar necessario fazer uso de sobreca-saca, vestir-se-ha esta por cima do uniforme, que o Official deve trazer indetectivelmente. Finalmente, todo o Official deve vestir-se conforme as Ordens: e Sua Excellencia está certo, que não ha traje mais barato, nem mais elegante, do que o uniforme simples, ainda que distinctivo do Exercito de Sua Magestade; e não pode conceber como os Officiaes preferão trazer nas sociedades antes o vestuario paizano, do que o uniforme militar.

Os Senhores Generaes de Provincias, Governadores de Praças, Generaes de Divisões, e de Brigadas, Commandantes de Corpos, e especialmente os Inspectores das differentes Armas, e todas as mais pessoas a quem compete, terão todo o cuidado de vigiarem no exacto, e immediato cumprimento desta Ordem.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 7 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que nenhum Official do Posto de Coronel para baixo tenha Ordenança, quando não esteja effectivamente commandando o Corpo na ausencia dos seus Superiores.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 8 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 9 de Janeiro de 1817.

ORD E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 10 de Janeiro de 1817.

ORD E M D O D I A .

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito a Portaria, e Regulação abaixo transcriptas; e encarrega da sua execução o Senhor Tenente General Conde de Sampayo, esperando ao mesmo tempo Sua Excellencia, que todos os Senhores Generaes debaixo das Ordens do mesmo Senhor Conde vigiarão no seu exacto cumprimento.

Ajudante-General *Mozinho*.

P O R T A R I A .

TEndo mostrado a experiencia que o costume dos Officiaes dos Corpos de Cavallaria montarem em Cavallos tirados das Companhias, he muito prejudicial ao Serviço: E Conformando-Se Sua Magestade com o parecer do Marechal General Marquez de Campo Maior: He Servido Determinar que do principio do anno de mil e oitocentos e dezeseite em diante, todos os Officiaes de Cavallaria se provão de Cavallos propriamente seus, na conformidade da Regulação que vai junta, assignada por D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho d'ElRei Nosso Senhor, Secretario dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha, a qual será observada como parte desta Portaria. As Auctoridades a quem competir o tenham assim entendido, e fação executar. = Palacio do Governo em 30 de Dezembro de 1816. = Com tres Rubricas dos Governadores do Reino.

Regulação sobre o modo porque os Officiaes de Cavallaria se devem prover de Cavallos propriamente seus.

I. OS Cavallos que se acharem actualmente em poder dos Officiaes lhes serão concedidos, e ficarão pertencendo como seus proprios; e no caso de morte ou incapacidade serão substituidos por outros á custa dos mesmos Officiaes.

II. Todo o Official indo para hum Corpo, ou Cadete sendo promovido a Official, se proverá de hum Cavallo, e o submeterá á Inspecção do Commandante, que o approvará ou rejeitará, segundo a capacidade em que o julgar para o Serviço; e não poderá Cavallo algum ser recebido como Cavallo de serviço de hum Official sem tal approvação.

III. Logo que o Cavallo de serviço de hum Official for approvado pelo Commandante, será marcado com a marca do Regimento, e registado como Cavallo Regimental do Official; e este poderá então tirar as competentes torragens para sustenta-lo; porem depois disto o Official não terá auctoridade de vende-lo, ou dispôr d'elle sem licença do Commandante.

IV. Os Cavallos de serviço dos Officiaes, comparecerão a todas as revistas de Inspecção, a fim do Commandante julgar se são bem tratados como os mais Cavallos do Regimento, cujo Commandante terá muito cuidado a este respeito, prohibindo que sejam empregados em serviços violentos, que os tornem incapazes de servir. Os mesmos Cavallos deverão igualmente comparecer nas mostras Regimentaes.

V. Será geralmente permittido a qualquer Official levar o seu Cavallo, quando for com licença (á excepção daquelle Official cuja negligencia a respeito do seu Cavallo for notavel) mas se quando recolher de licença, parecer que o seu respectivo Cavallo tem sido maltratado, então não lhe será permittido leva-lo para o futuro.

VI. Toda a vez que o Commandante reparar na incapacidade do Cavallo de serviço de hum Official, a indicará ao Inspector Geral na proxima inspecção futura: e quando o Inspector Geral o auctorizar por escrito, mandará ao Official prover-se de outro Cavallo, que será submittido á inspecção, e approvação, como já fica determinado; e então o Cavallo incapaz ficará á disposição do Official.

VII. Sempre que o Cavallo de serviço de hum Official vier a estar incapaz de servir em consequencia de accidentes inevitaveis, ou do trabalho regular no serviço, e não de abuso, ou falta de tratamento da parte de seu dono, este, tendo huma certidão assignada pelo Commandante do Regimento, e rubricada pelo Commandante da Brigada, será auctorizado a escolher, e comprar hum Cavallo na proxima remonta que vier para o Regimento, pelo preço medio do custo da tal remonta; mas isto será feito antes que os Cavallos se distribuão ás Companhias, visto que nenhum Official poderá tirar hum Cavallo depois de feita a distribuição, e nem depois poderá ser trocado pelo Cavallo de hum Soldado, ou ser-lhe tirado o que huma vez lhe foi dado para sua praça.

VIII. Quando o Cavallo de serviço de hum Official morrer em acção, ou for condemnado a ser morto pelo motivo de lamparões, ou mormo (o que he necessario para evitar o contagio) pela inspecção e ordem do Commandante, conforme a parte, ou Certidão do Commandante do Regimento (rubricada, se o Corpo tiver Brigada, pelo Commandante della) receberá a quantia de noventa mil reis.

IX. Todo o Official de Cavallaria receberá quinze mil reis cada anno (noventa mil reis cada seis annos) para ajuda da compra de Cavallo.

X. Os segundos, e terceiros Cavallos de serviço dos Officiaes Superiores, e para que tiverem direito a tirar forragens, hão de ser (igualmente como o primeiro Cavallo de serviço) capazes de servirem, e approvados pelo Commandante do Regimento: e ainda que se não exija, que estes sejam iguaes em apparencia ao primeiro Cavallo de serviço, não devem deixar de ser bons, e igualmente capazes de substitui-lo. Palacio do Governo em 30 de Dezembro de 1816. = D. Miguel Pereira Forjaz. =

Secretaria do Ajudante General em 10 de Janeiro de 1817.

José Vital Gomes de Souza = Secretario.

Quartel General do Pateo do Saldanha 11 de Janeiro de 1817.

ORD E M D O D I A .

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 20, 24, e 27 do mez de Dezembro do anno proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senbor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 20 de Dezembro.

AO Tenente do Batalhão de Caçadores N. 4, Manoel Estanislão Alves, 15 dias para convalescer.

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N. 7, Joaquim Nicoláo do Amaral, 40 dias para se tratar.

Ao Tenente do Batalhão de Artifices Engenheiros, Francisco Xavier Soares, 40 dias para se tratar.

Ao Picador da Cavallaria da Guarda Real da Policia, Joaquim José Ferreira, 30 dias para se tratar.

Sessão de 24.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 10, José Maria Trinité,
40 dias para se tratar.

Sessão de 27:

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, Ignacio José de
Mello, 60 dias para se tratar.

*Officiaes, que a mesma Junta na Sessão de 30 do mez de
Dezembro do anno proximo passado, julgou promptos
para o Serviço, de que devem dar parte os Commandantes
dos respectivos Corpos ao Ajudante-General, se
já recolherão ou não.*

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, Lourenço Henri-
ques Aiala Botelho.

*Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar
estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 23, e 30
do mez de Dezembro do anno proximo passado, e confir-
madas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Ma-
rchal General Marquez de Campo Maior.*

Sessão de 23 de Dezembro.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, José Jacintho da
Silva Pereira, 80 dias para se tratar em ares patrios.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 12, Luiz Beltrão de Gou-
vêa, 120 dias para se tratar em ares patrios.

Sessão de 30.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 11, Rodrigo de Mello
Soares, 30 dias para convalescer em ares patrios, findos os quaes
fica prompto.

Ao Tenente do Regimento de Milicias do Porto, João José Dias
da Costa, 120 dias para se tratar.

*Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em
que foram arbitradas.*

Ajudante-General Mozinbo.

B

Quartel General do Pateo do Saldanha 12 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Decreto de 31 de Agosto de 1816.

C A V A L L A R I A .

Regimento N. 1.

Cirurgião Mor, o Cirurgião Mor do Regimento de Cavallaria N. 8,
José Maria Pereira e Souza.

Regimento N. 2.

Cirurgião Mor, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria
N. 8, João Carvalho Nogueira, com a Patente, Honras, e Di-
reitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela Junta dos
Exames dos Cirurgiões Militares.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Ca-
vallaria N. 3, Antonio de Padua Pereira Galvão.

Regimento N. 3.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de
Cavallaria N. 8, José Xavier da Silva.

Regimento N. 5.

Cirurgião Mor, o Ajudante de Cirurgia do Corpo da Guarda Real
da Policia, Antonio José Guerreiro, com a Patente, Honras, e
Direitos, que lhe competem por ter sido approvedo pela dita
Junta.

Regimento N. 8.

Cirurgião Mor, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Cavallaria
N. 10, Antonio Rodrigues Leitão, com a Patente, Honras, e
Direitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela dita
Junta.

Regimento N. 10.

Ajudante de Cirurgia, o Cirurgião Antonio Mesquita Azevedo, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela dita Junta.

Regimento N. 11.

Ajudante de Cirurgia, o Cirurgião José Pinto de Magalhães, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela dita Junta.

Regimento N. 12.

Cirurgião Mor, o Cirurgião Mor do Regimento de Infantaria N. 2, Francisco de Avellez Carneiro.

I N F A N T A R I A .

Regimenro N. 2.

Cirurgião Mor, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 16, Joaquim José Jordão, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela dita Junta.

Regimento N. 5.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 5, Sebastião Antonio.

Regimento N. 8.

Cirurgião Mor, o Ajudante de Cirurgia Antonio Xavier Climaco, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela dita Junta.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Artilharia N. 3, João da Costa Semêdo.

Regimento N. 10.

Ajudante de Cirurgia, o Cirurgião Manoel de Souza Beltrão, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela dita Junta.

Regimento N. 12.

Ajudante de Cirurgia, o Cirurgião Antonio José Chaves, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela dita Junta.

Regimento N. 13.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Corpo da Guarda Real da Policia, Antonio Pedro Cardoso.

Regimento N. 15.

Ajudante de Cirurgia, o Cirurgião João Luiz da Cunha, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela dita Junta.

Regimento N. 16.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 20, Belchior Billiter.

Ajudante de Cirurgia, o Cirurgião João Pinto de Mello, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem; por ter sido approvedo pela dita Junta.

Regimento N. 18.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 7, José Rodrigues da Silva.

Regimento N. 19.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Artilharia N. 1, Silvestre Corrêa Bellem.

Regimento N. 22.

Ajudante de Cirurgia, Bernardo Rodrigues Medeiros, para ter Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela dita Junta.

C A Ç A D O R E S.

Batalhão N. 1.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Artilharia N. 3, Lourenço Felix Sardinha.

Batalhão N. 2.

Cirurgião Mor, o Ajudante de Cirurgia, Manoel Gomes de Sampayo, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela dita Junta.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 14, Manoel José da Conceição Viegas.

Batalhão N. 3.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 6, Joaquim Antonio Monteiro.

Batalhão N. 5.

Cirurgião Mor, o Ajudante de Cirurgia Manoel Filippe, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela dita Junta.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Cavallaria N. 12, Antonio Fernandes Velho.

Batalhão N. 6.

Cirurgião Mor, o Cirurgião Mor do Regimento de Infantaria N. 8, Joaquim Vieira de Souza.

Batalhão N. 8.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Artilharia N. 4, Joaquim José Zamit.

Batalhão N. 9.

Cirurgião Mor, o Ajudante de Cirurgia Luiz Manoel dos Santos, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela dita Junta.

Batalhão N. 11.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 10, Paulo José de Barros.

Batalhão N. 12.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 9, Luiz Bento.

A R T I L H A R I A .

Regimento N. 1.

Cirurgião Mor, o Cirurgião Mor do Batalhão de Caçadores N. 5 José Rodrigues Ferreira.

Regimento N. 2.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 2, Nicoláo Joaquim Aguas.

Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 13 de Janeiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 14 de Janeiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 15 de Janeiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

DEtermina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que quando os Officiaes dos Corpos do Exercito precisarem, para obterem casas para sua residencia, de se valerem do direito que tem de aposentadoria, recorrão ao respectivo Commandante, o qual pelo Quartel Mestre a re-

quererá á Auctoridade Civil competente , o que evitará questões entre os Officiaes , e os habitantes : e que todas as vezes que os Officiaes estiverem sufficientemente alojados , os Commandantes dos Corpos não requireirão para elles aposentadoria no caso de a perderem.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 16 de Janeiro de 1817.

ORD E M D O D I A .

O Illustrissimo e Excellenissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior conformando-se com as Ordens de Sua Magestade nomeia para Commandante da 8.^a Brigada de Infantaria ao Sr. Marechal de Campo João Buchan.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 17 de Janeiro de 1817.

ORD E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 18 de Janeiro de 1817.

ORD E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 19 de Janeiro de 1817.

ORD E M D O D I A .

Declara-se a Promoção seguinte :

Por Portaria datada de 4 do corrente , em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

EST A D O M A I O R .

Ajudante de Ordens do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General , Commandante em Chefe do Exercito , o Major Frederico Watson , Assistente do Sr. Quartel Mestre General.

Quartel General do Pateo do Saldanha 12 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Decreto de 31 de Agosto de 1816.

CAVALLARIA.

Regimento N. 1.

Cirurgião Mor, o Cirurgião Mor do Regimento de Cavallaria N. 8,
José Maria Pereira e Souza.

Regimento N. 2.

Cirurgião Mor, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria
N. 8, João Carvalho Nogueira, com a Patente, Honras, e Di-
reitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela Junta dos
Exames dos Cirurgiões Militares.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Ca-
vallaria N. 3, Antonio de Padua Pereira Galvão.

Regimento N. 3.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de
Cavallaria N. 8, José Xavier da Silva.

Regimento N. 5.

Cirurgião Mor, o Ajudante de Cirurgia do Corpo da Guarda Real
da Policia, Antonio José Guerreiro, com a Patente, Honras, e
Direitos, que lhe competem por ter sido approvedo pela dita
Junta.

Regimento N. 8.

Cirurgião Mor, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Cavallaria
N. 10, Antonio Rodrigues Leitão, com a Patente, Honras, e
Direitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela dita
Junta.

Regimento N. 10.

Ajudante de Cirurgia, o Cirurgião Antonio Mesquita Azevedo, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvado pela dita Junta.

Regimento N. 11.

Ajudante de Cirurgia, o Cirurgião José Pinto de Magalhães, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvado pela dita Junta.

Regimento N. 12.

Cirurgião Mor, o Cirurgião Mor do Regimento de Infantaria N. 2, Francisco de Avellez Carneiro.

I N F A N T A R I A .

Regimento N. 2.

Cirurgião Mor, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 16, Joaquim José Jordão, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvado pela dita Junta.

Regimento N. 5.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 5, Sebastião Antonio.

Regimento N. 8.

Cirurgião Mor, o Ajudante de Cirurgia Antonio Xavier Climaco, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvado pela dita Junta.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Artilharia N. 3, João da Costa Semêdo.

Regimento N. 10.

Ajudante de Cirurgia, o Cirurgião Manoel de Souza Beltrão, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvado pela dita Junta.

J A N E I R O .

Regimento N. 12.

Ajudante de Cirurgia, o Cirurgião Antonio José Chaves, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela dita Junta.

Regimento N. 13.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Corpo da Guarda Real da Policia, Antonio Pedro Cardoso.

Regimento N. 15.

Ajudante de Cirurgia, o Cirurgião João Luiz da Cunha, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela dita Junta.

Regimento N. 16.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 20, Belchior Billiter.

Ajudante de Cirurgia, o Cirurgião João Pinto de Mello, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem; por ter sido approvedo pela dita Junta.

Regimento N. 18.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 7, José Rodrigues da Silva.

Regimento N. 19.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Artilharia N. 1, Silvestre Corrêa Bellem.

Regimento N. 22.

Ajudante de Cirurgia, Bernardo Rodrigues Medeiros, para ter Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela dita Junta.

C A Ç A D O R E S.

Batalhão N. 1.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Artilharia N. 3, Lourenço Felix Sardinha.

Batalhão N. 2.

Cirurgião Mor, o Ajudante de Cirurgia, Manoel Gomes de Sampaio, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approved pela dita Junta.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 14, Manoel José da Conceição Viegas.

Batalhão N. 3.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 6, Joaquim Antonio Monteiro.

Batalhão N. 5.

Cirurgião Mor, o Ajudante de Cirurgia Manoel Filippe, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approved pela dita Junta.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Cavallaria N. 12, Antonio Fernandes Velho.

Batalhão N. 6.

Cirurgião Mor, o Cirurgião Mor do Regimento de Infantaria N. 8, Joaquim Vieira de Souza.

Batalhão N. 8.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Artilharia N. 4, Joaquim José Zamit.

Batalhão N. 9.

Cirurgião Mor, o Ajudante de Cirurgia Luiz Manoel dos Santos, com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approved pela dita Junta.

JANEIRO.

Batalhão N. 11.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 10, Paulo José de Barros.

Batalhão N. 12.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 9, Luiz Bento.

ARTILHARIA.

Regimento N. 1.

Cirurgião Mor, o Cirurgião Mor do Batalhão de Caçadores N. 5 José Rodrigues Ferreira.

Regimento N. 2.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 2, Nicoláo Joaquim Aguas.

Ajudante-General *Mozinbo*.*Quartel General do Pateo do Saldanha 13 de Janeiro de 1817.*

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.*Quartel General do Pateo do Saldanha 14 de Janeiro de 1817.*

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.*Quartel General do Pateo do Saldanha 15 de Janeiro de 1817.*

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que quando os Officiaes dos Corpos do Exercito precisarem, para obterem casas para sua residencia, de se valerem do direito que tem de aposentadoria, recorrão ao respectivo Commandante, o qual pelo Quartel Mestre a re-

quererá á Auctoridade Civil competente , o que evirá questões entre os Officiaes , e os habitantes : e que todas as vezes que os Officiaes estiverem sufficientemente alojados , os Commandantes dos Corpos não requireão para elles aposentadoria no caso de a pertenderem.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 16 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior conformando-se com as Ordens de Sua Magestade nomeia para Commandante da 8.^a Brigada de Infantaria ao Sr. Marechal de Campo João Buchan.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 17 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 18 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 19 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Declara-se a Promoção seguinte :

Por Portaria datada de 4 do corrente , em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

ESTADO MAIOR.

Ajudante de Ordens do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, o Major Frederico Watson, Assistente do Sr. Quartel Mestre General.

- Ajudante de Ordens do Sr. Tenente General Visconde de Souzel, com a Patente que actualmente tem, o Capitão José Leite de Souza Pereira de Foios, Ajudante de Ordens do Sr. Tenente General Francisco de Paula Leite.
- Ajudante de Ordens do Sr. Marechal de Campo João Wilson, com a Patente que actualmente tem, o Capitão Ricardo Leão Quartim, Ajudante de Ordens, que foi do Governo das Armas da Provincia do Minho.
- Ajudante de Ordens do Sr. Brigadeiro Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas, com a Patente que actualmente tem, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 10, João Manoel de Sampayo.
- Ajudante de Ordens do Sr. Marechal de Campo José Cardoso de Menezes Sotto Maior, com a Patente que actualmente tem, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 6, Gonçallo Cardoso Barba de Menezes.
- Ajudante de Ordens do Sr. Brigadeiro Jorge Elder, com a Patente que actualmente tem, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 7, José Theotonio Vieira de Carvalho.
- Ajudante de Ordens do Sr. Brigadeiro Luiz Maria de Souza Vahia, com a Patente que actualmente tem, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 10, Pedro Pinto de Moraes Sarmiento.
- Ajudante de Ordens do Sr. Marechal de Campo Carlos Ashworth, com a Patente que actualmente tem, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 18, Pedro Leite Pereira de Mello.
- Ajudante de Ordens do Sr. Marechal de Campo João Lobo Brandão de Almeida, com a Patente que actualmente tem, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 20, José Athanazio de Miranda.
- Ajudante de Ordens de Sr. Tenente General Conde de Amarante, com o Patente que actualmente tem, o Capitão do Batalhão de Caçadores N. 1, Martinho de Magalhães Peixoto.
- Ajudante de Ordens do Sr. Brigadeiro Antonio de Lacerda Pinto da Silveira, com a Patente que actualmente tem, o Capitão do Batalhão de Caçadores N. 5, Antonio Corrêa Leitão.
- Ajudante de Ordens do Sr. Coronel Graduado em Brigadeiro Caetano Antonio de Almeida, Governador do Forte de La Lippe, com a Patente que actualmente tem, o Capitão do Regimento de Artilharia N. 2, Caetano Ignacio de Almeida.
- Capitão com o exercicio que actualmente tem, o Tenente Antonio de Almeida Carvalhaes, Ajudante de Ordens do Sr. Tenente General Filippe de Souza Canavarro.
- Capitão com o exercicio que actualmente tem, o Tenente João Maria da Fonseca, Ajudante de Ordens do Sr. Tenente General Agostinho Luiz da Fonseca.

- Ajudante de Ordens do Sr. Tenente General Conde de Amarante , com a Patente que actualmente tem , o Tenente Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes , Ajudante de Campo do mesmo Sr. Tenente General.
- Ajudante de Ordens do Sr. Marechal de Campo José Joaquim Chamalimaud , com a Patente que actualmente tem , o Tenente João Athanazio dos Santos Villas Boas , Ajudante de Campo , que foi do Sr. Coronel Damião Pereira da Silva , Governador da Praça de Valença.
- Ajudante de Ordens do Sr. Brigadeiro João Campbell , com a Patente que actualmente tem , o Tenente do Regimento de Cavalaria N. 4 , Simão Infante de Lacerda.
- Ajudante de Ordens do Sr. Tenente General Ricardo Blunt , com a Patente que actualmente tem , o Tenente do Regimento de Infantaria N. 16 , Joaquim das Neves Franco.
- Ajudante de Ordens do Sr. Marechal de Campo Manoel Pamplona Carneiro Rangel , com a Patente que actualmente tem , o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 12 , Antonio de Souza Cirne.
- Ajudante de Ordens do Sr. Tenente General Visconde de Souzel , com a Patente que actualmente tem , o Alferes do Regimento de Infantaria N. 1 , João Candido de Figueiredo Feio.
- Ajudante de Ordens do Sr. Tenente General Ricardo Blunt , com a Patente que actualmente tem , o Alferes do Regimento de Infantaria N. 1 , o Sr. Conde dos Arcos.
- Governador da Praça de Castro Marim , com a Patente que actualmente tem , o Tenente Coronel aggregado á Praça de Tavira , Joaquim José de Mendonça.
- Governador da Praça de Tavira , o Major João Ribeiro Lopes , Ajudante de Ordens que foi do Governo das Armas do Reino do Algarve.
- Governador da Praça de Palmella , o Major que foi do Deposito geral de Infantaria , Francisco Sanches Pereira de Gusmão.
- Governador da Praça de Miranda , com a Patente que actualmente tem , o Major João de Almeida de Azevedo e Vasconcellos , Ajudante de Ordens que foi do Governo das Armas da Provincia da Beira.
- Governador da Praça de Albufeira , com a Patente que actualmente tem , o Major Governador da Praça de Mourão , Manoel Henriques de Barahona.
- Major da Praça de Villa Real de Santo Antonio , o Major Belchior Drago Valente de Brito Cabreira , Ajudante de Ordens que foi do Governo das Armas do Reino do Algarve.
- Governador do Forte Velho , com a Patente que actualmente tem , o Capitão o Sr. Luiz de Vasconcellos e Souza , Ajudante de Or-

- dens que foi do Sr. Tenente General D. Antonio Soares de Noronha.
- Para ter exercicio de Ajudante da Praça de Castro Marim, o Capitão que teve o exercicio de Ajudante da Praça de Setubal, Bernardo Alexandrino Moreira.
- Ajudante da Praça de Peniche, o Alferes Antonio Joaquim Farinhã
- Ajudante de Ordens que foi do Sr. Tenente General Marquez de Sabugoza.
- Secretario do Governo das Armas da Provincia da Beira, o Secretario do Governo das Armas da mesma Provincia, Agostinho Antonio da Fonseca e Costa.
- Official da Secretaria do Governo das Armas da Provincia da Beira, o Official da Secretaria do Governo das Armas da mesma Provincia Christovão Antonio de Almeida da Costa.
- Official da Secretaria da Inspeção geral de Infantaria, o Official da Secretaria que foi do Deposito geral de Infantaria, Francisco de Assiz.
- O Major que foi do Corpo dos Voluntarios Reaes do Porto, José Antonio Pauluchi, reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790.
- O Capitão José Allão de Moraes Pimentel, com exercicio de Ajudante de Ordens do Sr. Marechal de Campo José Cardoso de Menezes Sotto Maior, como Sub-Inspector de Milicias do Parrido do Porto, e Provincia do Minho, para voltar a Capitão reformado como dantes era, por ter cessado de existir o sobredito Cargo de Sub-Inspector.
- O Quartel Mestre que foi do Deposito geral de Infantaria, João Ignacio Perdigião, para voltar a Alferes reformado, como dantes era, por ter cessado aquelle emprego.
- O Major John Marcus Clements, Ajudante de Campo do Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, demittido do Real Serviço.
- O Capitão Carlos Manners Molloy, Ajudante de Campo do Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Marechal General Commandante em Chefe do Exercito, demittido do Real Serviço.
- O Capitão Arnald Burrowes, Ajudante de Campo do Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Marechal General Commandante em Chefe do Exercito, demittido do Real Serviço.

CAVALLARIA.

Regimento N. 1.

Picador, o Sargento Ajudante José Pedro de Almeida.

Alferes, o Cadete Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 8, Joaquim Maria de Carvalho, e o Cadete Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 10, João de Sá e Souza Chixôrro Mexia Cayola.

Regimento N. 2.

Ajudante com a Patente de Alferes, o Segundo Tenente do Batalhão de Artilheiros Conductores, Francisco de Paula Castanheira.

Alferes, o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 1, Francisco Maria de Figueiredo, e o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 4, o Sr. Conde de Soure.

Regimento N. 3.

Alferes, o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 1, José Maria de Figueiredo, e o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 4, Antonio Maria Henriques.

Regimento N. 4.

Capitão da Setima Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 6, Diogo Dodwell.

Alferes, os Porta-Estandartes do Regimento de Cavallaria N. 2, Francisco Manoel da Costa, e Luiz Candido da Costa Alvares, e o Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 11, João Carlos Fortier.

O Capitão Henrique Helly Hutchinson, demittido do Real Serviço.

Regimento N. 5.

Tenente effectivo, o Tenente aggregado Leonel Joaquim Machado. Picador, o Picador do Regimento de Cavallaria N. 1, Jacintho Rodrigues Leal.

Alferes, o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 1, Antonio Maria Gonçalves, e o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 4, José da Silva Atayde.

Regimento N. 6.

Alferes, o Cadete D. Christovão Manoel de Vilhena, e o Porta Estandarte Antonio José Mangas, ambos do Regimento de Cavallaria N. 4.

J A N E I R O.

Regimento N. 7.

- Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 17, João Anselmo de Vasconcelos.
- Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 3, José Banha, contando a antiguidade deste Posto de 12 de Outubro de 1815.

Regimento N. 8.

- Ajudante com a Patente de Alferes, o Sargento Ajudante do Deposito geral de Cavallaria, Salvador Ferreira Coelho.
- Tenente José de Mendonça Furtado, reformado no mesmo Posto com o Soldo por inteiro.
- Alferes Francisco Lobo Dacha, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Regimento N. 9.

- Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 13, Joaquim Maria de Vasconcellos.
- Ajudante com a Patente de Alferes, o Segundo Tenente do Batalhão de Artilheiros Conductores, João José de Carvalho.
- Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 9, Joaquim Nunes de Mattos.
- Alferes, o Segundo Tenente do Batalhão de Artilheiros Conductores, Francisco José Villares.

Regimento N. 10.

- Capitão da Primeira Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 15, Bernardo Baptista da Fonseca.
- Ajudante com a Patente de Alferes, o Sargento Ajudante, Francisco Roberto Vieira.
- Alferes, o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 4, Manoel Maria da Gama Lobo.

Regimento N. 11.

- Alferes, os Porta-Estandartes Anselmo José Ferraz, e Jose Maria Fraga.
- Tenente aggregado Balthazar Freire Cortez, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Regimento N. 12.

Alferes os Porta-Estandartes Manoel Antonio Fernandes, João Antonio Pereira, e Miguel Antonio Pacheco.

I N F A N T A R I A.

Regimento N. 2.

Ajudante com a Patente que actualmente tem, o Tenente Joaquim Carlos Vianna.

Alteres, o Alferes de Infantaria, Eduardo José Xavier.

Alferes effectivo, o Alteres aggregado José Justino.

Ajudante com a Patente de Alteres, o Sargento Ajudante, José Joaquim Corrêa.

Regimento N. 3.

Alferes, o Alferes de Infantaria, Ricardo Vencesláo.

Regimento N. 4.

Ajudante de Cirurgia, José Manoel Nogueira, tendo a Patente, Honras, e Direitos dos Ajudantes de Cirurgia approvados pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares, pois que se acha approvado por esta mesma Junta.

Regimento N. 5.

Capitão da Oitava Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 22, o Sr. D. Nuno da Silveira.

Regimento N. 6.

Capitão da Setima Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 14, José Joaquim de Castro.

Alteres effectivos, os Alteres aggregados, Luiz Cabral Soares, e Thomaz Pinto.

Regimento N. 7.

Capitão da Primeira Companhia, o Capitão Francisco Xavier Coelho, com exercicio de Secretario do Real Corpo de Engenheiros.

J A N E I R O.

Regimento N. 9.

O Tenente José Candido de Freitas, reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

Regimento N. 10.

Tenente, o Tenente Manoel José Mendes, Ajudante de Ordens que foi do Sr. Brigadeiro Barão d'Eben.

Regimento N. 11.

Alferes, o Cadete do Regimento de Infantaria N. 17, Francisco de Paula Leal.

Regimento N. 16.

Tenente, o Tenente Luciano Antonio Adão, Ajudante de Ordens do Sr. Tenente General Visconde de Souzel.

Ajudante de Cirurgia, Antonio Bartholomeu Pires, tendo a Patente, Honras, e Direitos dos Ajudantes de Cirurgia approvados pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares, pois que se acha approved por esta mesma Junta.

Regimento N. 17.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 20, José Bernardo de Carvalho.

Alferes effectivo, o Alferes aggregado João Augusto Rego.

O Capitão João Newman, demittido do Real Serviço.

Regimento N. 18.

Alferes, o Alferes que foi deste Regimento, Caetano Lourenço de Queiroz, por se achar restabelecido da molestia, que deu lugar á sua demissão.

Regimento N. 19.

Ajudante de Cirurgia, Joaquim Antonio dos Santos Teixeira, tendo a Patente, Honras, e Direitos dos Ajudantes de Cirurgia approvados pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares, pois que se acha approved por esta mesma Junta.

Regimento N. 20.

O Tenente José Roberto de Moraes, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Regimento N. 22.

O Alferes Hippolyto Cassiano de Mello, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Regimento N. 23.

Capitão da Primeira Companhia de Granadeiros, o Capitão Felix José Freire.

Capellão o Padre Manoel Ignacio Fernandes.

O Capitão Rodolpho Steiger, demittido do Real Serviço.

Regimento N. 24.

Alferes, o Cadete Diogo Manoel Callado.

CAÇADORES.

Batalhão N. 1.

Capitão da Primeira Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N. 6, Antonio José Vaz.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, Antonio Bernardo da Silva.

Alferes, o Ajudante do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, Jeronymo Lobo Infante.

O Capitão Joaquim Achioli da Fonseca, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Batalhão N. 2.

Ajudante com a Patente que actualmente tem, o Alferes Romão de Brito Rebêlo.

Alferes, os Alferes do Regimento de Infantaria N. 13, Antonio Joaquim Emauz, e Antonio Felisberto de Seixas.

O Major Frederico Armstrong, demittido do Real Serviço.

Batalhão N. 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, Antonio Alves de Sá.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N. 4, José Maria Pereira Rebêlo.

Alferes, José Botelho de Sampayo.

Batalhão N. 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 11, Francisco Bernardo da Costa.

Batalhão N. 6.

Ajudante com a Patente de Alferes, o Sargento Ajudante Barnabé de Carvalho Vianna.

O Capellão, o Padre Manoel Joaquim Pinto, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Batalhão N. 7.

Alferes, o Tenente do Regimento de Milicias da Guarda, João Manoel de Torres.

Batalhão N. 8.

O Alferes Francisco Luiz de Almeida Coutinho, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Batalhão N. 9.

Ajudante com a Patente de Alferes, o Sargento Ajudante, Francisco Dionysio de Almeida.

Batalhão N. 11.

O Alferes Andre de Almeida Alcoforado, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

ARTILHARIA.

Regimento N. 1.

Segundo Tenente, o Cadete José Bento de Souza Fava.

Regimento N. 4.

Capitão da Sexta Companhia, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 1, João Alberto Coelho, contando a antiguidade deste Posto de 12 de Outubro de 1815.

CAVALLARIA DO CORPO DA GUARDA REAL
DA POLICIA DE LISBOA.

O Tenente Lucas Manoel de Sande e Nabo, reformado no mesmo posto com meio Soldo.

INFANTARIA DO CORPO DA GUARDA REAL
DA POLICIA DE LISBOA.

O Sargento Jeronymo Francisco Delgado, reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

DIVISÃO DE VOLUNTARIOS REAES DE ELREI.

Cavallaria.

O Tenente Luiz Estevão Couceiro, demittido do Real Serviço; por se achar impossibilitado de continuar a servir por molestia, e o desejar.

CORPO DE VETERANOS.

Companhia de Campo Maior.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 14, José Francisco Coelho, por se achar impossibilitado de serviço activo, em consequencia de ferida, que recebeu em combate.

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE GENERAL DO
EXERCITO.

Deputados.

O Tenente Coronel Assistente Manoel Bernardo de Chaby.
O Tenente Coronel Assistente do Sr. Quartel Mestre General do Exercito, Antonio Candido Cordeiro.

Assistentes.

- O Tenente Coronel Antonio das Povoas e Brito, Ajudante de Ordens que foi do Sr. Tenente General Visconde de Montalegre.
- O Tenente Coronel Manoel de Castro Corrêa de Lacerda, Ajudante de Ordens que foi do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes.
- O Tenente Coronel Luiz Vaz Pereira Pinto Guedes, Ajudante de Ordens que foi do Sr. Tenente General Visconde de Montalegre.
- O Capitão do Regimento de Artilharia N. 1, João Vieira da Silva.

Deputado Assistente com a Parente de Alferes.

- O Porta-Bandeira da Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia, Fructuoso Eustaquio de Sâ.

Major de Brigada de Cavallaria.

- O Capitão Carlos José Cardoso Moniz, Ajudante de Ordens que foi do Governo das Armas da Provincia do Alem-Tejo.

Majores de Brigada de Infantaria.

- O Major Jorge Murphy, Ajudante de Campo que foi do Sr. Marechal de Campo João Wilson.
- O Capitão do Regimento de Infantaria N. 6, Manoel Joaquim Moniz Coelho.
- O Capitão do Regimento de Infantaria N. 21, Nicoláo Colthurst.

REPARTIÇÃO DO Sr. QUARTEL MESTRE GENERAL DO EXERCITO.

Deputado.

- O Tenente Coronel Assistente Thomaz Peacocke.

Assistentes.

- O Major José Pereira de Castro, Ajudante de Ordens que foi do Governo das Armas da Provincia do Minho.
- O Major o Sr. Antonio Luiz de Sampayo, Ajudante de Ordens que foi da Inspeção geral de Cavallaria.
- O Capitão Martinho José Dias Azêdo, Ajudante de Ordens do Comandante Geral do Real Corpo dos Engenheiros.

O Capitão do Regimento de Artilharia N. 4, Carlos Cornwallles Mitchell.

O Capitão do Regimento de Infantaria N. 13, João Murray Browne.

O Capitão do Regimento de Cavallaria N. 2, Manoel Bernardo Aranha Cotta Falcão de Menezes.

O Capitão do Regimento de Infantaria N. 4, Carlos José Franciosi.

O Capitão do Regimento de Infantaria N. 8, Agostinho José Freire,

Deputado Assistente.

O Tenente do Regimento de Cavallaria N. 3, Luiz Godinho Travassos Valdez.

Deputado Assistente com a Patente de Tenente.

O Segundo Tenente do Real Corpo de Engenheiros, Leonatdo Severo Xavier Pereira.

Deputados Assistentes.

O Alferes, e Ajudante de Ordens, João Maria de Lacerda Castello Branco.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 6, Thomaz Pinto.

Deputados Assistentes com a Patente de Alferes.

Os Alumnos do Collegio Militar da Luz, Antonio Joaquim Ribeiro, Diogo de Souza Folque, Carlos Leite Pereira Virgolino, e Joaquim Vellez Barreirós,

José Antonio Tavares.

Deputado Assistente com a Patente de Tenente.

O Alferes do Regimento de Cavallaria N. 11, Domingos Manoel Pavão.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Paço do Saldanha 20 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 3, 7, 10, e 14 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 3 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 1, Maximiano Gomes da Silva, 30 dias para se tratar.

Sessão de 7.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 10, Diogo Gomes de Leiros, 30 dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, José Maria Tabor da, 50 dias para se tratar.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 3, Manoel Duarte Preto, 40 dias para se tratar.

Sessão de 10.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 1, Antonio Rafael Morella, 90 dias para se tratar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 5, Guilherme dos Guimarães, 20 dias para convalescer do uso da agua das Caldas da Rainha.

Ao Alferes da Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia, José Borques Pimentel, 4 mezes para se tratar.

Sessão de 14.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, Francisco Egidio de Araujo, 40 dias para se tratar.

Todas estas Licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Officiaes, que a mesma Junta na referida Sessão de 3 do corrente julgou, que devião ir para o Hospital.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 7, Francisco Maria Pereira,

Officiaes, que a Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 9 do corrente julgou promptos para o Serviço, de que devem dar parte os Comandantes dos respectivos Corpos ao Ajudante-General, se já recolbêrão ou não.

O Capitão do Batalhão de Caçadores N. 11, Manoel Bernardo de Macedo.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 21 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito a Portaria seguinte, para ter a sua devida execução.

Ajudante-General *Mozinbo.*

PORTARIA.

SUA MAGESTADE em resolução da Consulta, que o Conselho de Justiça tez subir á Sua Real Presença em data de cinco de Dezembro do anno proximo passado, adoptando a opinião mais favoravel para os Réos incursos no crime de Deserção posteriormente á conclusão da ultima Guerra em França: Determina, que a epoca de seis de Agosto de 1814, em que foi datada a Proclamação dos Governadores do Reino, que o mesmo Conselho cita, fique servindo para fixar o tempo desde o qual deverão ser julgados pela Ordenança de 9 de Abril de 1805 os Desertores do Exercito, como se ordenou pelo Aviso de 8 de Março de 1816. O Conselho de Justiça o tenha assim entendido, e execute. = Palacio do Governo em 13 de Janeiro de 1817. = Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino. = Secretaria do Ajudante General em 21 de Janeiro de 1817. = *José Vital Gomes de Souza* = Secretario.

Quartel General do Pateo do Saldanha 22 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que os Senhores Generaes Commandantes de Divisões, e de Brigadas de Infantaria, logo que chegarem ao lugar destinado para estabelecerem o seu Quartel General, dem parte ao Senhor Tenente General Ricardo Blunt: e que os Senhores Generaes Commandantes de Brigadas de Cavallaria pratiquem o mesmo relativamente ao Senhor Tenente General Conde de Sampayo.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 23 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 24 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 25 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 17 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Marechal General Marquez de Campo Maior.

AO Capitão do Regimento de Infantaria N. 1, Antonio Teixeira Rebello, 60 dias para se tratar.
 Ao Alteses do Regimento de Infantaria N. 4, Francisco da Silva, 60 dias para se tratar.
 Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N. 10, Jaime Xavier de Macedo, 90 dias para se tratar.

Ao Capitão do Batalhão de Atiradores Nacionaes de Lisboa Oriental, José Bento Pereira de Araujo, 40 dias para se tratar.
Ao Tenente do Batalhão de Atiradores Nacionaes de Lisboa Occidental, Caetano José Vieira, 60 dias para se tratar.

Todas estas Licenças tiverão principio nos dias da Sessão, em que forão arbitradas.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 26 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que o Tenente José Joaquim Salgado, Assistente do Sr. Quartel Mestre General do Exercito, passe a servir em Tenente no Regimento de Infantaria N. 4.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha de 27 Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 28 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 29 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que passem a ter exercicio: na Terceira Brigada de Cavallaria, cujo Quartel General he em Braga, o Capitão e Major de Brigada Carlos José Cardoso Moniz: na Quinta Brigada de Infantaria, cujo Quartel General he em Elvas, o Capitão e Major de Brigada Pedro Alexandrino Pereira da Silva: na Decima Brigada de Infantaria, cujo Quartel General he em Coimbra, o Capitão e Major de Brigada Manoel Joa-

quim Moniz Coelho; e na Undecima Brigada de Infantaria, cujo Quartel General he em Trancoso, o Capitão e Major de Brigada Nicoláo Colthurst.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 30 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 31 de Janeiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 1 de Fevereiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 2 de Fevereiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Fevereiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Major manda publicar ao Exercito a Nota, e Relação, que abaixo seguem, dos Officiaes da Repartição do Senhor Quartel Mestre General, encarregados dos deveres desta Repartição nos Districtos do Reino, nas Divisões de Infantaria, e nas Brigadas de Cavallaria.

NOTA.

I. OS Officiaes da Repartição do Quartel Mestre General encarregados dos Deveres desta Repartição nos tres Districtos do Reino, nas Divisões de Infantaria, e nas Brigadas de Cavallaria são os que constão da Relação junta, e Sua Excellencia o Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior Ordena, que as pessoas a quem este conhecimento pertencer as reconheção como taes.

II. Os Deputados farão saber aos Senhores Generaes das Provincias comprehendidas de todo, ou em parte nos seus Districtos, a sua chegada aos Quartéis marcados para sua residencia, e se corresponderão com os mesmos Senhores Generaes todas as vezes que o Serviço de Sua Magestade o fizer necessario: e os ditos Senhores Generaes lhes darão o auxilio preciso por bem do Real Serviço.

III. Os Assistentes, e Deputados Assistentes annexos ás Divisões de Infantaria, e ás Brigadas de Cavallaria communicarão aos Senhores Generaes Commandantes dellas, logo que chegarem aos Quartéis Generaes das suas respectivas Divisões, e Brigadas, as Instrucções, que tem recebido do Quartel Mestre General do Exercito: e sempre que os Senhores Generaes Commandantes julgarem necessario fazer alguma representação a respeito dos Quartéis das suas Tropas, ou a algum outro objecto prescripto nas citadas Instrucções, ordenarão aos Assistentes, ou Deputados Assistentes annexos aos seus commandos, de o participarem ao Deputado Quartel Mestre General do Districto para este ser informado, e o communicar ao Quartel Mestre General do Exercito. Os Commandantes dos Corpos, que não são comprehendidos nas Divisões de Infantaria, e Brigadas de Cavallaria; a saber: Artilharia, Conductores, Artifices Engenheiros, Veteranos, Milicias, etc. (quando incorporadas) se communicarão com os Deputados dos seus respectivos Districtos, quando tenham precisão de o fazer sobre qualquer ponto relativo aos seus Quartéis, que julguem necessario fazer-lhe constar de tempo a tempo para sua informação, e do Quartel Mestre General do Exercito.

Os Senhores Generaes Commandantes de Divisões, e Brigadas igualmente ordenarão aos Commandantes dos Corpos debaixo das suas Ordens de darem todo o auxilio, e informação aos Deputados, Assistentes, e Deputados Assistentes, quando elles fizerem as suas jornadas de inspecção, a fim de lhes facilitar a efficaz execução dos importantes deveres, que estas joidadas tem por objecto.

IV. Sobre outro qualquer ponto do Serviço, que pertença á Repartição do Quartel Mestre General, e que não diga expressamente respeito aos Quartéis das Tropas, todos os diferentes Corpos se corresponderão directamente, como actualmentè praticão, com o Quartel Mestre General do Exercito: porem enviarão cada mez (os Corpos que formarem Divisões, e Brigadas) ao Assistente, ou Deputado Assistente annexo á sua Divisão, ou Brigada respectiva, hum duplicado do mappa de Campanha, e do mappa do Deposito Regimental, que costumão remetter no mesmo periodo ao Quartel Mestre General do Exercito.

Relação dos Officiaes da Repartição do Quartel Mestre General encarregados dos Deveres desta Repartição nos tres Districtos do Reino, nas Divisões de Infantaria, e nas Brigadas de Cavallaria.

D I S T R I C T O S .

Direita.

Comprehende todo o Alem-Tejo, e Algarve á excepção do Quartel do Regimento de Infantaria N. 7 (pertencente á Quinta Divisão) em Setubal. Comprehende tambem o Quartel do Regimento de Cavallaria N. 11 em Castello Branco.

O Capitão o Senhor Visconde da Lapa, Assistente do Quartel Mestre General, fazendo interinamente as vezes de Deputado, com o Quartel da sua residencia em Extremoz.

Centro.

Comprehende toda a parte do Reino entre o Tejo, e Mondego, subindo a margem esquerda deste ultimo rio até Celorico, e dahi incluindo a Cidade da Guarda até ás Fronteiras em Villar Formoso. Comprehende o Quartel do Regimento de Infantaria N. 7 em Setubal, mas não o de Infantaria 22 em Leiria, nem o de Cavallaria N. 11 em Castello Branco.

O Tenente Coronel João da Matta Chapuzet Deputado do Quartel Mestre General, com o Quartel da sua residencia em Lisboa.

D I S T R I C T O S .

Esquerda.

Comprehende toda a parte do Reino entre o Minho, e Mondego subindo a margem direita deste ultimo rio por Celozico, e dahi incluindo a Praça de Almeida até ás Fronteiras em Villar Formoso junto aos limites do Distrito do Centro.

Comprehende tambem o Quartel do Regimento de Infantaria N. 22 (pertencente á Quarta Divisão) em Leiria.

O Tenente Coronel Thomaz Peacocke Deputado do Quartel Mestre General, com o Quartel da sua residencia no Porto.

D I V I S Õ E S D E I N F A N T A R I A .

- 1.^a O Alferes e Deputado Assistente do Quartel Mestre General João Maria de Lacerda Castello Branco.
- 2.^a O Capitão e Assistente do Quartel Mestre General Carlos José Franciosi.
- 3.^a O Major e Assistente do Quartel Mestre General José Pereira de Castro.
- 4.^a O Capitão e Assistente do Quartel Mestre General Agostinho José Freire.
- 5.^a O Capitão e Assistente do Quartel Mestre General J. M. Browne.
- 6.^a O Capitão e Assistente do Quartel Mestre General Martinho José Dias Azedo.

B R I G A D A S D E C A V A L L A R I A .

- 1.^a O Major e Senhor Antonio Luiz de Sampayo, Assistente do Quartel Mestre General.

BRIGADAS DE CAVALLARIA.

- 2.^a O Capitão e Assistente do Quartel Mestre General Manoel Bernardo Aranha.
- 4.^a O Tenente e Deputado Assistente do Quartel Mestre General Luiz Godinho Travassos Valdez.
- 5.^a O Tenente e Deputado Assistente do Quartel Mestre General Domingos Manoel Pavão.
- 6.^a O Alferes e Deputado Assistente do Quartel Mestre General Thomaz Pinto.

Não se nomeando por agora Official para a Terceira Brigada de Cavallaria ficarão os Corpos que a compoem sujeitos, pelo que pertence aos deveres da Repartição do Quartel Mestre General, do modo seguinte:

- O Regimento de Cavallaria N. 3 ao Assistente annexo á Segunda Brigada.
- O Regimento de Cavallaria N. 6 ao Deputado Assistente annexo á Sexta Brigada.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 28, e 31 de Janeiro proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 28 de Janeiro.

AO Capitão do Regimento de Infanraria N. 4, Luiz Mascarenhas Rosa, 60 dias para se tratar de molestia procedida de ferimento de balla.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 8, Cazemiro Candido de Lacerda, 60 dias para se tratar.

Sessão de 31.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 5, Guilherme dos Guimarães, 20 dias para se tratar do uso da agua das Caldas da Rainha.

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N. 7, Joaquim Nicolao do Amaral, 40 dias para se tratar.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade de Elvas, na Sessão de 31 de Janeiro proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 20, José Vaz Souto, 60 dias para se tratar.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N. 9, Antonio da Silva Maldonado d'Eça, 90 dias para se tratar.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 5 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Sua Excellencia o Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, esperando que o objecto, e espirito da sua Ordem do Dia 6 de Janeiro preterito, são presentemente bem conhecidos, e seguidos, permite as dispensas seguintes: Todo o Official fazendo viagem de mais de hum dia, de onde reside o seu Corpo, pode vestir-se com sobrecasaca trazendo a Banda por cima, e igualmente todo o Official do Estado Maior quando estiver empregado em reconhecimento de terreno, ou outro Serviço desta natureza, e separado das Tropas. Os Generaes, e Estado Maior das Divisões, e Brigadas se regularão pelo primeiro caso, por que Sua Excellencia não deseja suppor, que estes Officiaes sahindo, ou de suas casas, ou de qualquer quartel de Tropa para outro com o destino de a ver, se ponhão para isto sem os seus uniformes. Ven-

do Sua Excellencia o grande inconveniente que causão as Barretinas dos Officiaes em a companhia, permite que os Officiaes possam ir ás sociedades de noute com chapéos armados, mas jamais fóra deste caso.

Sua Excellencia não pode deixar de observar, que os Officiaes de todas as graduações se sirvão de Dragonas muito mais dispendiosas do que requerem as Ordens, ou os modelos dados para ellas por Sua Magestade. Não deseja Sua Excellencia privar os Officiaes de terem as suas Dragonas mais ricas, mas se isto lhes agrada, não devem pois queixar-se da despeza dos seus uniformes, por serem obrigados a trazerem-os em todo o tempo, porque certamente o vestuario do uniforme em si do Official Regimental, não custa mais, ou tanto como a sobrecaçaca, e não pode por tanto ser mais dispendioso; mas em todo o caso, todo o Official deve sempre apparecer em publico com o uniforme, não se entendendo isto, quando o Official vai á caça, ou a outra diversão campestre. Sua Excellencia recommenda de novo a exaacta execução desta Ordem.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 6 de Fevereiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 3, e 4 do corrente, e confirmadas pela Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 3 do corrente.

Ao Alfetes do Regimento de Infantaria N. 7, Francisco Bernardino Pereira, 90 dias para convalescer.

Sessão de 4.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 10, José Maria Trenité, 60 dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 20, João de Sá Correia, 90 dias para se tratar em ares patrios.

Ao Major de Artilharia do Corpo de Voluntarios Reaes de El-Rei, 6 mezes para se tratar em ares patrios, fazendo uso da agua das Caldas de Monchique em tempo proprio.

Todas estas Licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 7 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General de Evora 8 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General de Evora 9 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General de Evora 10 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General de Extremoz 11 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General de Elvas 12 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General de Elvas 13 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General de Campo Maior 14 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General de Portalegre 15 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General de Alpalhão 16 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General de Abrantes 17 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General de Thamar 18 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General de Santarem 19 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 20 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 21 de Fevereiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que quando pela Tropa de Linha, Milicias, ou Ordenanças forem presos facinorosos, ladrões, salteadores de estrada, ou vadios, quem commandar a força, que os prender, dê huma parte circunstanciada, a quem os entregar, do facto da prizão, declarando dia, hora, e lugar, em que esta se effectuou, se foi em flagrante delicto, por denuncia, ou suspeita, que armas se encontráráo no prezo, ou prezos, que effectos, e a sua qualidade, ajuntando-se a esta parte a individuação dos nomes das testemunhas, que presenciáráo taes factos, ou tenham razão de saber a conducta, e genero de vida dos prezos: e recommenda muito Sua Excellencia a exacta observancia desta Ordem, por que della depende o poder formar-se logo o Processo de taes reos de maneira, que a verdade do delicto, e suas circumstancias seja realmente conhecida, e se lhes applique competentemente a Lei.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 22 de Fevereiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 7, 11, 14, e 18 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senbor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 7 do corrente.

AO Tenente do Regimento de Infantaria N. 16, Antonio Nogueira de Carvalho, 60 dias para se tratar.
Ao Cirurgião do Exercito, Jacintho José Vieira, 60 dias para se tratar.

Sessão de 11.

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N. 4, José Pedro dos Reis, 90 dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 16, José Ribeiro Pinto, 60 dias para se tratar.

Ao Cirurgião Mor do mesmo Regimento de Infantaria N. 16, João Pedro Baptista, 40 dias para se tratar.

Sessão de 14.

Ao Quarrel Mestre do Batalhão de Caçadores N. 8, João Luiz de Magalhães, 40 dias para se tratar.

Sessão de 18.

Ao Governador de Cezimbra, Nuno Infante de Sequeira, 60 dias para convalescer.

Officiaes, que a mesma Junta na referida Sessão de 7 do corrente julgou promptos para o Serviço, de que devem dar parte os Commandantes dos respectivos Corpos ao Ajudante-General, se já recolherão, ou não.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 10, Diogo Gomes de Leiros.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 10 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellen-tissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 3, Luiz de Albuquerque do Amaral, 180 dias para continuar a tratar-se na sua patria.

Todas estas Licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Ajudante-General Mozinho.

Quartel General do Pateo do Saldanha 23 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

TEndo observado o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que alguns Officiaes de Estado Maior dos Corpos de Linha, e Milicias tem Cavallos improprios para exercerem as funcções do seu Emprego, já pela difficuldade de se chegarem ás fileiras, já por que não tem a quietação necessaria para marcarem os pontos de alinhamento; e mesmo por não poderem estar juntos a outros Cavallos sem dar couces: determina Sua Excellencia, que os referidos Officiaes tenham Cavallos capazes de poderem bem cumprir as suas obrigações; e faz disto responsaveis aos Senhores Commandantes dos Corpos.

Determina tambem o Senhor Marechal General, que os Officiaes dos Corpos de Milicias na occasião das reuniões dos Batalhões, ou dos Regimentos para revistas, e exercicios não excusem Soldados com a denominação de impedidos.

Ajudante General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 24 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 25 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 26 de Fevereiro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 21 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

AO Major da Praça de Villa Real de Santo Antonio, Belchior Drago Valente de Brito Cabreira, 40 dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 7, Francisco Maria Pereira, 40 dias para convalescer.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 13, Antonio Felisberto de Seixas, 90 dias para convalescer em ares patrios.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, Francisco Egidio de Araujo, 30 dias para convalescer.

Todas estas Licenças tiverão principio no dia da referida Sessão, em que foram arbitradas.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Fevereiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que no reverso dos Mappas, que de dez em dez dias hão de ser remettidos dos Hospitaes Regimentaes ao Sr. Deputado do Cirurgião Mor do Exercito o Doutor Guilherme Wynn, seja formado o Mappa dos doentes, que houver no respectivo Hospital, conforme o modelo junto á Ordem do Dia 13 de Junho de 1812.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 28 de Fevereiro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Declara-se a Promoção seguinte :

Por Portaria datada de 11 do corrente, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

ESTADO MAIOR.

Ajudante de Ordens do Sr. Tenente General Visconde de Juromenha, Inspector Geral das Ordenanças, o Tenente de Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia, Francisco José de Assiz Costa.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 1 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que os Corpos do Exercito dem hum mappa diario dos doentes, que tiverem no Hospital Regimental ao Empregado do Commissariado encarregado de fornecer o Corpo.

Ajudante-General *Mozinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 2 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

Declara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 3 de Fevereiro proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias de Coimbra.

Alferes da Primeira Companhia, João dos Santos Rezende.

Alferes da Segunda Companhia, Francisco Pinheiro.

○ Alferes da Primeira Companhia, José Bernardo de Oliveira, demittido.

○ Alferes da Segunda Companhia Antonio de Oliveira e Sá, demittido.

Por Portaria datada de 10 de Fevereiro proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior

Regimento de Milicias de Penafiel.

Capitão da Segunda Companhia, o Tenente de Granadeiros, Antonio José Nogueira.

Capitão da Quarta Companhia, o Tenente da Terceira Companhia, Antonio Joaquim Pereira de Vasconcellos.

Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes João Bernardo Coelho Pinto.

Tenente da Primeira Companhia, o Alferes Victorino José da Silva.

- Tenente da Segunda Companhia, o Tenente da Primeira Companhia, João da Motta Ribeiro.
- Tenente da Terceira Companhia, o Tenente da Segunda Companhia, José da Fonseca Loureiro.
- Tenente da Oitava Companhia, o Alferes Carlos Moreira.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, o Sargento José Bernardo de Babo.
- Alferes da Primeira Companhia, o Sargento Manoel da Cruz Ribeiro.
- Alferes da Segunda Companhia, o Sargento Manoel Ramalho.
- Alferes da Terceira Companhia, o Soldado Antonio Giraldes de Araujo.
- Alferes da Quarta Companhia, o Porta Bandeira Simão Peixoto.
- Alferes da Quinta Companhia, o Sargento Victorino Coelho da Motta.
- Alferes da Setima Companhia, o Sargento Adriano Moreira Ribeiro.
- Alferes da Oitava Companhia, o Sargento João Ferreira.
- Capitão da Segunda Companhia, Christovão de Serpa Pinto, demittido por incapaz de continuar no Serviço, pela molestia que padece.
- Tenente da Oitava Companhia, Custodio da Cunha Ozorio, demittido por padecer molestia chronica ha nove mezes, e achar-se pobre.
- Alferes da Terceira Companhia, João Alves Velloso, demittido por viver pobrissimo.
- Alferes da Quarta Companhia, Joaquim Antonio de Carvalho, demittido por estar tísico confirmado.
- Alferes da Quinta Companhia, João Antonio de Miranda, demittido.

Regimento de Milicias de Vizen.

Alferes da Primeira Companhia, o Soldado Jeronymo Sanches de Castilho e Mello.

Ajudante-General *Mozinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que os Senhores Commandantes dos Corpos designem nas informações semestres, a respeito dos serviços extraordinarios, e campanhas, a qualidade destes servi-

ços, e as campanhas pelo anno em que forão feitas; que relativamente aos Cirurgiões não omitão declarar a sua applicação aos estudos, e a qualidade destes: e que satisfação aos dizeres do reverso das mesmas informações escrevendo tudo pelo seu proprio punho, na conformidade do que está estabelecido.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellenissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito o Aviso, que abaixo segue, a fim de que os Corpos, que elle menciona, lhe dem a devida execucao.

Ajudante-General *Mozinbo.*

A V I S O.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = ELREI Nosso Senhor He Servido, que Vossa Excellencia exija de cada hum dos Corpos de Infantaria, Cavallaria, Caçadores, e Artilharia, e remetta a esta Secretaria de Estado, huma conta de todas as Livranças, ou Caurelas de rações subsidiarias, que lhe torão passadas pelo Commissariado, e cujo valor lhe foi descontado no pagamento dos prés., desde o arranjamto feito em 1810 até que as Tropas recolhêrão da campanha. = Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo em 27 de Fevereiro de 1817. = D. Miguel Pereira Forjaz. = Senhor Marquez de Campo Maior.

Secretaria do Ajudante General em 4 de Março de 1817. = José Vital Gomes de Souza. = *Secretario.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 5 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que os Officiaes, que prevalecendo-se do § XIII do Arrigo XXIII do Regulamento para a organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816 reclamarem as contribuições, com que tem entrado na caixa do Monte-pio, hajão de declarar nos seus requerimentos o importe destas contribuições.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 6 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 24, e 28 do mez de Fevereiro proximo passado, e 4 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 24 de Fevereiro.

AO Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, Lourenço Henriques Ayalla Botelho, 90 dias para convalescer em ares de campo.

Sessão de 28.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, Ignacio José de Mello, 60 dias para se tratar.

Sessão de 4 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 16, Antonio Pereira Rangel, 90 dias para se tratar em ares de campo.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pteo do Saldanha 7 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 8 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 9 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

SUA Excellencia o Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior tendo em consideração a extensa correspondencia que tem os Deputados, Assistentes, e Deputados Assistentes do Quartel Mestre General encarregados dos Deveres da Repartição nos Districtos, Divisões, e Brigadas nos periodos que se seguem immediatamente ás Inspecções prescriptas pelas suas Instrucções: Ordena, que os Corpos mais immediatos ás suas respectivas residencias lhes concedão nas épocas mencionadas á margem, sobre suas requisições, hum ou dous Soldados, ou Officiaes Inferiores capazes para escreverem debaixo das suas Ordens por tempo de quinze dias em cada huma das referidas épocas.

Ajudante-General *Mozinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 10 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 3 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

AO Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 6, Sebastião de Oliveira Monteiro, 80 dias para se tratar de molestia no lugar do seu nascimento.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 7 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 3, Bartholomeu da Nobrega Baldaque, 4 mezes para se tratar de molestia, fazendo uso de banhos do mar em tempo proprio.

Todas estas licenças siverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 11 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 12 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 13 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que quando passar qualquer Official de hum para outro Corpo, o Commandante do Corpo donde sahir, alem de lhe dar a guia do costume com as declarações do que constar do seu assento do Livro Mestre, remetta por elle mesmo em sobrescripto fechado ao Commandante do Corpo, para onde for, huma copia (e esta será sem emendas) da informação semestre, que delle tiver dado: e o Commandante do Corpo para onde passar o Official não lhe abrirá assento se não receber delle esta informação, e neste caso dará parte ao Ajudante-General,

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 14 de Março de 1817.

ORD E M D O D I A .

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que os Corpos do Exercito formem duas relações de mostra para cada revista, que deverão ser entregues aos Inspectores de Revista, a fim de ficar huma em poder delles, e outra ser remetida á Contadoria Fiscal, tudo para se conseguir clareza, e exactidão na contabilidade.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 15 de Março de 1817.

ORD E M D O D I A .

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 11 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

- A**O Senhor Brigadeiro Miguel M.^c Creagh, 90 dias para se tratar de molestia.
 Ao Alteres do Regimento de Infantaria N. 10, Antonio de Sá Valente, 90 dias para se tratar de molestia.
 Ao Picador do Regimento de Cavallaria N. 7, Joaquim Nicoláo do Amaral, 90 dias para se tratar de molestia.
 Ao Capitão do Regimento de Milicias de Torres Vedras, Francisco de Salles Veloso e Horta, 60 dias para se tratar de molestia.

Todas estas Licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que serão arbitradas.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 16 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 14 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

AO Alferes do Regimento de Infantaria N. 2, Jeronymo Antonio Luna, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, José dos Santos Matra, 30 dias para se tratar de molestia.

Estas Licenças tiverão principio no dia da Sessão, em que forão arbitradas.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 17 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior instruido de que as Ordens do Dia 6 de Janeiro, e 5 de Fevereiro do corrente anno estão longe de serem cumpridas particularmente nesta Capital, aonde Sua Excellencia mesmo as tem visto transgredidas por alguns Officiaes; recomenda novamente aos Senhores Generaes, e Commandantes de Corpos a sua exacta observancia: e determina, que prendão logo todo o Official, que virem sem rigoroso uniforme, não estando comprehendido nas excepções, que as mesmas Ordens designão: e que os Majores, e Ajudantes dos Corpos vigiem a sua execução; e igualmente os Capitães das Companhias a respeito dos seus subalternos. E não pode o Senhor Marechal General deixar de reprehender o Major do Regimento de Infantaria N. 14, Luiz de Mendonça e Mello, que sendo encontrado, na tarde de 28 do mez passado em huma rua de Tavira, vestido á paisana, pelo Senhor Coronel João Austin, pertendeu desculpar-se allegando que havia passear ao Campo, desculpa bem alheia da letra, e espirito da segunda das referidas Ordens. E he bem desgostoso para o Senhor Marechal General, que os Officiaes queirão prevalecer-se pa-

ra as transgredirem daquellas mesmas contemplações, ou indulgencias, que teve com elles combinando a sua commodidade com o aceio Militar; o que continuando será motivo, que obrigará a Sua Excellencia a suspender as indulgencias, que concedeu.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 18 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

Constando ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que a sua Ordem do Dia 17 de Junho de 1809 não he exactamente observada: determina, que por nenhum pretexto os Officiaes, e Officiaes Inferiores dem pancadas nos Soldados (do que tem resultado infelicidades) pois que só lhes devem ser administrados os castigos, que as Leis designão, e com as formalidades, que ellas prescrevem: e fazendo Sua Excellencia responsaveis disto aos Senhores Commandantes dos Corpos; declara, que serão castigados severamente os Officiaes, e Officiaes Inferiores, que praticarem o contrario.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 19 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 13 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

AO Tenente do Regimento de Infantaria N. 18, Francisco Homem de Vasconcellos, 120 dias para se tratar de molestia em ares de campo.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 18 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Alteres do Regimento de Infantaria N. 4, Francisco da Silva, va, 4 mezes para se tratar de molestia fazendo uso de banhos do mar no mez de Junho.

Ao Alteres do Regimento de Infantaria N. 20, Augusto Carlos de Mendonça, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arburadas.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 20 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito o Aviso, que abaixo segue, a fim de que tenha a sua devida execução.

Ajudante-General *Mozinho*.

A V I S O .

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = ELREI Nosso Senhor, á vista da Informação que Vossa Excellencia deo no seu Officio N.º 144 em data de 8 do corrente sobre o objecto de que tratava a Representação do Contador Fiscal da Thesouraria Geral do Exercito, em que lembrava o meio, que lhe parecia conveniente adoptar-se para se poder fiscalizar com regularidade, e promptidão os vencimentos dos Soldos da Officialidade do Exercito: Ha por bem, que Vossa Excellencia expeça as necessarias Ordens aos Commandantes dos Corpos, não só para que remettão á Contadoria Fiscal, no fim de cada mez huma copia authentica das relações, que o §. XII. do Alvará de 21 de Fevereiro de 1816 manda fazer para se proceder por ellas aos pagamentos dos Soldos dos Officiaes dos Regimentos; mas tambem outra das Relações de pagamento, que o citado Alvará incumbe aos Pagadores de Brigada nos §.ºs XV, XVI, e XVII. O que participo a Vossa Excellencia para que assim se execute. = Deos guarde a Vossa Excellen-

cia. Palacio do Governo em 12 de Março de 1817. = D. Miguel Pereira Forjaz. = Senhor Marquez de Campo Maior.

Secretaria do Ajudante General em 20 de Março de 1817. = José Vital Gomes de Souza. = *Secretario*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 21 de Março de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 22 de Março de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 23 de Março de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 24 de Março de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 25 de Março de 1817.

O R D E M D O D I A .

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior observa aos Senhores Generaes das Provincias, e mais pessoas a quem possa pertencer, que sempre que Sua Excellencia por ter Ordem Superior mandar proceder a recrutamento sem que marque o dia do seu principio, ou do seu fim, pelo bem do Serviço o não exigir, devem considerar os costumes, e sentimentos da Nação, para evitarem, que se proceda a elle em tempo, que possa produzir escandalo, por ser dedicado ao Culto Religioso.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 26 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito a Portaria, que abaixo segue, para que tenha o seu devido cumprimento.

Ajudante-General *Mozinho.*

PORTARIA.

EL-REI Nosso Senhor, Conformando-se com o que propoz o Marechal General Marquez de Campo Maior á cerca da utilidade que deve resultar aos Corpos de Cavallaria de haver nelles hum Alveitar: Ha por bem Ordenar interinamente, que se addicione ao Estado Menor dos ditos Corpos a praça de Alveitar, com o vencimento do Soldo que lhe arbitra o Regulamento para a Organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816. D. Miguel Pereira Forjaz do Conselho de S. Magestade, e Secretario do Governo nas Repartições dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha, o tenha assim entendido, e expeça em consequencia as Ordens necessarias para este effeito. = Palacio do Governo em 13 de Março de 1817. = Com tres Rubricas =

Secretaria do Ajudante-General em 26 de Março de 1817. = José Vital Gomes de Souza. = *Secretario.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

Vendo o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que algumas informações semestres relativamente ao dizer *Serviços extraordinarios*, e *Campanhas* referem, contra o espirito deste mesmo dizer, terem ido os individuos a Campos de Instrucção, como por exemplo os da Porcathota, e Campo do quadro, e á Escola elementar do novo exercicio em 1803, e outros *Serviços*, que como estes não passão de ser ordinarios, e designão *Campanhas*, em que não se combatem, as quaes não devem ser contadas: determina, que para o futuro as informações semestres sejam formadas nesta parte conforme o espirito do dizer, e esta Ordem indica.

Ajudante-General *Mozinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 28 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

Constando ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que em alguns Corpos do Exercito não se tem posto em pratica o § V do Artigo V do Regulamento para a Organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, continuando ainda os Quartéis Mestres, Cirurgiões, e Pagadores a usar de banda: determina, que o referido paragrafo se observe sem a menor demora.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 29 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito, que no dia 29 do corrente se principião a pagar os Soldos do mez de Fevereiro proximo passado, tanto na Thesouraria Geral de Lisboa, como em todas as Provincias.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 30 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 21 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

AO Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, Antonio de Azevedo de Almeida, 100 dias para se tratar de molestia em ares patrios, fazendo uso da agua das Caldas de Monção, no mez de Junho.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 8, Casimiro Candido de Lacerda, 90 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 16, Antonio Manoel Barruncho, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Infantaria N. 16, Antonio de Faria Ribeiro, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Ao Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N. 8, João Luiz de Magalhães, 20 dias para convalescer de molestia.

Estas licenças tiverão principio no dia da Sessão, em que serão arburadas.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 31 de Março de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda transcrever nesta Ordem para ser publica ao Exercito a Portaria, que abaixo segue.

Ajudante-General *Mozinho*.

PORTARIA.

Manda ELREI Nosso Senhor, em ampliação ao determinado na Portaria de 30 de Dezembro ultimo, e conformando-se com o parecer do Marechal General Marquez de Campo Maior, que todo o Official de Cavallaria, que no primeiro de Janeiro deste anno não teve Cavallo, em que ficasse montado no Corpo em que servia, receba desde logo os noventa mil reis arbitrados para compra de hum Cavallo: e que os quinze mil reis, que cada Official pela dita Portaria devia receber em cada hum dos seis annos arbitrados para consumo do Cavallo, sejam abonados todos juntos no fim do sexto anno. = As Auctoridades, a quem competir, o tenham assim entendido, e fação executar. = Palacio do Governo em 18 de Março de 1817. = Com as rubricas dos Governadores do Reino.

Secretaria do Ajudante-General em 31 de Março de 1817. = José Vital Gomes de Souza. = *Secretario*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 1 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte :

Por Portaria datada de 6 de Março proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias de Portalegre.

O Alferes da Sexta Companhia, Francisco Pinto, demittido.

Regimento de Milicias do Porto.

Quartel Mestre, o Alferes da Quinta Companhia, Salvador Francisco Maia.

Capitão da Segunda Companhia, Francisco Maria Guerner.

Capitão da Sexta Companhia, o Capitão da Oitava Companhia, Sebastião José de Almeida.

Capitão da Oitava Companhia, o Capitão que foi do Batalhão de Voluntarios do Porto, Joaquim Manoel de Oliveira e Silva.

Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes João Gonçalves Pereira Basto.

Tenente da Primeira Companhia, Francisco Cardia Neto Junior.

Tenente da Setima Companhia, Antonio Ribeiro Braga.

Tenente da Oitava Companhia, o Alferes da Sexta Companhia, Domingos Vieira Dias.

Alferes da Companhia de Granadeiros, Antonio José da Costa Lobo.

Alferes da Companhia de Granadeiros, o Soldado Antonio Marques da Costa.

Alferes da Primeira Companhia, o Porta Bandeira, Domingos Francisco da Silva Ferraz.

Alferes da Primeira Companhia, Joaquim Pinto Rosa.

Alferes da Terceira Companhia, o Sargento José Manoel da Costa e Andrade.

Alferes da Quinta Companhia, o Furriel Joaquim José da Natividade Junior.

Alferes da Quinta Companhia, o Sargento José Antonio Alvares Ribeiro.

Alferes da Sexta Companhia, o Alferes da Primeira Companhia, José Moreira Cardoso.

- Alferes da Sexta Companhia, o Sargento Custodio Manoel Vieira.
 Alferes da Setima Companhia, João Pereira de Carvalho.
 Alferes da Setima Companhia, Antonio Joaquim Ribeiro.
 Alferes da Oitava Companhia, o Sargento Manoel Moreira de Aguiar.
 Alferes da Oitava Companhia, o Soldado Manoel Rodrigues de Azevedo.
- Quartel Mestre João José da Fonseca Leal Junior, demittido.
 - Capitão da Segunda Companhia Manoel José Fernandes da Cunha, demittido por não ter meios para se tratar em effectivo Serviço, e estar cansado.
 - Tenente da Companhia de Granadeiros José Teixeira Ferreira, demittido, por se achar pezado, e não ter meios para se tratar em effectivo Serviço.
 - Tenente da Setima Companhia, Francisco Lopes Guimarães, demittido por estar falto de bens.
 - Alferes da Companhia de Granadeiros, Francisco Vieira de Sá, demittido.
 - Alferes da Primeira Companhia, Antonio Jardiner, demittido.
 - Alferes da Quinta Companhia, Manoel Lopes Guimarães, demittido por se achar ineapaz por molestias, que padece.
 - Alferes da Sexta Companhia, Joaquim Victorino da Cunha Pimentel, demittido por não ter com que possa tratar-se com decencia.
 - Alferes da Setima Companhia, José Coelho de Moura, demittido por não ter meios de subsistencia.
 - Alferes da Setima Companhia, Francisco José Pereira Basto, demittido.
 - Alferes da Oitava Companhia, Domingos José de Mesquita, demittido por não estar apto para o Serviço, em razão de se achar muito nutrido.
 - Alferes da Oitava Companhia, Francisco José do Rego, demittido por não ter geito algum, nem dar esperanças de ser util ao Serviço.

Regimento de Milicias de Chaves.

- Capitão Francisco de Madureira Lobo da Silveira Moraes Prada, demittido por desejar entrar em Cadete na primeira Linha.

Regimento de Milicias de Villa Real.

- Capitão da Quarta Companhia, o Capitão de Ordenanças Manoel Lopes Martins Teixeira.

Regimento de Milicias de Santarem.

- Capitão da Segunda Companhia, o Capitão da Terceira Companhia José Carreira de Almeida.
- Capitão da Terceira Companhia, o Tenente Antonio Silverio de Almeida.
- Capitão da Quarta Companhia, o Alferes da Quinta Companhia Francisco de Paula Vieira.
- Tenente da Segunda Companhia, João Corrêa de Almeida.
- Tenente da Terceira Companhia, o Alferes da Quarta Companhia Pedro José Velloso.
- Tenente da Quinta Companhia, o Alferes da Sexta Companhia, Lourenço Gomes da Cunha.
- Alferes da Primeira Companhia, o Sargento Filippe José Leal.
- Alferes da Terceira Companhia, o Soldado José Matheus da Silva Tello.
- Alferes da Terceira Companhia, o Soldado Antonio José de Carvalho.
- Alferes da Quarta Companhia, o Porta Bandeira José Ferreira da Silva.
- Alferes da Quinta Companhia, o Alferes da Terceira Companhia Luiz José de Oliveira.
- Alferes da Sexta Companhia, o Primeiro Sargento Joaquim Machado.
- Alferes da Oitava Companhia, o Porta Bandeira Josue Justiniano da Costa.
- Alferes da Oitava Companhia, Faustino Ferreira da Silva.
- Capitão da Quarta Companhia, José Maria Vieira de Brito, reformado na forma da Lei no mesmo Posto com as suas honras.
- Tenente da Segunda Companhia, Manoel Juzatte de Santa Maria, reformado no mesmo Posto com as suas honras.
- Tenente da Quinta Companhia, João Theodoro dos Reis, reformado no mesmo Posto com as suas honras.
- Alferes da Terceira Companhia, José Collaço de Figueiredo, demittido.
- Alferes da Oitava Companhia, Antonio Franco de Souza Bello, demittido por ter má construcção, e nenhuma intelligencia para o Serviço.
- Alferes da Oitava Companhia, José Ferreira, demittido por ser pobre, e não ter intelligencia para o Serviço.

Por Portaria datada de 14 de Março proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias de Evora.

- Capitão da Quinta Companhia, o Alferes que foi do Regimento de Infantaria N. 5, Antonio Affonso.
 Capitão da Sexta Companhia, o Tenente José Miguel Fragozo.
 Tenente de Granadeiros, o Tenente da Terceira Companhia, Bernardo Antonio de Castro.
 Tenente da Primeira Companhia, o Alferes da Terceira Companhia, Jacintho Francisco Espada.
 Tenente da Terceira Companhia, o Alferes da Segunda Companhia, Manoel de Aguiar.
 Tenente da Sexta Companhia, o Alferes José Parreira Franco.
 Alferes da Primeira Companhia, Manoel Rosado.
 Alferes da Primeira Companhia, José Antonio Martins.
 Alferes da Segunda Companhia, Manoel Coelho.
 Alferes da Terceira Companhia, o Alferes de Ordenanças João José Pereira Guimarães.
 Alferes da Terceira Companhia, o Porta Bandeira Joaquim José Banna Carvalho.
 Alferes da Sexta Companhia, Mariano Antonio Boralho.
 Alferes da Sexta Companhia, João Theotónio Marques.
 Alferes da Setima Companhia, o Alferes de Ordenanças Francisco Rapozo.
 Alferes da Oitava Companhia, Jacintho José de Sequeira.
 O Capitão da Sexta Companhia, José Alexandre Salema, reformado no mesmo Posto com as suas honras, e privilegios.
 O Capellão, o Padre Francisco da Costa, demittido.

Ajudante-General Mozinho.

Quartel General do Pateo do Saldanha 2 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Decreto de 31 de Outubro de 1816.

Capellão do Regimento de Infantaria N. 9, o Padre João Francisco Martins.

Ajudante-General Mozinho.

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Abril de 1817.

O R D E M D O D I A.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Abril de 1817.

O R D E M D O D I A.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 5 de Abril de 1817.

O R D E M D O D I A.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que os Senhores Commandantes dos Corpos declarem nas informações dos requerimentos dos Officiaes Interiores, e Soldados, em que pertenderem passagem para outros Corpos, qual he a conducta dos pertendentes, e as notas que tiverem no seu assento no Livro Mestre.

Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 6 de Abril de 1817.

O R D E M D O D I A.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito a Portaria seguinte.

Ajudante-General *Mozinbo*.

P O R T A R I A.

Sendo necessario occorrer com prompta providencia ao pagamento dos Soldos dos Officiaes destacados dos Regimentos, isto em quanto se não regula de hum modo fixo o systema mais conforme com o espirito do Alvará de 21 de Fevereiro de 1816: Manda ELREI Nosso Senhor, que interinamente se observe o seguinte. Que na Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas se formalize huma relação conforme ao modelo designado no dito Alvará, que

compreenda todós os Officiaes destacados dos Corpos a que pertencem, que actualmente se achão aqui residentes, ou seja em diligencia, ou frequencia das Aulas, extrahindo a dita relação á vista dos assentamentos, que devem ter os referidos Officiaes, habilitando-se estes a receber com os Attestados do estylo. E que aos Officiaes das Brigadas de Artilharia se faça o pagamento por meio de relações, que os referidos Chefes de cada Brigada formarão, cingindo-se com o disposto no paragrafo doze do mencionado Alvará a respeito dos Corpos do Exercito. = Dom Miguel Pereira Forjaz Secretario do Governo, Encarregado das Secretarias de Estado dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e Marinha o tenha assim entendido, e faça executar com as Ordens necessarias. = Palacio do Governo em 5 de Abril de 1817. = Com as rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Secretaria do Ajudante-General em 6 de Abril de 1817. = José Vital Gomes de Souza. = *Secretario.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 7 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 1 do corrente mez, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior

ESTADO-MAIOR.

Ajudante de Ordens do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Commandante em Chefe do Exercito, com o Patente que actualmente tem, o Senhor Coronel Conde de Villa Flor, Ajudante de Campo do mesmo Senhor Marechal General.

Ajudante de Ordens do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Commandante em Chefe do Exercito, com a Patente que actualmente tem, o Tenente Coronel o Senhor Conde de S. Lourenço, Ajudante de Campo do mesmo Senhor Marechal General.

Assistente do Senhor Quartel Mestre General do Exercito, com a Patente que actualmente tem, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 12, Bernardo Doutel de Almeida.

Ajudante de Ordens do Senhor Brigadeiro Domingos Bernardino Ferreira de Sousa, com a Patente que actualmente tem, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 6, Christovão Avellino Dias.

- ✓ Ajudante de Ordens do Senhor Marechal de Campo Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda, com a Patente que actualmente tem, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 8, o Senhor D. José Carvajal Vasconcellos da Gama.
- ✓ Ajudante de Ordens do Senhor Tenente General Filippe de Sousa Canavarro, com a Patente que actualmente tem, o Capitão do Batalhão de Caçadores N. 3, Affonso Botelho de Sampaio e Sousa.
- ✓ Capitão com o exercicio que actualmente tem, o Tenente João Athanasio dos Santos Villas Boas, Ajudante de Ordens do Senhor Marechal de Campo José Joaquim Champalimaud.
- Major de Brigada de Cavallaria com vencimento de 8 de Janeiro do corrente anno, dia em que principiou a exercer as funções deste emprego, o Tenente do Regimento de Cavallaria N. 10, Francisco de Andrade Corvo.
- ✓ Ajudante de Ordens do Senhor Marechal de Campo Thomaz Guilherme Stubbs, com a Patente que actualmente tem, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 23, José Maria de Albuquerque.
- ✓ Ajudante de Ordens do Senhor Tenente General Francisco de Paula Leite, com a Patente que actualmente tem; o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 7, Silverio Paes de Sande e Castro.
- ✓ Ajudante de Ordens do Senhor Tenente General Francisco de Paula Leite, com a Patente de Tenente, o Alferes João da Mesquita Pimentel, Ajudante de Campo do mesmo Senhor Tenente General.
- ✓ Tenente com o exercicio que actualmente tem, o Alferes José de Andrade Corvo, Ajudante de Ordens do Senhor Marechal de Campo Conde de Rezende.
- Ajudante de Ordens do Senhor Tenente General Visconde de Juromenha, com a Patente que actualmente tem, o Ajudante com a Patente de Alferes do Regimento de Infantaria N. 3, Geraldo José Braancamp.
- Major effectivo da Praça de Cascaes, o Major da mesma Praça aggregado, José Eduardo de Figueiredo.
- Governador da Praça de Chaves, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 9, Diogo de Lemos Pereira de Lacerda.
- Para exercer as funções de Major da Praça do Forte de La Lippe, com a Patente que actualmente tem, o Capitão do Regimento de Artilharia N. 3, Francisco Moreira.
- Capitão Assistente do Senhor Quartel Mestre General do Exercito, o Senhor Visconde da Lappa, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

CAVALLARIA.

Regimento N. 2.

Capellão, o Padre Jeronymo Ferreira Soares.

Regimento N. 3.

Alferes, o Cadete Porta-Estandarte Diogo Xavier de Almeida.

Regimento N. 7.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 12, Francisco Elsiario de Carvalho.

Capitão da Sexta Companhia, o Capitão da Quarta Companhia, João Galvão de Orinhi.

Regimento N. 11.

O Quartel Mestre Estevão Leitão de Araujo, demittido do Real Serviço, com os privilegios, e exempções de reformado, por assim o requerer, e em attenção a ter 20 annos de Serviço.

Regimento N. 12.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 7, Francisco José de Figueiredo.

INFANTARIA.

Regimento N. 3.

O Alferes Luiz de Albuquerque do Amaral, demittido do Real Serviço, por estar inteiramente cego, e não dar esperança alguma de recobrar a vista, e ter só 6 annos de Serviço.

Regimento N. 4.

Alferes, o Alferes que foi deste Regimento, D. Luiz Gregorio de Almeida.

O Tenente Duarte Xavier da Silva e Araujo, demittido do Real Serviço.

A I Regimento N. 5.

O Capitão o Senhor D. Nuno da Silveira, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Regimento N. 16.

Alferes, Carlos Maria Correa de Lacerda:

CAÇADORES.

Batalhão N. 1.

Os Tenentes, o Senhor Fernando de Mello Brayner, e Bernardo José Zarco, demittidos do Real Serviço, pelo requererem allegando motivos attendiveis.

Batalhão N. 4.

Alferes, o Alferes que foi deste Batalhão, Bernardo Telles do Valle, por se achar restabelecido da ferida, que deu lugar á sua demissão.

O Tenente Manoel Estanisláo Alves, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Batalhão N. 7.

O Capellão o Padre José da Costa, demittido do Real Serviço, para poder passar a exercer as funções de Prior de Bemquerença, lugar em que foi apresentado.

REAL CORPO DE ENGENHEIROS.

Secretario, o Official da Secretaria, Ignacio Justino Alves Chianca. Segundos Tenentes os Alumnos da Academia Real de Fortificação, Artilharia, e Desenho José Feliciano da Silva Costa, Caetano Jose Vaz Parreiras, José Manços de Faria, Joaquim José de Groot da Silva Pombo, José Maria Moreira de Bergára, e Manoel Epifano de Saldanha Machado.

Quartel General do Pateo do Saldanha 9 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 28 do mez de Março proximo passado, e do 1 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

- A**O Major da Praça de Villa Real de Santo Antonio Belchior Drago Valente de Brito, 30 dias para se tratar de molestia.
 Ao Alteres do Regimento de Infantaria N. 1, Antonio Joaquim Ferreira, 20 dias para se tratar de molestia.
 Ao Alteres do Regimento de Infantaria N. 7, Francisco Maria Pereira, 20 dias para convalescer de molestia.

Sessão do 1 do corrente.

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 10, Rodrigo Maria, 40 dias para convalescer de molestia.
 Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 1, João Leonardo Xavier, 60 dias para se tratar de molestia.
 Ao Tenente do Batalhão de Atiradores Nacionaes de Lisboa Occidental, Caetano José Vieira, 60 dias para se tratar de molestia.

Todas estas Licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 10 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

Como por agora só se recruta, para completar o Exercito até á força, que ordena, e estabelece a Portaria de Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino de 29 de Outubro de 1814, publicada na Ordem do Dia 16 de Novembro do mesmo anno: para não haver confusão, os Corpos até nova ordem formarão os seus Mappas conforme a esta força, considerando-a, como sendo o seu Estado completo: não comprehendendo nella os mesmos Cor-

pos, como até aqui, as praças destacadas na Divisão de Voluntarios Reaes de ELREI, as quaes serão com tudo mencionadas na casa, que até agora servia para se mencionarem os *pristoneiros de guerra*; dizer, que deverá riscar-se, e substituir-se com o manuscrito, *Destacados na Divisão de Voluntarios Reaes de ELREI*

Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 11 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 26 de Março proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Marechal General Marquez de Campo Maior*.

Regimento de Milicias de Lamego.

Capitão da Segunda Companhia, o Alferes Luiz Clemente de Carvalho SAVEDRA DONNAS BOTTO.

Tenente da Segunda Companhia, o Alferes João Antonio Vaz da Silva.

Tenente da Terceira Companhia, o Alferes Antonio Ferreira da Silva.

Alferes da Primeira Companhia, Antonio Augusto Rodrigues.

Alferes da Segunda Companhia, o Soldado Antonio Pinto Cardozo de Araujo.

Alferes da Segunda Companhia, Alexandre José de Souza Ansians;

Alferes da Terceira Companhia, o Sargento Gabriel Cardozo.

Alferes da Sexta Companhia, o Porta Bandeira José Dias de Carvalho.

Alferes da Oitava Companhia, o Porta Bandeira José Lourenço Ferreira.

O Ajudante Simão José de Gouvea, reformado em Capitão com o soldo competente Honras e Privilegios.

O Tenente da Segunda Companhia, José Maria de Mello, demittido.

O Alferes da Primeira Companhia, Manoel Thomaz Rodrigues da Fonseca, demittido por estar doudo confirmado.

O Alferes da Oitava Companhia, João Ferreira Carneiro, demittido.

Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 12 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 13 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 14 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 15 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 8, e 11 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senbor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 8 do corrente.

AO Tenente do Regimento de Infantaria N. 16, Antonio Joaquim de Mendonça, 90 dias para se tratar de molestia em ares de campo.

Sessão de 11.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 1, Victorino José de Almeida, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Senhor Coronel do Regimento de Artilharia N. 1, Victor Von Arentsschild, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Batalhão de Atiradores Nacionaes de Lisboa Oriental, José Bento Pereira, 90 dias para se tratar de molestia.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que serão arbitradas.

Official, que a mesma Junta na referida Sessão de 11 do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Capitão do Regimento de Infantaria N. 23, Manoel Ignacio Fernandes.

O Commandante do Regimento deverá dar parte ao Ajudante-General, se já recolheu, ou não.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 16 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte :

Por Portaria datada de 31 de Março proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senbor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias da Feira.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Tenente da Terceira Companhia Antonio Alves Souto.

Capitão da Terceira Companhia, o Tenente da Quarta Companhia José Alvares de Almeida.

Capitão da Sexta Companhia, o Capitão da Terceira Companhia Bernardo Gomes de Abreu.

Capitão da Septima Companhia, o Tenente Bernardo José Henriques.

Capitão da Oitava Companhia, o Tenente Sebastião Alves da Silva.

Tenente de Granadeiros, Francisco José de Almeida.

Tenente da Segunda Companhia, Francisco Maria de Sousa Cirne.

Tenente da Terceira Companhia, Fernando Camello.

Tenente da Quarta Companhia, o Ajudante das Ordenanças de Gaza João da Silva Gomes.

Tenente da Septima Companhia, o Alferes da mesma Companhia Manoel Alves.

Tenente da Oitava Companhia, o Alferes José Alves da Silva.

Alferes de Granadeiros, Antonio Thomaz da Silva.

Alferes de Granadeiros, o Sargento Manoel dos Santos.

Alferes da Primeira Companhia, Antonio Candido.

Alferes da Segunda Companhia, Manoel José de Amotim.

Alferes da Segunda Companhia, o Soldado José de Oliveira Tau.

- Alferes da Terceira Companhia, o Soldado João Chrysostomo Ribeiro.
- Alferes da Quarta Companhia, o Sargento José dos Santos Maria.
- Alferes da Quinta Companhia, o Cabo de Esquadra João Antonio de Oliveira.
- Alferes da Sexta Companhia, Antonio de Oliveira Tau.
- Alferes da Sexta Companhia, o Furtiel Antonio José de Araujo Basto.
- Alferes da Septima Companhia, o Sargento Antonio Joaquim de Sousa.
- Alferes da Oitava Companhia, o Porta Bandeira João de Oliveira da Fonseca.
- Capitão de Granadeiros Bernardo José da Silva Tavares, demittido por sua muita idade, e por padecer molestia Chronica.
- Capitão da Oitava Companhia Manoel Moreira Aranha, demittido por se julgar incapaz de todo o Serviço.
- Tenente de Granadeiros José Lucas, demittido.
- Alferes de Granadeiros Antonio Pinto de Almeida, demittido.
- Alferes da Primeira Companhia José Thomaz, demittido por muito pobre.
- Alferes da Segunda Companhia Manoel Domingos Ramos, demittido.
- Alferes da Segunda Companhia José Carlos de Moura, demittido por muito pobre.
- Alferes da Quarta Companhia José Domingos Ramos, demittido.
- Alferes da Sexta Companhia Antonio Paes de Souza, demittido.
- Alferes da Septima Companhia Joaquim Pinto, demittido.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 17 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Carpo Maior, que os Corpos do Exercito relativamente á Musica observem o que determina a Portaria de 16 de Dezembro de 1815, a qual foi confirmada por ELREI Nosso Senhor: e que mencionem os Musicos nos mapps da sua força segundo o numero, que a mesma Portaria permite haver.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 18 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

Por Portaria datada de 9 do corrente, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Retornado no mesmo Posto que actualmente tem, o Capitão da Companhia de Veteranos da Torre de Belem, Jaime José de Noronha,

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 19 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

Por Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, em consequencia da demissão do Capitão o Senhor Visconde da Lapa, Assistente do Senhor Quartel Mestre General do Exercito, passa o Capitão Bernardo Doutel de Almeida, Assistente do mesmo Senhor Quartel Mestre General, a exercer os deveres de Deputado interino no districto da direita do Reino, pela mesma fôrma, que foi determinado para o Capitão o Senhor Visconde da Lapa na Ordem do Dia 3 de Fevereiro do corrente anno.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 20 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade de Elvas, na Sessão de 9 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

AO Tenente do Batalhão de Caçadores N. 11, Victorino José da Matha Sardinha, 60 dias para se tratar de molestia fazendo uso dos leites de vacca.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 14 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 6, José Vaz Pinto Guedes, 40 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Official, que a mesma Junta na referida Sessão de 14 do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Ajudante do Regimento de Milicias de Arouca, José Luiz Teixeira.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 15 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Setubal, Antonio Perdigão da Gama Lobo, 90 dias para se tratar de molestia.

Official, que a mesma Junta na referida Sessão de 15 do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Pagador aggregado ao Regimento de Infantaria N. 20, Joaquim José Lopes.

Todas as licenças acima declaradas tiverão principio nos dias das Sessões, em que serão arbitradas. Os Commandantes dos Corpos, a que pertencem os Officiaes julgados promptos, deverão dar parte ao Ajudante-General, se estes já recolherão, ou não.

Ajudante-General Mozinko.

Quartel General do Pateo do Saldanha 21 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 22 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 23 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General =
de Chaby = Deputado.

Quartel General do Pateo do Saldanha 24 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General =
de Chaby = Deputado.

Quartel General do Pateo do Saldanha 25 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda declarar, que he erro da imprensa dar o Plano para a Organisação do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816 Cavallo ao Coronheiro, e Espingardeiro dos Regimentos de Cavallaria, e não o dar ao Picador, e Trombeta Mor; sendo estes os que o devem ter, e não aquelles: e nesta conformidade se dirigirão os Regimentos de Cavallaria.

No impedimento do Ajudante-General = *de Chaby* = Deputado.

Quartel General do Pateo do Saldanha 26 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior faz saber ao Exercito, que o Thesoureiro Geral delle recebeu do Real Erario fundos destinados para pagamento dos mezes, que se devem á Tropa até Outubro do anno passado: prevenindo os Officiaes, que tiverem de receber soldos pertencentes áquella época, e residirem nas Provincias, que he pela Thesouraria Geral, que os devem receber, e não pelas Pagadorias.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 28 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 29 de Abril de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 18, 22, e 25 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 18 do corrente.

AO Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N. 10, Jaime Xavier de Macedo, 90 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, José dos Santos Mafra, 60 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 22.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 16, José Ribeiro Pinto, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 4, o Sr. D. Manoel da Camera, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Batalhão de Atradores Nacionaes de Lisboa Oriental, Vicente Joaquim de Andrade, 90 dias para se tratar de molestia fazendo uso da agua das caldas da Rainha.

Ao Capitão do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, Anselmo José Braamcamp, 90 dias para se tratar de molestia fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Sessão de 25.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, Ignacio José de Mello, 90 dias para se tratar de molestia.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de *Chaby*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 30 de Abril de 1817.

O R D E M D O D I A.

Por Portaria datada de 31 de Março proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias da Feira.

O Alferes da Quinta Companhia, José Francisco de Oliveira, demittido.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de *Chaby*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 1 de Maio de 1817.

O R D E M D O D I A.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 29 do mez de Abril proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 1, Francisco Xavier Antonio Ferreira, 90 dias para se tratar de molestia.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 4, Luiz Mascarenhas Rosa, 40 dias para se tratar de molestia, fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.
 Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 3, Antonio Joaquim Botelho, 60 dias para se tratar de molestia em ares de Bemfica.
 Ao Alferes do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental, Marcos José Gelim, 15 dias para se tratar de molestia.
 Ao Capitão do Batalhão de Atiradores Nacionaes de Lisboa Occidental, Filippe Neri Moreira 40 dias, para se tratar de molestia.
 Ao Cirurgião do Exercito, Jacintho José Vieira 90 dias, para se tratar de molestia.

Official, que a mesma Junta na referida Sessão de 29 do mez de Abril proximo passado julgou prompto para o Serviço.

- O Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 1, Narciso dos Santos Neves.

Todas estas Licenças acima declaradas tiverão principio no dia da Sessão, em que forão arbitradas. O Com-mandante do Corpo, a que pertence o Official julgado prompto, deverá dar parte ao Deputado, que serve no impedimento do Ajudante-General, se o dito Official já recolheo, ou não.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

Quartel General do Pateo do Saldanha 2 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito, que no dia 5 do corrente se principião a pagar os Soldos do mez de Março proximo passado, tanto na Corte, como no Alem-Tejo, e Algarve.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 5 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

Por Portaria datada de 25 de Abril proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias de Beja.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, Joaquim Anacleto Rozado Esquivel.

Regimento de Milicias de Chaves.

O Capitão da Sexta Companhia, Philippe José de Souza, demittido, pelo requester allegando motivos attendiveis.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 6 de Maio de 1817.

O R D E M D O D I A.

N Ada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 7 de Maio de 1817.

O R D E M D O D I A.

N Ada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 8 de Maio de 1817.

O R D E M D O D I A.

N Ada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 9 de Maio de 1817.

O R D E M D O D I A.

N Ada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 10 de Maio de 1817.

O R D E M D O D I A.

N Ada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 11 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

Por Portaria de 28 de Abril proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

O Capitão do Regimento de Milicias de Setubal, José Miguel Saraiva da Fonseca, demittido por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço pela Juntz dos Exames dos Cirurgiões Militares.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 12 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 13 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 14 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 2, 6, e 9 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 2 do corrente.

AO Alferes do Regimento de Infantaria N. 20, João de Sá Corêa, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Ao Capitão do Batalhão de Atiradores Nacionaes de Lisboa Occidental, Caetano José da Cunha, 90 dias para se tratar de molestia, fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Sessão de 6.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 10, Rodrigo Maria, 60 dias para se tratar de molestia, fazendo uso dos banhos do mar no mez de Junho.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 13, João Esteves Leitão, 50 dias para se tratar de molestia, findos elles deve entrar no Hospital do Beato Antonio para ir na Conducta ás Caldas da Rainha.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 16, José Leite Botelho, 60 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 9.

Ao Alferes do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental, Joaquim Antonio Palmeiro, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do sobredito Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental, Salvador Francisco de Oliveira, 20 dias para se tratar de molestia.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 5 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Tenente Coronel Assistente do Ajudante-General, Manoel de Castro Corrêa de Lacerda, 50 dias para se tratar de molestia, devendo fazer uso das aguas das Caldas de Vizella, ou das do Gerez, na sua origem.

Ao Alteres do Regimento de Infantaria N. 24, José Jacintho da Silva Pereira, 40 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que foram arbitradas.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

Quartel General do Pateo do Saldanha 15 de Maio de 1817.

O R D E M D O D I A.

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 14 de Abril proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior

Regimento de Milicias de Villa Viçosa.

- Quartel Mestre, o Porta Bandeira, José Mendes da Silva.
 Capitão da Segunda Companhia, o Tenente da Terceira Companhia, Philippe Neri Caeiro.
 Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes da Quinta Companhia, Francisco Maria de Almeida Valeja.
 Tenente da Segunda Companhia, o Alferes da Quarta Companhia, José Maria Leal.
 Tenente da Terceira Companhia, o Alferes da Segunda Companhia, Francisco Manoel de Oliveira Sampayo.
 Tenente da Oitava Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, José Francisco dos Reis.
 Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da Terceira Companhia, Manoel de Bastos e Souza.
 O Capitão da Terceira Companhia, Francisco de Souza Soares, demittido.
 O Tenente da Segunda Companhia, João Antonio de Mesquita, demittido.
 O Alferes da Sexta Companhia, José Ignacio Penço, demittido.

Regimento de Milicias de Bija.

- Alferes da Quarta Companhia, o Soldado Francisco Nunes Rosado.

Regimento de Milicias de Chaves.

- Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Villa Real, Francisco Ferreira Sarmiento.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A, Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 16 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 8 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 11, Rodrigo de Mello Soares, 60 dias para se tratar de molestia, e fazer uso dos banhos das Caldas.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 13 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 3, Pedro Joaquim Botelho, 60 dias para se tratar de molestia em ares de Bemfica.

Todas estas Licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que serão arbitradas.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 17 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 18 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 19 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito a Portaria inclusa de Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino datada de 2 do corrente, sobre a maneira de se fazerem os pagamentos da competencia da Thesouraria Geral das Tropas, para conhecimento da Officialidade dos Corpos do Exercito, dos Officiaes reformados, Pensionarios do Monte Pio, e de todas as Classes de Officiaes Empregados, e sem Emprego, que recebem soldos.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro*.

N. B. No Mappa annexo N. 1. existem os seguintes erros de impressao. Onde diz *CASTELLO DE VIDE, Portalegre, 2 Cavallaria*; deve dizer 1 Caçadores. E onde diz *CHAVES, Chaves, 6 Cavallaria, 9 e 12 Infantaria*; deve dizer 6 e 9 Cavallaria, 12 Infantaria.

P O R T A R I A.

Sendo necessario fixar de hum modo invariavel segundo o systema estabelecido no Alvará de 21 de Fevereiro de 1816, a forma dos pagamentos encarregados á Thesouraria Geral das Tropas: Manda EL-REI Nosso Senhor que se observe o seguinte.

1.º O Reino de Portugal será distribuido em Pagadorias da maneira indicada no Mappa N. 1, em relação ao actual acantonamento dos Corpos do Exercito, ficando incumbidas de pagar aos Corpos mencionados no dito Mappa, e variando a distribuição das mesmas Pagadorias, e os lugares onde devem fixar-se os Pagadores, todas as vezes que a mudança dos Quartéis destinados para a Tropa assim o exigir.

2.º Para os Quartéis-Mestres ajudarem os Pagadores de Brigada em observancia do §. 5. do Alvará de 21 de Fevereiro de 1816, irão buscar aos lugares da residencia dos referidos Pagadores os Pres, Soldos dos Officiaes, e mais vencimentos pertencentes aos Corpos respectivos, sendo acompanhados das Escoltas necessarias para a guarda dos dinheiros, que hão de conduzir.

3.º As relações determinadas nos §§. 12, 15, 16, e 17 do

citado Alvará para o pagamento do Soldo dos Officiaes devem conter o estado effectivo da Officialidade dos Corpos, o seu vencimento liquido do Monte Pio, o desconto para o Monte Pio, e na columna das Observações a nota dos Officiaes, que estiverem ausentes dos Corpos, o motivo porque, e o lugar onde se achão destacados, ou em diligencia (sendo essa a causa de estarem separados dos Corpos) e as assignaturas dos Officiaes. A Copia authentica das mesmas relações mandada remetter á Contadoria Fiscal pela Portaria de 15 de Março ultimo, será identica, igualmente assignada: e para que não possa fazer duvida dar dois documentos de despeza para o mesmo pagamento deverá accrescentar-se ao titulo do Modelo A *Duplicada para remetter á Contadoria Fiscal.* Nestas Relações, conforme declara o seu titulo, se lançará tão somente o vencimento do mez a que respeitão, e para a satisfação de vencimentos anteriores, que por qualquer motivo hajão de competir aos Officiaes nellas comprehendidos, requererão os interessados á Contadoria Fiscal, a fim de se lhes expedirem os despachos de pagamento aos Pagadores de Brigada do Districto.

4.º Os Pagadores de Brigada só pagarão a somma dos Soldos dos Officiaes que assignarem as Relações mensaes, e depois de a entregarem aos Quartéis-Mestres, ou ás pessoas encarregadas de a receberem (quando as relações pertencerem a Estados Maiores &c.) nenhum outro pagamento farão pelas ditas relações.

5.º Logo que a importancia das Relações se entregar ás pessoas que a receberem o Pagador de Brigada lhes porá o encerramento seguinte: *Pagou-se desta relação a quantia de . . . A* quantia se porá por extenso, e fechar-se-ha o encerramento com o nome da Terra, e a data em que se fizer o pagamento.

6.º Os Officiaes que estiverem ausentes dos Corpos, ou exercicios a que pertencerem, e quizerem receber pelas relações dos mesmos Corpos, poderão faze-lo por meio de Procurações passadas aos Quartéis-Mestres, ou ás pessoas auctorizadas para receber a importancia das ditas relações, devendo as mesmas ser authenticadas pelos Commandantes dos Corpos.

7.º Os Officiaes destacados dos Corpos, e residentes em Lisboa, ou seja em diligencia, ou nos Estudos, deverão trazer huma Guia dos seus Chefes, por onde conste o motivo da sua marcha para Lisboa, e até que tempo forão incluídos nas Relações mensaes dos vencimentos. Com esta Guia se apresentarão na Contadoria Fiscal, onde se farão as Relações para o pagamento de seus Soldos, produzindo elles todos os mezes os Attestados do estylo, e quando houverem de voltar aos seus Corpos, levarão outra Guia da Contadoria, que declare até que tempo forão pagos, sem a qual não poderão ser mettidos nas Relações dos vencimentos pelos Chefes respectivos.

8.º Os Officiaes destacados nas Provincias se munirão igualmente de huma Guia passada pelos Commandantes dos Corpos, que entregarão ao Pagador de Brigada, em cujo districto forem residir. O Pagador enviará Cópia desta Guia á Contadoria Fiscal, conservando a original em seu poder, a fim de fazer por ella a Relação para o pagamento, apresentando-se-lhe os Officiaes todos os mezes com os Attestados competentes, em que se prove a continuação da sua commissão. Quando os Officiaes se recolherem aos seus Corpos, levarão huma Guia do Pagador de Brigada, na fórma do que se dispõe no §. antecedente, de que os Pagadores mandarão tambem Cópia authentica á Contadoria Fiscal, assim como das Relações mensaes de pagamento, feitas do modo ordenado nos §§. 4, 5, e 6.

9.º Em quanto as Brigadas de Artilharia estiverem reunidas em Lisboa debaixo do commando de hum só Chefe, serão pagos os Soldos dos Officiaes, que as compõem, por meio da Relação feita pelo Quartel-Mestre, e assignada pelo Commandante das Brigadas: e quando as Brigadas se separarem, serão feitas as Relações pelos Commandantes de cada Brigada, e entregues aos Pagadores dos Districtos, onde residirem, na fórma acima declarada.

10.º Os Officiaes reformados, os Pensionados do Monte-Pio, e outros; e os Officiaes sem Emprego, comparecerão nos lugares da residencia dos Pagadores de Brigada, que ficarem mais proximos das suas habitações, nos principios dos mezes de Janeiro, Abril, Julho, e Outubro de cada anno, nos dias determinados no Mappa N. 2., para serem revistados pelos Inspectores de revistas, que hão de achar-se naquelles pontos.

11.º Para constar da existencia dos Officiaes reformados, e sem emprego nas Revistas em que não poderem comparecer pessoalmente, tarão apresentar aos Inspectores de Revistas certidões de vida, passadas pelos Parochos dos Districtos, declarando o lugar da sua morada, a sua graduação, e o Corpo em que servirão. Estas certidões serão reconhecidas pelo Tabellião; e não sendo Tabellião da terra, onde se passar a Revista, deverá o signal do que reconhecer as certidões de vida ser tambem reconhecido por Tabellião da terra onde a revista se fizer.

12.º As pessoas que receberem Monte-Pio, Pensões &c. apresentarão certidão do seu estado, passada pelos Parochos das suas Freguezias; e quando não forem presentes á Revista, deverá declarar a sobredita certidão que existem vivas até ao ultimo dia do Trimestre, a que perrence a Revista; seguindo-se no reconhecimento destas certidões as formalidades prescriptas para as dos Reformados.

13.º Os Inspectores de Revistas farão as Listas ordenadas no §. 18 do Alvará de 21 de Fevereiro de 1816, com os vencimentos do Trimestre a que respeito, e remettelas-hão á Contadoria Fiscal, para alli se processarem as Relações de pagamento, e se enviarem aos Pagadores de Brigada do Districto.

14.º Toda a pessoa que por si, ou por meio dos Documentos mencionados nos §§. precedentes deixar de comparecer nas Revistas nos dias para ellas assignados, não será comprehendida na Relação por onde ha de fazer-se o pagamento do Trimestre, para que se passou a Revista, podendo unicamente ser incluída na Relação do Quartel, em cuja Revista apparecer.

As Auctoridades a quem competir, o tenham assim entendido, e fação executar. = Palacio do Governo em 2 de Maio de 1817. = Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

N.º 1. Mappa da distribuição das Pagadorias onde hão de receber os seus Vencimentos os diversos Corpos do Exercito.

Lugar da Residencia dos Pagadores.	Terras aonde estão aquartelados os Corpos, que pertencem a cada Pagadoria.	Corpos a que hão de pagar.		
		N.º	Arma.	
Lisboa .	Barcarena	1.	Veteranos	
	Beirolos	2.		
	Belem	{	1	Infanteria
			4	Cavallaria
	Cascaes	{	8.	Veter. na Torre de S. Vicente
			19	Infanteria
	Feitoria	{	3.	Veteranos
			1	Artilheria
	Lisboa .	{	4	Infanteria
			13	
			15	
	Lisboa	{	1	Cavallaria
			-	Guarda Real da Policia
			-	Artifices Engenheiros
			-	Deposito d'Infanteria no Cast.
-			Monte Pio	
Peniche	{	Reformados		
Setubal	{	6.	Veteranos	
		7	Infanteria	
Sines	{	4.	Veteranos	
		5.		
Torre de S. Julião . . .	{	7.		

Lugar da Residência dos Pagadores.	Terras aonde estão aquartelados os Corpos, que pertencem a cada Pagadoria	Corpos a que hão de pagar	
		N.º	Arma.
Faro . . .	Faro	2	1 Artilheria
	Lagos	1.º	} Veteranos
	Tavira	2.º	
		14	} Infanteria
Elvas . . .	Campo Maior	8	1 Cavallaria
	Elvas	1.º	} Veteranos
		5	
		17	} Infanteria
		3	1 Cavallaria
	3	1 Artilheria	
Villa Viçosa . . .	Evora	5	1 Cavallaria
	Jeromenha	3.	Deposito d'Evora
	Villa Viçosa	2	Veteranos Cavallaria
Castello de Vide	Castello Branco	11	1 Cavallaria
	Castello de Vide	8	1 Infanteria
	Portalegre	2	1 Cavallaria
Guarda . . .	Almeida	23	1 Infanteria
		3.	} Veteranos
	4.		
	Guarda	7	1 Caçadores
	Monsanto	5.	} Veteranos
6.			
Penamacor	4	} Caçadores	
Trancoso	8		
Torres Novas . . .	Abrantes	1.	} Veteranos
		2.	
	Leiria	20	} Infanteria
		22	
	Santarem	10	1 Cavallaria
Thomar	2	1 Caçadores	
Torres Novas	7	1 Cavallaria	

Lugar da Residencia dos Pagadores.	Terras aonde estão aquartelados os Corpos, que pertencem a cada Pagadoria.	Corpos a que hão de pagar.	
		N.º	Arma.
Porto . . .	Aveiro	10	Caçadores
	Buarcos	4.	} Veteranos
	Castel. de S. João da Foz	1.	
	Castello de Matozinhos	2.	
	Feira	3.	} Caçadores
	Penafiel	11	
	Porto	6	} Infanteria
	18		
	4	Artilheria	
			Corpo da Policia
S. Pedro do Sul . . .	Lamego	5	} Caçadores
	S. Pedro do Sul	9	
	Villa Real	3	
	Vizeu	11	Infanteria
Bragança	Bragança	24	Infanteria
		12	Cavallaria
	Miranda	2.	} Veteranos
	3.		
Chaves	Chaves	6	Cavallaria
		9	} Infanteria
		12	
		1.	Veteranos
Ponte de Lima . . .	Guimarães	15	} Infanteria
	Lindoso	3	
	Ponte de Lima	4.	Veteranos
	Valença	12	Caçadores
		21	Infanteria
		3.	Veteranos
		9	Infanteria
Villa do Conde	2.	} Veteranos	
	1.		

N.º 2.

Mapa das Epocas em que ha de fazer-se a Revista dos Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego, e das Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões &c.

Pontos onde ha de fazer-se a Revista.	Epocas da Revista		Classes Revistadas
	Mezes	Dias	
Lisboa .	{ Janeiro Abril Julho Outubro	{ Os dias que se assignarem em Edictaes affixados para isso, segundo o numero dos que ham de ser revistados.	
Faro . .	{ Janeiro Abril Julho Outubro	{ 2 e 4 3 e 5 1 e 3 2 e 4	{ Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego. Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc. Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego, Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.
Elvas . .	{ Janeiro Abril Julho Outubro	{ 7 e 8 6 e 7	{ Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego, Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.
Villa Viçosa . .	{ Janeiro Abril Julho Outubro	{ 2 e 3 1 e 2	{ Idem.
Castello de Vide	{ Janeiro Abril Julho Outubro	{ 12, 13, 14 11, 12, 13	{ Idem.

Pontos onde ha de fazer-se a Revista.	Epoas da Revista		Classes Revistadas
	Mezes	Dias	
Guarda .	Janeiro	2 e 4	Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego. Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc. Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego, Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.
		3 e 5	
	Abril Julho Outubro	1 e 3	
		2 e 4	
Torres Novas .	Janeiro	2 e 4	Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego. Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc. Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego, Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.
		3 e 5	
	Abril Julho Outubro	1 e 3	
		2 e 4	
Porto . .	Janeiro	2 e 4	Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego. Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc. Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego, Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.
		3 e 5	
	Abril Julho Outubro	1 e 3	
		2 e 4	
S. Pedro do Sul .	Janeiro	2 e 4	Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego. Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc. Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego. Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.
		3 e 5	
	Abril Julho Outubro	1 e 3	
		2 e 4	
Bragança	Janeiro	8 e 9	Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego, Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.
		Abril Julho Outubro	

Pontos onde ha de fazer-se a Revista.	Epoças da Revista		Classes Revistadas
	Mezes	Dias	
Chaves .	Janeiro	2 e 3	} Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego, Pessoas que recebem Monte Pio, Pentões etc.
	Abril	} 1 e 2	
	Julho		
	Outubro		
Ponte de Lima . .	Janeiro	2 e 4	} Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego, Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.
		3 e 5	
	Abril	1 e 3	} Officiaes Reformados, e Officiaes sem Emprego, Pessoas que recebem Monte Pio, Pensões etc.
	Julho	} 2 e 4	
	Outubro		

O B S E R V A Ç Ã O

Quando succeder que os dias destinados para a Revista em Abril, venhão a cair em quinta feira de Endoenças, sexta feira de Paixão, ou Domingo de Pascoa, mudar-se-hão as Revistas para os dias que proximaemente se lhes seguirem.

Quartel General do Pateo do Saldanha 20 de Maio de 1817.

O R D E M D O D I A.

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 9 do corrente, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Artilharia N. 1.

Capitão da Oitava Companhia, o Capitão da Sexta Companhia do Regimento de Artilharia N. 4. João Alberto Coelho.
Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes Bento Marques, e Braz Antonio Camolino, e o Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 2, Antonio Joaquim José Xavier.

Segundos Tenentes, os Segundos Tenentes Supranumerarios do Regimento de Artilharia N. 4, João Antonio de Barros, José Maria de Mello Brayner, João José de Almeida, e José Joaquim de Barros Lobo.

Regimento de Artilharia N. 2.

Ajudante, o Segundo Tenente, Francisco José de Almeida.
 Capitão da Segunda Companhia, o Primeiro Tenente, José Carlos de Sequeira.
 Capitão da Quarta Companhia, o Primeiro Tenente, Frederico Mauricio Peyran de Chateaufneuf.
 Primeiros Tenentes, o Segundo Tenente, Joaquim Vicente Sanches, e o Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 4, Antonio Roberto Marques dos Santos.
 Segundos Tenentes, os Segundos Tenentes Supranumerarios, Antonio Manoel de Gargas, e José Elesbão.
 O Capitão Severo Leão Cabreira, reformado na fôrma da Lei.

Regimento de Artilharia N. 3.

Capitão da Terceira Companhia, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 2, Manoel de Jesus Monteiro.
 Capitão da Setima Companhia, o Primeiro Tenente, José da Rosa Curado.
 Segundo Tenente, o Segundo Tenente Supranumerario do Regimento de Artilharia N. 4, João Velho Barreto.

Regimento de Artilharia N. 4.

Ajudante, o Primeiro Sargento do Regimento de Artilharia N. 1, João Maria Simões.
 Quartel Mestre, o Primeiro Sargento do Regimento de Artilharia N. 2, João José Gomes.
 Capitão da Primeira Companhia, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 2, Antonio Ignacio Judice.
 Capitão da Terceira Companhia, o Primeiro Tenente, Francisco Manoel Ribeiro.
 Capitão da Sexta Companhia, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 1, José da Silva.
 Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Ajudante, Diogo Antonio Guterres.
 Segundo Tenente, o Segundo Tenente Supranumerario, Luiz Alexandre Ferreira Nobre.

O Capitão João Manoel de Magalhães, reformado na forma da Lei.

Artilheiros Conductores,

Segundo Tenente da Quarta Companhia, o Sargento Ajudante de Conductores, Diogo José Victor Fernandes.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 21 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 22 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 23 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 24 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 25 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito, que no dia 28 do corrente se principia a pagar os Soldos do mez de Abril proximo passado, á Tropa desta Capital, e já se fez o competente aviso ás Provincias do Norte, e Sul para tambem se pagar o referido mez.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 26 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 16, e 20 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 16 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Artilharia N. 3, Joaquim José Leal, 40 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 20.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 13, Gregorio Porfyrio da Fonseca, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 20, Augusto Carlos de Mendonça, 90 dias para se tratar de molestia em ares de Campo.

Ao Tenente do Batalhão de Artifices Engenheiros, Gregorio Antonio Pereira, 40 dias para se tratar de molestia, fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Official, que a mesma Junta na referida Sessão de 20 do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Milicias de Alcacer do Sal, Cypriano Antonio de Macedo.

Todas as Licenças acima declaradas tiverão principio no dia da Sessão, em que lhes forão arbitradas. O Commandante do Corpo, a que pertence o Official julgado prompto, deverá dar parte ao Deputado, que serve no impedimento do Ajudante-General, se o dito Official já recolheo, ou não.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte :

Por Portaria datada de 13 do corrente, em consequencia de Proposta de Sua Excellencia o Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

O Capellão do Batalhão de Caçadores N. 2, o Padre Joaquim da Costa e Silva, demittido do Real Serviço.

Por Portaria datada de 17 do corrente, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Primeiros Cirurgiões do Exercito com a Patente, graduação, e Soldo, que lhes competem pelo Alvará de 14 de Junho de 1816, os Cirurgiões do Exercito, Manoel José da Rocha, Frederico Jebb, João Clark, Augusto West, Manoel Maria da Silva, e David Barry.

Segundos Cirurgiões do Exercito com a Patente, e graduação, e Soldo, que lhes competem pelo dito Alvará, os Cirurgiões do Exercito Manoel Carlos Godinho, José Martins Alvito, Joaquim Ignacio Valente, José Pereira Dourado, Bernardo Maria de Moraes, e Antonio José da Costa Lima.

M A I O.

CAVALLARIA.

Regimento N. 11.

Cirurgião Mor, o Cirurgião Mor do Regimento de Infantaria N. 16, João Pedro Baptista.

INFANTARIA.

Regimento N. 1.

Cirurgião Mor, o Cirurgião Mor do Regimento de Cavallaria N. 11, José Joaquim Franco.

Regimento N. 9.

Ajudante de Cirurgia, Francisco Alves da Costa.

Regimento N. 11.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Artilharia N. 1, Antonio Monteiro.

Ajudante de Cirurgia, Antonio Nunes.

Regimento N. 16.

Cirurgião Mor com a Patente, Honras, e Direitos, que lhe competem, por ter sido approved pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares, o Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 4, João Henriques Simas.

GUARDA REAL DA POLICIA.

Cirurgião Mor, o Cirurgião Mor do Regimento de Infantaria N. 1, João Antonio da Silva.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 16, Antonio Bartholomeu Pires.

ARTILHARIA.

Regimento N. 1.

Ajudante de Cirurgia, Domingos José Gomes e Pinho.



Regimento N. 4.

Ajudante de Cirurgia, José de Santa Anna Rodrigues.

Ajudantes de Cirurgia dos Hospitaes Militares com a Patente, gradação, e Soldo, que lhes competem pelo Alvará de 14 de Junho de 1816, e por terem sido approvados pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares, Lourenço José Soares, Antonio Joaquim Venancio, Manoel Nunes, Antonio Pedro Teixeira, Gregorio Luiz da Silva, José Manoel Pereira de Malheiros, e Fortunato Antonio da Motta.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.**Quartel General do Pateo do Saldanha 28 de Maio de 1817.*

O R D E M D O D I A.

HAVENDO-se concedido huma gratificação subsidiaria de 20 reis diarios por tempo determinado ás recrutas, que assentão praça, e acontecendo setem muitas destas desertores de outros Corpos, como se tem declarado em virtude de perdão geral para regressarem aos mesmos: e querendo Sua Excellencia o Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior providenciar, tanto em beneficio da Real Fazenda, como para fazer sustar as deserções, a que se proporão alguns individuos pelo tenue interesse da dita gratificação: determina, que os Senhores Commandantes dos Corpos fação abater do Soldo vencido, e que forem vencendo, a importancia da gratificação, que taes individuos tiverem recebido duplicadamente; e que nas Guias, que lhes passatem para regressarem aos Corpos, de que são desertores, accusem a recepção indevida de tal gratificação, para ser descontada nos Corpos, a que pertencião.

Os Senhores Commandantes dos Corpos devem saber, quaes recrutas terão já sido Soldados, ou possam ser desertores de outros Corpos: e a estas não compete a referida gratificação.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 29 de Maio de 1817.

O R D E M D O D I A.

Por Portaria datada de 11 de Março proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ajudante de Campo do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Commandante em Chefe do Exercito, o Capitão Arnald Burrowes, Ajudante de Campo que foi do mesmo Senhor Marechal General.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 30 de Maio de 1817.

O R D E M D O D I A.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior não pode deixar de exprimir aos Officiaes, e ás Tropas da Guarnição de Lisboa a sua completa satisfação, e perfeita approvação, que mereceu a sua conducta em a noite de Domingo 25 do presente mez pela disciplina, ordem, e silencio, que mostrarão; e não pode senão elogiar o zelo, lealdade, e patriotismo, que tão fortemente manifestarão pela sua indignação á causa, que os chamou ás Armas naquella occasião. Sua Excellencia o Senhor Marechal General faltaria verdadeiramente ao seu dever, se deixasse de fazer huma comunicação, que será tão agradável a Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino para ser levada á Augusta Presença de ELREI Nosso Senhor, que Conhecerá que em todas as circumstancias o seu Exercito he o mesmo em lealdade, e bravura, amante do seu Soberano, da sua Patria, e da boa ordem.

Os Senhores Generaes, Officiaes, e Soldados tem todos participado destes mesmos sentimentos honrados, e tem mostrado o mesmo zelo, e enthusiasmo para conservação da tranquillidade publica, e pela causa do seu Amado Soberano.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 31 de Maio de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 19 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

AO Capitão do Regimento de Infantaria N. 3, Antonio José Guimarães, 80 dias para se tratar de molestia em ares de campo.
Ao Alteres do Batalhão de Caçadores N. 11, João Nunes Cardoso, 30 dias para se tratar de molestia no lugar do seu nascimento.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 23, e 26 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 23 do corrente.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 1 Antonio Joaquim José Xavier 20 dias para se tratar de molestia.
Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 9 João Marcellino da Costa Araujo 40 dias para se tratar de molestia, fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Sessão de 26.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 19 Lourenço Henriques Ayala Botelho 30 dias para convalescer de molestia.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = A. Candido Cordeiro.

Quartel General do Pateo do Saldanha 1 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 2 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A .

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito a Portaria seguinte.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

P O R T A R I A .

Havendo Representado o Marechal General Marquez de Campo Maior, que o prazo de seis mezes concedido no N.º XIII do Artigo XXIII do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, para os Officiaes poderem reclamar as contribuições com que tiverem entrado na Caixa do Monte-Pio, quando não queirão sugcitar-se ás condições alli determinadas, he muito limitado. E contomando-se ELREI Nosso Senhor com o que o mesmo Marechal General propoz a semelhante respeito, e á vista das razões por elle ponderadas, Ha por bem Prorogar aquelle prazo por mais seis me-

zes. As Auctoridades a quem pertencer o tenham assim entendido e executem. = Palacio do Governo aos 17 de Maio de 1817. =
Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Secretaria do Ajudante-General em 4 de Junho de 1817. =
Caetano Alberto de Mendonça. = *Official da Secretaria.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 5 de Junho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 6 de Junho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 7 de Junho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Declara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 20 de Maio proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellenzissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias de Trancoso.

Quartel Mestre, o Alteres Joaquim Anacleto Guedes de Lima.

Capitão da Sexta Companhia, Christovão de Sá Menezes.

Capitão da oitava Companhia, o Tenente José Pinto de Gouvea.

Tenente da segunda Companhia, o Alteres João Damasceno Cardoso.

Tenente da sexta Companhia, Verissimo Pinto da Fonseca.

Tenente da oitava Companhia, Bento Moutinho de Aguiar.

Alteres da Companhia de Granadeiros, o Alteres Joaquim Januario Velloso.

Alteres da Companhia de Granadeiros, o Alteres Antonio Joaquim Lopes Monteiro.

Alteres da segunda Companhia, Francisco Antonio de Andrade.

- Alferes da segunda Companhia, Luiz Antonio Rodrigues.
 Alferes da terceira Companhia, o Porta Bandeira Luiz Manoel Pereira do Amaral.
 Alferes da terceira Companhia, o Primeiro Sargento Caetano Joaquim Ferreira Lopes.
 Alferes da quarta Companhia, o Alferes aggregado José Bernardo Mendes.
 Alferes da sexta Companhia, o Primeiro Sargento Miguel Antonio Faroia.
 Alferes da septima Companhia, Bernardino Antonio Gomes Amado.
 Alferes da septima Companhia, Manoel Antonio de Aranda.
 Alferes da oitava Companhia, Manoel Antonio Pacheco.
 Alferes da oitava Companhia, José Lopes Monteiro.
 O Capitão da sexta Companhia, José Luiz Velloso, reformado na forma da Lei.
 O Quartel Mestre José Joaquim da Silva, demittido pelo requerer.
 O Capitão da oitava Companhia, Manoel Antonio Pinto, demittido pelo requerer.
 O Tenente da sexta Companhia, Francisco de Assis Coelho de Bastos, demittido pelo requerer.
 O Alferes da quarta Companhia, José Eleuterio de Vasconcellos, demittido pelo requerer.
 O Alferes da septima Companhia, Ulbino de Campos Cabral, demittido pelo requerer.
 O Alferes da oitava Companhia, Luiz de Sobral, demittido pelo requerer.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 8 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto nas Sessões de 29 de Maio proximo passado, e 2 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 29 de Maio.

AO Tenente do Batalhão de Caçadores N. 12 Francisco de Paula da Conceição 90 dias, para se tratar de molestia em ares de campo.

Sessão de 2 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 18 Walter Daniel 40 dias, para se tratar de molestia, fazendo uso dos banhos das Caldas de Vizella.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 3 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 16 Antonio Pereira Rangel 60 dias, para se tratar de molestia em ares de campo.
Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N. 1, o Padre José Gregorio do Valle Salema 60 dias, para se tratar de molestia, fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Official, que a mesma Junta na referida Sessão de 3 do corrente julgou que devia ir para o Hospital.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 7 Francisco Bernardo Pereira.

Todas as licenças acima declaradas tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 9 de Junho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 10 de Junho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 11 de Junho de 1817.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 28 de Maio proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

ESTADO-MAIOR.

Major da quarta Brigada de Infantaria, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 4, Domingos Corrêa de Mesquita.

Ajudante de Ordens do Senhor Brigadeiro João Telles de Menezes e Mello, com a Patente que actualmente tem, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 5, Joaquim de Mello e Sousa.

Ajudante de Ordens do Senhor Tenente General José Antonio da Rosa, com a Patente que actualmente tem, o Capitão do Regimento de Artilharia N. 2, João Antonio da Costa Silva Antunes, com exercicio de Ajudante de Campo do mesmo Senhor Tenente General.

Ajudante de Ordens do Senhor Brigadeiro José de Vasconcellos e Sá, com a Patente que actualmente tem, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 1, D. Manoel da Costa de Macedo.

Secretario do Governo das Armas do Partido do Porto, o Secretario do mesmo Governo João Alexandre Goullade.

Official da Secretaria do Governo das Armas do Partido do Porto, o Official da Secretaria do mesmo Governo, João Nogueira Gandra.

Secretario da Inspeccão Geral de Artilharia, o Official da Secretaria da mesma Inspeccão Geral, José Justino de Pina.

Ajudante da Praça de Elvas, o Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 3, Antonio José Rosado.

CAVALLARIA.

Regimento N. 1.

Alferes, o Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 10, João Baptista Bandeira.

Regimento N. 2.

Alferes, o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 5, José Maria da Costa, e o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 8, José da Gama Lobo Soares.

Regimento N. 3.

Alferes, o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 1, Miguel José Fernandes.

Regimento N. 4.

Alferes, o Cadete Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 3, Pedro de Mello Brayner.

Regimento N. 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 5, Simão Felix Calça e Pina.

Alferes, o Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 7, Antonio Vicente Ferreira.

Regimento N. 6.

Alferes, o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 1, Rodrigo Afonso de Atougua.

Regimento N. 7:

Alferes, o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 4, D. Luiz Victorio de Noronha.

O Tenente D. Ayres Antonio de Sousa da Silva, demittido do Real Serviço, pelo pedir.

Regimento N. 8.

Picador, o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 11, Manoel Joaquim Teixeira.

Alferes, o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 4, João Antonio Peixoto de Mendonça.

Regimento N. 9.

Alferes, o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 6, José Joaquim Guedes.

Regimento N. 10.

- Alferes, o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 2, João Ribeiro de Sousa.
 O Capitão Manoel dos Santos Neto, reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

Regimento N. 11.

- Ajudante com a Patente de Alferes, o Primeiro Sargento Antonio Hypolito de Jesus.
 Alferes, os Caderes do Regimento de Cavallaria N. 4, Gervazio Justino Villas Lobos e Vasconcellos, e José Maria Ancheta.

Regimento N. 12.

- Alferes, os Caderes do Regimento de Cavallaria N. 10, José Salinas Ferreira Nobre, e Fernando Cabral de Lemos.
 O Pagador José dos Santos Pinto Pereira, reformado no mesmo Posto com a terça parte do Soldo.
 O Tenente Francisco Diogo de Lemos Pinto, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

I N F A N T A R I A.

Regimento N. 8.

- O Capitão Lewis Charles Appellius, demittido do Real Serviço.

Regimento N. 19.

- Alferes, João Antonio Carneiro.

Regimento N. 22.

- Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 13, Sebastião Lopes Vidal.
 O Alferes Domingos de Figueiredo Borges, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

C A Ç A D O R E S.

Batalhão N. 2.

- O Capitão Roberto Petty Stewart, demittido do Real Serviço.

Batalhão N. 3.

- O Capellão o Padre Manoel Bernardo, demittido do Real Serviço, porque tendo sido despachado para este lugar por Portaria de 23 de Fevereiro de 1816, ainda não se apresentou no Batalhão.
 O Pagador Henrique Carlos Corrêa, demittido do Real Serviço, pelo requerer.

Batalhão N. 6.

- O Capitão Ricardo Brunton, demittido do Real Serviço.

REAL CORPO DOS ENGENHEIROS.

- Capitão, o Primeiro Tenente José Clemente dos Santos.
 Primeiro Tenente, o Segundo Tenente José Antonio de Almeida Mattos.

V E T E R A N O S.

Companhia de Chaves.

- Tenente o Tenente do Regimento de Cavallaria N. 6, José Joaquim da Queiroga.

Companhia de Bellem.

- O Tenente José Pedro de Gouvea, reformado na fôrma da Lei.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 12 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A.

DEclara-se a Promoção seguinte :

Por Portaria datada de 23 de Maio proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Real Corpo de Engenheiros.

Official da Secretaria, o Sargento do Batalhão de Artifices Engenheiros, Francisco Ignacio Maia.

Por Portaria datada de 29 de Maio proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias de Lamego.

O Alferes Antonio Proença demittido pelo pedir, allegando molestias que o impossibilitão de continuar o Real Serviço.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 13 de Junho de 1817.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte :

Por Portaria datada de 3 do corrente mez, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias de Portalegre.

Tenente, o Tenente do Regimento de Milicias de Villa Viçosa Antonio Rosado Vogado.

Regimento de Milicias de Evora.

O Alferes Jacintho José de Sequeira demittido, por ter sido despachado para este Posto quando já era Sargento Mor de Ordenanças da Villa de Ourique.

Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis.

Capitão da terceira Companhia, o Tenente Antonio da Silva Brandão de Abreu Freire.

Capitão da quinta Companhia, o Tenente Manoel José Praça.

Capitão da sexta Companhia, o Capitão da septima Companhia José Soares de Pinho.

Capitão da septima Companhia, Antonio Tavares de Pinho e Carvalho.

Tenente da terceira Companhia , o Alferes Domingos da Silva Graça.

Tenente da quarta Companhia , o Alferes Manoel José Rodrigues de Pinho.

Alferes da terceira Companhia , o Sargento José da Silva Soares Larangeira.

Alferes da quarta Companhia , o Sargento Manoel Marques Pires.

Alferes da oitava Companhia , o Sargento João Martins de Pinho.

O Alferes da oitava Companhia José da Costa Basto demittido , por ser pobrissimo.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 14 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 15 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 16 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 17 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 18 de Junho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 10, e 13 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 10.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 4 Antonio José Silveiro 60 dias, para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 19 Antonio Maria da Motta 60 dias, para convalescer de molestia, e tomar banhos do mar.

Ao Cirurgião Mor do mesmo Regimento de Infantaria N. 19 Antonio Joaquim Pires 90 dias, para se tratar de molestia em Cintra.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 1 Antonio Joaquim José Xavier 30 dias, para se tratar de molestia, e tomar aguas ferreas.

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N. 7 Joaquim Nicolao do Amaral 60 dias, para se tratar.

Ao Official da Secretaria do Deposito Geral de Cavallaria Guilherme Frederico Marcellly 60 dias, para se tratar de molestia fazendo uso da agua das Caldas da Rainha, e banhos do mar.

Sessão de 13.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 13 Francisco de Paula Salema 60 dias, para se tratar de molestia.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Facultativos, que se mandou congregar na Cidade de Vizeu nas Sessões de 27 de Maio proximo passado, e 13 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 27 de Maio.

Ao Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 6 Sebas-

tião de Oliveira Monteiro 60 dias, para convalescer de molestia devendo usar dos banhos sulfureos brandos.

Sessão de 13 de Junho.

Ao Sr. Coronel de Veteranos da Provincia da Beira José Antonio Vidigal 60 dias, para convalescer de molestia fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 9 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 10 Rodrigo Navarro de Andrade 90 dias, para se tratar de molestia fazendo uso das Caldas de Vizella, e depois banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Milicias da Feira Manoel José de Amorim 40 dias, para convalescer de molestia.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade de Elvas, na Sessão de 9 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Capitão Joaquim de Mello Sousa e Menezes Ajudante de Ordens do Sr. Brigadeiro João Telles de Menezes e Mello 60 dias, para se tratar de molestia fazendo uso das Caldas da Rainha, e banhos do mar.

Todas as licenças acima declaradas tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = A. Candido Cordeiro.

Quartel General do Pateo do Saldanha 19 de Junho de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar aos Commandantes dos Corpos do Exercito o Aviso, que lhe foi dirigido pela Secretaria de Estado dos Negocios da guerra; a fim de que tenha o seu devido cumprimento: communicando os Ajudantes dos Corpos aos seus Commandantes o que toca á correspondencia, que o mesmo Aviso estabelece.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeira.*

A V I S O.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = Em resposta ao Officio que Vossa Excellencia me dirigio com o N.º 349, cumpre-me dizer a Vossa Excellencia, que será muito conveniente ao estabelecimento das Escolas de primeiras letras dos Corpos de Linha do Exercito, que os Ajudantes dos mesmos Corpos se correspondão com o Director da Escola Geral, o Capitão Engenheiro João Chrysostomo do Couto e Mello, sobre a Direcção das referidas Escolas, e aproveitamento dos seus alumnos, visto estar entregue ao cuidado dos sobreditos Ajudantes a visita diaria das Escolas pelas Instrucções que servem de seu Regulamento. = Deos guarde a Vossa Excellencia Palacio do Governo em 9 de Junho de 1817. = Dom Miguel Pereira Forjaz. = Senhor Marquez de Campo Maior. Secretaria do Ajudante-General 19 de Junho de 1817. = Caetano Alberto de Mendonça. = *Official da Secretaria.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 20 de Junho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officinas pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 12 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

AO Capitão do Batalhão de Caçadores N. 10 Miguel Corrêa de Mesquita 30 dias, para se tratar de molestia fazendo uso das Caldas de Vizella.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Milicias do Porto Sebastião Gomes de Oliveira 60 dias, para se tratar de molestia fazendo uso das Caldas de Vizella, e de banhos do mar.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 17 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 10 Antão de Sá Valente 60 dias, para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 16 Manoel José Xavier 60 dias, para se tratar de molestia fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 16 Carlos Maria Corrêa 40 dias, para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 1 João Leonardo Xavier 60 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7 Dom Pedro Mascarenhas 20 dias, para se tratar de molestia.

Ao Capitão de Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia Gaspar José Brandão 60 dias, para se tratar de molestia fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do Batalhão de Atiradores Nacionaes de Lisboa Oriental José Lopes Mattheus 40 dias, para se tratar de molestia fazendo uso dos banhos das Alcaçarias.

Ao Tenente do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental José dos Santos Matra 60 dias, para se tratar de molestia.

Official, que a mesma Junta na referida Sessão de 17 do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental João Alves Ramos.

Todas as Licenças acima declaradas tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas. O Commandante do Corpo, a que pertence o Official julgado prompto, deverá dar parte ao Deputado, que serve no impedimento do Ajudante-General, se o dito Official já recolheu, ou não.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 21 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 22 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 23 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A .

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito, que no dia 25 do corrente mez se hão de pagar nesta Corte, e na Provincia do Alemtejo e Reino do Algarve os Soldos vencidos no mez de Maio ultimo: e nas Provincias do Norte logo que se recebão os dinheiros das letras.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 24 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A .

Declara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 10 do corrente mez, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias de Arganil.

O Capitão da segunda Companhia Tristão Lopes de Carvalho demittido, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Regimento de Milicias de Bragança.

Coronel, o Sr. Coronel do Regimento de Milicias de Miranda Antonio Manoel do Amaral Sarmiento Menna.

Regimento de Milicias de Miranda.

Coronel, o Sr. Coronel do Regimento de Milicias de Bragança Manoel de Madureira Lobo.

Regimento de Milicias dos Arcos.

- O Capitão da primeira Companhia Francisco de Sá Souto Maior demittido, por falta de vista e velho.
- O Capitão da segunda Companhia Balthazar de Sousa e Castro demittido, por ser aleijado da mão direita, e por molestias que padece.
- O Capitão da quinta Companhia João Luiz Gonçalves Villarinho demittido, por falta de torças, e molestias chronicas
- O Capitão da septima Companhia Manoel Palhares Nogueira Falcão demittido, por padecer molestias chronicas.

Regimento de Milicias de Guimarães.

Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes do Regimento de Milicias de Villa do Conde João da Silva Castro.

Regimento de Milicias do Porto.

Alferes da Companhia de Granadeiros Joaquim Victorino de Miranda.

- O Alferes da Companhia de Granadeiros Antonio José da Costa Lobo demittido, por ser Lente Substituto de Mathematica na Academia Real da Marinha e Commercio da Cidade do Porto.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 25 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A .

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 25 de Abril do corrente anno, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Secretario da Inspeção geral das Ordenanças Pedro Quartim.
 Official da Secretaria da dita Inspeção José Pedro de Gouvea.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 26 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A .

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 20, e 24 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 20.

AO Alferes do Regimento de Infantaria N. 5 João Manços da Victoria 60 dias, para se tratar de molestia.
 Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 3 Joaquim José Leal 40 dias, para se tratar de molestia.

Sessão de 24.

Ao Sr. Coronel João Austin Governador do Reino do Algarve 90 dias, para se tratar de molestia.
 Ao Alteres do Regimento de Infantaria N. 1 Antonio Joaquim Ferreira 40 dias, para se tratar de molestia.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 5 Felix José de Aguiar 40 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 13 Lourenço Justiniano de Lima 60 dias, para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 11 Henrique Martins Pe-
reira 40 dias, para se tratar de molestia.

*Todas estas Licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em
que forão arbitradas.*

*Official, que a Junta dos Exames dos Cirurgides Militares na Ses-
são de 23 do corrente julgou que devia ir para o Hospital.*

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 19 Lourenço Henriques
Ayalla.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 28 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 29 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 30 de Junho de 1817.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 1 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto nas Sessões de 23, e 26 de Junho proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 23 de Junho.

AO Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 4 Pedro Thomaz de Faria 90 dias, para se tratar de molestia.

Sessão de 26.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 6 Francisco José Corrêa 40 dias, para se tratar de molestia fazendo uso dos banhos das Caldas de Santo Antonio das Taipas.

Ao Cirurgião de Brigada Manoel Ribeiro de Miranda 60 dias, para se tratar de molestia fazendo uso de aguas mineaes ferreas, e banhos do mar.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 27 de Junho proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 1 Antonio Rafael Moreira 50 dias, para se tratar de molestia fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N. 4 José Manoel Nogueira 40 dias, para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 2 Francisco Maria Lacerda Castello Branco 60 dias, para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 5 Luiz Philippe 40 dias, para se tratar de molestia fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do Regimento de Milicias da Covilhã Joaquim Antonio Clementino 40 dias, para se tratar de molestia.

Todas as licenças acima declaradas tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de *Chaby*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 2 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte :

Por Portaria datada de 21 de Junho proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellenissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias de Lagos.

O Cirurgião Mor José Joaquim de Oliveira, reformado com o soldo da antiga tarifa.

Regimento de Milicias da Figueira.

Ajudante, o Ajudante do Regimento de Milicias de Aveiro Manoel Mancio Biquer.

Regimento de Milicias de Alcacer do Sal.

O Alferes da segunda Companhia José Duarte Henriques de Menezes, e o Alferes da terceira Companhia José Palmer Mainard demittidos, por terem sido julgados incapazes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares.

Regimento de Milicias de Evora.

O Capitão da quarta Companhia João José de Mello demittido, por ter sido julgado incapaz pela dita Junta.

Regimento de Milicias de Villa Real.

O Capitão José Borges de Medeiros demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, que o impossibilitão de continuar a servir.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Julho de 1817.

ORD E M D O D I A.

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 25 de Junho proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Major.

Regimento de Cavallaria N. 11.

Quartel Mestre, o Pagador aggregado Alvaro Cardoso de Lucena.

Batalhão de Caçadores N. 6.

Capitão da terceira Companhia, o Tenente Ajudante do Batalhão de Caçadores N. 11 José Teixeira de Mesquita.

CORPO DA GUARDA REAL DA POLICIA.

Cavallaria.

Alferes, o Sargento Luiz José da Costa.

Infantaria.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N. 20 Bento José Valente.

Capitão da quinta Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N. 7, Pedro Cellesino de Barros.

Capitão da primeira Companhia, o Tenente Sebastião José Maria de Brito.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 6, João Correia Manoel de Aboim.

Teneate, o Alferes Henrique José Borges.
Alferes, o Sargento Joaquim José Sabino.

Por Portaria datada de 26 de Junho proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Secretario do Governo das armas da Provincia do Minho, o Secretario do Governo das armas da mesma Provincia Antonio Pereira Tavares Leitão.

Official da Secretaria do Governo das armas da sobredita Provincia, o Official da Secretaria do Governo das armas da mesma Provincia Francisco Antonio de Faria Lobo.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de *Cbaby*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Julho de 1817.

ORD E M D O D I A.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar nesta Ordem a Portaria, que abaixo segue, para conhecimento dos Officiaes a quem compete.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de *Cbaby*.

P O R T A R I A.

MAnda ELREI Nosso Senhor, Conformando-se com o parecer do Marechal General Marquez de Campo Maior, que o disposto na Resolução de 29 de Fevereiro de 1816, tomada em Consulta do Conselho de Guerra de 20 de Outubro de 1815 ácerca dos Majores das Praças de Abrantes, Marvão, Juromenha, Peniche, e Forte de la Lippe, se entenda tambem a respeito dos Ajudantes das mesmas Praças, isto he, que elles devem ser abonados dos Soldos das suas Parentes quaesquer que ellas sejam, e juntamente da Gratificação de Estrado Maior, entendendo-se sempre que estas duas addições sommadas não dem hum Soldo maior do que aquelle que compete a hum Ajudante effectivo do Exere.

cito. = Palacio do Governo em 31 de Maio de 1817. = Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Secretaria do Ajudante-General em 4 de Julho de 1817. = Caetano Alberto de Mendonça. = *Official da Secretaria.*

Quartel General do Pateo do Sallanba 5 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 30 de Junho proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustriissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias de Soure.

Tenente da quarta Companhia, o Alferes da mesma Companhia José Pessoa Vieira de Andrade.

Tenente da sexta Companhia, o Alferes de Granadeiros, José Joaquim Soares.

Alferes de Granadeiros, o Alferes da primeira Companhia Francisco Barbosa de Andrade Canaes.

Alferes de Granadeiros, o Primeiro Sargento Antonio Joaquim de Freitas.

Alferes da primeira Companhia, Fernando Curado.

Alferes da segunda Companhia, José Antonio de Faria.

Alferes da terceira Companhia, o Primeiro Sargento Manoel José de Oliveira.

Alferes da quarta Companhia, Manoel Corrêa.

Alferes da quarta Companhia, o Alferes das Ordenanças da Capitania Mor de Pombal, Ignacio Corrêa.

Alferes da quinta Companhia, José Jacinto da Silva Pinto.

Alferes da septima Companhia, Henrique Ferreira.

Alferes da oitava Companhia, o Alferes da quinta Companhia Manoel Gomes da Silva.

O Capellão o Padre Theotônio José de Oliveira, demittido pelo requerer.

O Tenente da quarta Companhia Manoel Caetano Varella demittido, pelo requerer, e não ter bens nem meios para se poder tratar.

O Tenente da sexta Companhia Manoel de Freitas de Almeida demittido, pelo requerer, achando-se impossibilitado pela demasiada gordura.

O Alferes da segunda Companhia José Coutinho demittido, pelo requerer, e não ter bens com que possa subsistir.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 6 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 7 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 8 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 9 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 30 de Junho proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

AO Senhor Coronel do Regimento de Infantaria N. 6 Sir Maxwell Grant 60 dias, para se tratar de molestia fazendo uso da agua das Caldas, e depois banhos do mar.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 1, e 4 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 1 do corrente.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 4 José Maria da Costa 40 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 9 João Marcelino da Costa 40 dias, para convalescer de molestia, e tomar banhos do mar.

Sessão de 4.

Ao Sr. Brigadeiro João Campbell 60 dias, para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 5 Fortunato José Barreiros 60 dias, para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 10 Rodrigo Maria 20 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 16 Antonio Joaquim de Mendonça 60 dias, para se tratar de molestia em ares de campo.

Todas as licenças acima declaradas tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 10 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Constando ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que em alguns Corpos do Exercito se havião suscitado duvidas sobre os vinte reis diarios dados como gratificação subsidiaria para o rancho das recrutas durante o tempo do seu ensino; he o mesmo Senhor servido mandar declarar para melhor intelligencia aos Commandantes dos mesmos Corpos, que a Portaria de 10 de Julho de 1815, transmit-

tida pela Circular de 31 de Agosto do mesmo anno, claramente determina que esta gratificação dos vinte reis diarios só deve ser abonada ás recrutas durante o tempo da sua instrucção, por não poderem então providenciar melhor a sua subsistencia, mas que de nenhum modo será abonada ás mesmas recrutas a referida gratificação se estas entrarem nos hospitaes, porque então deixa de existir o motivo, que deo lugar a conceder-se-lhes esta gratificação; e sendo limitado o tempo deste vencimento, se elle fosse abonado ás recrutas existentes no hospital, faltar-lhes-hia depois de sahirem delle no tempo do seu ensino, para o qual especificamente lhes foi dado,

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 11 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 12 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 13 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 14 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 11 do corrente, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Major.

Batalhão de Caçadores N. 3.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N. 4 Thomas Joaquim Pereira Valente.

Batalhão de Caçadores N. 4.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N. 3 Thomaz Bumbury.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = A. Candido Cordeiro.

Quartel General nas Caldas da Rainha 15 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 7 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Major.

AO Cirurgião Mor do Regimento de Infantaria N. 9. Fernando Antonio Zamit 70 dias, para se tratar de molestia, e para fazer uso dos banhos das Caldas de Monsanto, e depois banhos do mar.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 11 José da Cunha e Mello 40 dias, para se tratar de molestia, e fazer uso das Caldas do Gerez.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames das Cirurgiões Militares nas Sessões de 8, e 11 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 8 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 16 José Leite Botelho 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 6 José de Azambuja Proença 30 dias para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 3 Bartholomeu da Nobrega Baldaque 60 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7 Dom Pedro Mascarenhas de Menezes 15 dias, para convalescer de molestia, e tomar banhos do mar.

Sessão de 11.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 3 Luiz Antonio de Oliveira Miranda 30 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 4 João Vicente Darão 40 dias, para se tratar de molestia.

Todas as licenças acima declaradas tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = A. Candido Cordeiro.

Quartel General nas Caldas da Rainha 16 Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

1.º **D**esejando o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior pôr em marcha regular a multidão de pertencções, e requerimentos, que todos os dias sobem á sua presença de individuos dos Corpos do Exercito, pedindo baixa, ou passagem para Companhias de Veteranos, ou de hum Corpo para outro por qualquer motivo, que não seja de ab-

soluta, e immediata necessidade; determina, que a Ordem do dia 21 de Junho de 1815 seja executada tanto nos Corpos de linha, como nos de Milicias; ficando exceptuados desta generalidade tão somente os requerimentos das recrutas, que pedirem baixa por terem sido indevidamente recrutadas. Porém os mappas formados em observancia da dita Ordem pelos Corpos de Caçadores, e Infantaria (excepto a Guarda Real da Policia) deverão subir por via dos Senhores Commandantes de Brigadas, e Divisões, e do Senhor Inspector Geral de Infantaria: os dos Corpos de Cavallaria pelos Senhores Commandantes de Brigadas, e pelo Senhor Inspector Geral da Arma: e os dos Corpos de Artilharia pelo Senhor Commandante Geral de Artilharia. As praças incapazes de continuarem a servir deverão ser relacionadas com as declarações determinadas na Ordem do dia 13 de Fevereiro de 1813. E as que estiverem nas circumstancias de passarem para Companhias de Veteranos deverão ser relacionadas juntando-se em observação as clarezas, que exige a mesma Ordem; e a declaração das Companhias para que pretendem passar.

2.º Manda Tambem o Senhor Marechal General declarar, que aos Senhores Commandantes dos Corpos não he permitido, nem a outra authoridade, dar licenças a Officiaes, a não ser nas circumstancias da Ordem do dia 3 de Outubro de 1816: porém os Senhores Generaes, e Commandantes dos Corpos remetterão sempre sem demora os requerimentos para taes licenças pedidas pelos seus Officiaes, informados por elles com declaração de que a concessão das mesmas licenças convem, ou desconvem ao Serviço Real.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Cândido Cordeiro.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 17 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Declara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 7 do corrente, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Occidental.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre Antonio Maria Xavier da Graça.

- Capitão da primeira Companhia, o Tenente da septima Companhia Joaquim dos Reis Cabral.
- Capitão da oitava Companhia, o Quartel Mestre Joaquim José Lopes Franço.
- Tenente da Companhia de Granadeiros, o Tenente da primeira Companhia Manoel José dos Reis.
- Tenente da primeira Companhia, o Alferes da sexta Companhia João Maria de Oliveira.
- Tenente da quinta Companhia, o Alferes da quarta Companhia Candido José Nunes.
- Tenente da septima Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros Francisco Joaquim da Silva Barbosa.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da primeira Companhia José Jeronymo Pires Moreira.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da oitava Companhia João José Teixeira.
- Alferes da primeira Companhia, o Sargento Joaquim Eugenio Lobo.
- Alferes da primeira Companhia, o Soldado José Francisco da Fonseca.
- Alferes da terceira Companhia, o Sargento José Bento Rodrigues das Chagas.
- Alferes da quarta Companhia, o Soldado José Coelho Guimarães.
- Alferes da sexta Companhia, o Soldado João Raymundo Sobral.
- Alferes da septima Companhia, o Soldado Francisco Ferreira.
- Alferes da septima Companhia, o Sargento Filippe Gonçalves Tormenta.
- Alferes da oitava Companhia, o Soldado Ignacio do Val do Porto.
- Alferes da oitava Companhia, o Soldado João Anastacio de Barbuda Lobo.
- Capitão da oitava Companhia Ladislão José do Amaral Ferro, demittido.
- Alferes da primeira Companhia José de Araujo Soares Vianna, demittido.
- Alferes da septima Companhia José Maria Soares demittido, por se achar de presente com intervallos de loucura, que o tornão inhabil do Real Serviço.
- Alferes da oitava Companhia João Duarte de Mesquita demittido, por ter negação positiva para o Serviço, e por consequencia incapaz de o continuar.

Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Occidental.

- Capitão da oitava Companhia, o Tenente da segunda Companhia Gervazio Martins Salgado.

- Tenente da quarta Companhia, o Alferes Luiz Julião Bachelay.
- Tenente da quinta Companhia, o Alferes da segunda Companhia Joaquim Izidro Crav.º de Faria.
- Tenente da sexta Companhia, o Alferes Joaquim José da Silva Veloso.
- Alferes da primeira Companhia, João Victor da Silva Moreira.
- Alferes da segunda Companhia, o Anspeçada da primeira Companhia de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio Joaquim Ignacio Moreira.
- Alferes da terceira Companhia, o Sargento Vicente Francisco Fernandes.
- Alferes da quarta Companhia, o Sargento Thomaz de Cantuaria Leirão Soares.
- Alferes da septima Companhia, o Soldado Victorio João Chrysostomo.
- Alferes da oitava Companhia, o Anspeçada da quarta Companhia do Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio Miguel Ferreira da Costa e Sá.
- O Capitão da quarta Companhia Caetano José da Cunha demittido, por ser muito doente, e não poder servir.
- O Capitão da septima Companhia Filippe Neri Moreira demittido, pelo requerer, estando sempre com parte de doente, e nunca comparecendo.
- O Capitão aggregado á primeira Companhia José Henriques de Brito e Mattos demittido, por ser pobre, doente, e nunca servindo.
- O Tenente da primeira Companhia Manoel de Almeida, demittido.
- O Tenente da terceira Companhia Francisco José de Mattos, demittido.
- O Tenente da quarta Companhia Caetano José Vieira demittido, por ser Escrivão da Executoria da Casa de Bragança.
- O Tenente da sexta Companhia, José Dias de Almeida Monteiro demittido, por inhabil, e pobre.
- O Alferes da primeira Companhia Bernardo José Vieira, demittido.
- O Alferes da terceira Companhia José Victorino Pereira de Carvalho demittido, por inhabil, doente, e falta de meios.
- O Alferes da septima Companhia Domingos dos Santos Fragozo, demittido.

No impedimento do Ajudante-General

- O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 18 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior determina, que sempre que ordenar a hum Corpo sair, ou entrar em hum quartel, o Commandante por via do Quartel Mestre receba, ou entregue do respectivo Caserneiro, por meio de hum inventario, a mobilia, e utencilios do quartel, que tiver occupado, ou for occupar: e que isto assim se pratique inalteravelmente; ou seja que o Corpo marche do seu quartel permanente para hum provisorio, ou de guarnição; ou deste para aquelle.

Ordena mais Sua Excellencia, que sempre que parte de hum Corpo sair destacado, se pratique igual entrega, e recepção a respeito da mobilia, e utencilios do quartel: e que mesmo na occasião em que hum Official tiver de sair com licença, ou por outro motivo, entregue quaesquer artigos daquella especie; e os torne a receber pelo mesmo methodo quando voltar ao Corpo se lhe forem necessarios.

He o Quartel Mestre que deve entregar, e receber do Corpo os utencilios, etc., tendo-os recebido por inventario com recibo ao Caserneiro, e notará regularmente a distribuição que delles faz aos differentes quartéis dos Sargentos, ou dos Soldados, e dos Officiaes, sendo todos responsaveis pelo que receberem.

Sua Excellencia lembra a Ordem do dia 16 de Dezembro de 1809, pela qual os Commandantes são responsaveis de todas, e quaesquer faltas de artigos, que houver na occasião de entrega, e pelas quaes elles não mostrem pessoas responsaveis, porque a elles pertence ver se seus subordinados fazem as suas obrigações. As faltas serão pagas á Real Fazenda, como a mesma Ordem indica, pagando a quantia em que forem avaliadas a pessoa a quem competir; mas o Commandante he sempre o responsavel á Real Fazenda.

Sempre que tiver lugar a recepção, ou entrega dos artigos mencionados, se passarão os recibos necessarios entre o Caserneiro do quartel, e o Quartel Mestre.

O Commandante, quando sair de qualquer quartel todo, ou parte do seu Corpo, deve saber do Caserneiro se o Quartel Mestre tem feito entrega, e o que falta.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 19 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 20 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General nas Caldas da Rainha 21 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 10 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 6 José Alves da Silva 120 dias, para se tratar de molestia em ares patrios.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Praça de Elvas na Sessão de 10 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 3 Luiz da Silva Seabra 60 dias, para se tratar de molestia, e fazer uso das Caldas da Rainha

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 5 Timotheo José de Carvalho 60 dias, para se tratar de molestia, e ir para as Caldas.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 15, e 18 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 15 do corrente.

- Ao Major do Real Corpo de Engenheiros José Maria das Neves 60 dias, para se tratar de molestia, fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 24 Manoel Leite Pereira 40 dias, para se tratar de molestia.
- Ao Ajudante do Regimento de Artilharia N. 1 Antonio de Vasconcellos 60 dias, para se tratar de molestia fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.
- Ao Capitão com exercicio de Ajudante do Forte de S. Pedro de Paço d'Arcos Antonio Pedro de Macedo 40 dias, para se tratar de molestia fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Sessão de 18.

- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 10 Pedro Paulo Ferreira Passos 20 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 22 Sebastião Lopes Vidal 60 dias, para se tratar de molestia.
- Ao Alferes do Deposito Geral de Cavallaria Fernando José de Araujo Negreiros 40 dias, para se tratar de molestia fazendo uso de aguas ferreas, e banhos do mar.
- Ao Capitão do Regimento de Milicias de Setubal Antonio Perdigão da Gama Lobo 40 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.

Officiaes, que a mesma Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na referida Sessão de 18 do corrente julgou promptos para o Serviço.

- O Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N. 10 Jaime Xavier de Macedo.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 16 Carlos Maria Corrêa.

Todas as Licenças acima declaradas tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas. Os Comandantes dos Corpos, a que pertencem os Officiaes julgados promptos, deverão dar parte ao Deputado, que serve no impemento do Ajudante-General, se estes já recolherão, ou não.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 22 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar nesta Ordem a Portaria, que abaixo segue, para conhecimento dos Officiaes a quem compete.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

PORTARIA.

SEndo necessario regular a maneira, pela qual os Officiaes do Exercito, que marchão em diligencia, devem ser abonados de Cavalgaduras para condução das suas bagagens: manda ELREI Nosso Senhor, que a este respeito se observe o seguinte:

1.º Que a todo o Official, que for mandado marchar em diligencia, e em distancia de mais de tres legoas do districto em que residir, se abone pelo Departamento do Commissariado o numero de cavalgaduras de bagagem, que lhes corresponderem pela sua Graduação, segundo as tarifas do Regulamento de 21 de Novembro de 1811.

2.º Que a concessão de huma besta de Bagagem, que pelas mesmas tarifas só percente aos Capitães, e Subalternos de Cavalaria com Regimentos, aos que tem empregos no Estado Maior do Exercito, fique ampliada a favor de todos os Capitães, e Subalternos empregados em diligencia fóra de seus Corpos.

3.º Que cada huma das ditas cavalgadas seja paga a seiscentos réis por dia, conforme se estabeleceo no dito Regulamento para o pagamento do aluguer das bestas empregadas no serviço do Exercito, e a vista de huma guia, ou ordem, que será passada ao Official pela Authoridade, que o mandar marchar; e em que se declare o seu itinerario, a fim de que por este documento se liquide o que tiver direito a receber, somente pelos dias que estiver em marcha.

4.º Que nas diligencias de Inspeções, em que os Officiaes, por deverem demorar-se pouco tempo nos diversos pontos das suas commissões, não podérem despedir as cavalgadas alugadas para tal serviço, se abonem tambem pelos dias de demora, não excedendo esta a tres dias em cada ponto. D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de Sua Magestade, Secretario dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha o tenha assim entendido, e faça executar. = Palacio do Governo em 11 de Julho de 1817. = Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Secretaria do Ajudante-General em 22 de Julho de 1817. = Luiz Antonio Valente de Moraes de Mesquita. = *Official da Secretaria.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 23 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 24 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 25 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Paeo do Saldanha 26 de Julho de 1817.

O R D E M D O D I A.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito, que a 28 do corrente mez principiã a pagar-se os Soldos do mez de Junho proximo passado a Tropa de Linha, e Estado Maior nesta Cidade; e que o mesmo se praticará nas differentes Provincias, logo que se cobrem as Letras dadas para esse fim.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *A. Candido Cordeiro.*

Quartel General do Paeo do Saldanha 27 de Julho de 1817.

O R D E M D O D I A.

D Eclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 15 do corrente mez, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Cavallaria N. 8.

O Capitão José do Valle e Souza de Menezes, demittido do Real Serviço.

Regimento de Infantaria N. 4.

Capitão da primeira Companhia Granadeiros, o Capitão da quinta Companhia Pedro José Frederico.

Regimento de Infantaria N. 13.

Capitão da septima Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 22 João Pigott.

Regimento de Infantaria N. 24.

Ajudante com a Patente que actualmente tem, o Alferes Francisco Antonio Trancoso.

O Alferes João Baptista da Fonseca demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando mottivos attendiveis.

A I D Conductores.

Segundo Tenente Commandante de huma Companhia de Conductores, o Primeiro Sargento Antonio Gonçalves Galvão.

O Ajudante de Cirurgia do Hospital Militar do Porto, Gregorio Luiz da Silva demittido do Real Serviço, pelo requerer, e ter sido julgado incapaz pela Junta do Porto.

Por Portaria datada de 18 do corrente mez, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Deputado do Fyzico Mor do Exercito, o Primeiro Medico do Exercito Antonio de Almeida Caldes.

Primeiros Medicos do Exercito, os Segundos Medicos José Ignacio de Albuquerque, Manoel Antonio Leite, e José Maria Soares. Segundo Medico do Exercito, Paulo de Moraes Leite Velho.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de *Chaby*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 28 de Julho de 1817.

O R D E M D O D I A.

CHegando ao conhecimento de Sua Excellencia o Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, não só pelas participações Semestres dos Officiaes da Repartição do Quartel Mestre General annexos ás Divisões, e Brigidas do Exercito; mas tambem pelas representações de alguns Commandantes dos Corpos, que muitos desres estão sendo fornecidos de má qualidade de lenha, ou de pão, ou de outros fornecimentos; ao mesmo tempo, que pelas averiguações a que Sua Excellencia tem mandado proceder, consta que alguns dos Commandantes dos Corpos, que são assim fornecidos, assignão os Recibos, e Livranças, que lhes apresentam os fornecedores, sem fazerem declaração alguma da má qualidade dos objectos, que recebem, com as quaes livranças os mesmos fornecedores se desculpão para com os Chefes das repartições, que respectivamente fornecem estes Artigos: o mesmo

Excellentissimo Senhor Marechal General faz responsaveis os Senhores Commandantes de Corpos pela falta da mencionada declaração; e ainda que Sua Excellencia não se quer persuadir que os Senhores Commandantes de Corpos tenham condescendencia com os fornecedores, em prejuizo da Tropa, que commandão; observa com tudo o descuido, que alguns dos mesmos Senhores Commandantes tem sobre este objecto; e declara por tanto, que dará toda a attenção ás participações, e representações desta natureza, que chegarem á sua presença, huma vez que se verifique que as Tropas não recebem o seu fornecimento na qualidade, pezo, e a tempo devido, o que se não tor declarado nas Livranças, Sua Excellencia faz responsaveis os Commandantes que tiverem permittido tal abuso.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

Quartel General do Paeo do Saldanha 29 de Julho de 1817.

ORD E M D O D I A.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 21 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

A O Alferes do Regimento de Infantaria N. 18 João de Faria Ribeiro 60 dias, para se tratar de molestia em ares de campo.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 6 D. Luiz de Azevedo de Sá Coutinho 40 dias para se tratar de molestia, e beber agua das Caldas, e tomar banhos das mesmas.

Ao Capitão do sobredito Batalhão de Caçadores N. 6 José Teixeira de Mesquita 60 dias, para se tratar de molestia fazendo uso da agua das Caldas, e banhos do mar, em consequencia de ferimento em campanha.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 4 Bernardo Gutierrez 40 dias para se tratar de molestia, e beber as aguas das Caldas de Vizella.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Praça de Elvas, na Sessão de 22 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez Campo Maior.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 5 José Maria Alcantara 60 dias para se tratar de molestia.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 22, e 25 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 22 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 2 Jeronymo Antonio Luna 90 dias, para se tratar de molestia em ares patrios.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 16 Joaquim Firmo Penagnião 30 dias, para se tratar de molestia fazendo uso de nhos do mar.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 2 Antonio Roberto Marques 40 dias, para se tratar de molestia fazendo uso de banhos das Alcaçarias.

Ao Segundo Tenente aggregado do Regimento de Artilharia N. 3 José Maria Xavier 60 dias, para se tratar de molestia, e tomar aguas ferreas.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7 D. Pedro Mascarenhas 15 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.

Ao Capitão do sobredito Regimento de Cavallaria N. 7 Thomaz José de Souza 30 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar por causa de ferimento de balla.

Ao Major do Corpo de Veteranos da Estremadura Francisco de Sales da Costa e Veiga 60 dias, para se tratar de molestia.

Sessão de 25.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 1 Francisco Xavier Antonio Ferreira 40 dias, para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 4 José Joaquim Salgado 20 dias para se tratar de molestia.

Official, que a mesma Junta dos Exames dos Cirurgides Militares na referida Sessão de 25 do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 24 Ignacio José de Mello.

Todas as licenças acima declaradas tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas. O Com-mandante do Corpo, a que pertence o Official julgado prompto, deverá dar parte ao Deputado, que serve no impedimento do Ajudante General, se este já recolheo, ou não.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

Quartel General do Pateo do Saldanha 30 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

Quartel General do Pateo do Saldanha 31 de Julho de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

Quartel General do Pateo do Saldanha 1 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito a Portaria, que abaixo segue.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

P O R T A R I A .

Fazendo-se necessario, a bem da Pública segurança, promover efficaçmente a captura dos Salteadores, e Assassinos, que com a maior ousadia infestão as estradas, e caminhos destes Reinos: Manda ELREI Nosso Senhor, que por cada hum daquelles Facinorosos, que a Tropa apprehender, se dê a esta o premio de dezenove mil e duzentos réis, pagos pelos rendimentos dos Conselhos; e na falta delles, pelos sobejos das Cizas dos Districtos em que a deligencia se verificar; devendo a mesma Tropa a esse fim legitimar-se com attestados dos Delegados da Intendencia Geral da Policia incumbidos da prizão dos referidos Malfeitores; e applicando-se os bens, que a estes forem achados, e a que não apparecer dono, para indemnisação dos Depositos, donde aquellas sommas tiverem sahido. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e passe os Despachos necessarios. = Palacio do Governo em 14 de Julho de 1817. = Com tres Rubricas.

Secretaria do Ajudante-General em 1 de Agosto de 1817.
= Caetano Alberto de Mendonça. = *Official da Secretaria.*

Quartel General do Paço do Saldanha 2 de Agosto de 1817.

O R D E M D O D I A .

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 28, e 29 do mez de Julho proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 28 de Julho.

AO Alferes do Regimento de Infantaria N. 19 Lourenço Henrique Ayala Botelho 15 dias para convalescer de molestia.

Sessão de 29.

Ao Tenente Coronel Doptado do Ajudante-General Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 1 Francisco Jose de Souza 30 dias, para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 10 João Maria de Araujo 30 dias, para se tratar de molestia.

- Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 13 João Esteves Leitão 40 dias, para convalescer de molestia, e tomar aguas ferreas.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 16 José Maria de Saldanha 40 dias, para se tratar de molestia fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 20 João Pitta de Castro 40 dias, para se tratar de molestia, e tomar agua das Caldas da Rainha.
- Ao Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 1 Amaro Felix de Santa Anna 15 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.
- Ao Major do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental Antonio Joaquim 40 dias, para se tratar de molestia fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.
- Ao Tenente do dito Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental Francisco Seara Martins 40 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.
- Ao Cirurgião do Exercito Jacintho José Vieira 30 dias, para convalescer de molestia.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Praça de Elvas na Sessão de 30 do mez de Julho proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 17 José Guilherme Simões 60 dias, para se tratar de molestia: e necessita ir ás Caldas da Rainha.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que serão arbitradas.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte :

Por Portaria datada de 30 de Janeiro do corrente anno , em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior,

Regimento de Milicias de Thomar.

Capitão da primeira Companhia , o Tenente Luiz Cotrim de Vasconcellos.

Capitão da segunda Companhia , o Alferes da primeira Companhia Joaquim Antonio de Vasconcellos Souza Ribeiro.

Tenente da primeira Companhia , o Alferes Joaquim Cotrim de Carvalho.

Tenente da segunda Companhia , o Alferes Euzebio Clemente de Azevedo.

Tenente da oitava Companhia , o Alferes José Alexandre da Silveira e Serpa.

Alferes da primeira Companhia , Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.

Alferes da primeira Companhia , Gregorio de Mello Caldeira e Vasconcellos.

Alferes da segunda Companhia , Theotonio Henriques.

Alferes da segunda Companhia , Antonio Joaquim de Souza Ribeiro.

Alferes da quarta Companhia , Manoel Rodrigues Gameiro.

Alferes da sexta Companhia , o Alferes de Ordenanças José Pereira de Faria.

Alferes da sexta Companhia , o Alferes de Ordenanças Joaquim Maria.

Alferes da septima Companhia , o Alferes de Ordenanças Manoel Alves.

Alferes da septima Companhia , o Alferes de Ordenanças José Augusto Mação Choque.

Quartel Mestre , o Alferes da septima Companhia Antonio José Tavares.

O Quartel Mestre graduado em Capitão , Alexandre de Serpa e Gouvea reformado em Capitão.

O Tenente da segunda Companhia Manoel Vaz da Fonseca reformado no mesmo Posto.

- O Alferes da segunda Companhia Francisco Henriques reformado no mesmo Posto.
 O Alferes da sexta Companhia Manoel Epifanio Godinho demittido do Real Serviço.

Regimento de Milicias de Arouca.

- Capitão da Companhia de Granadeiros, o Tenente Antonio Camillo Pereira de Carvalho.
 Tenente da Companhia de Granadeiros, o Tenente da terceira Companhia Luiz Guedes Garcez Pereira Cardoso.
 Tenente da terceira Companhia, o Alferes Antonio Raulino Lopes de Souza.
 Tenente da oitava Companhia, o Alferes da septima Companhia José Pinto Vieira.
 Alferes da terceira Companhia, João do Sul Amaral.
 Alferes da quinta Companhia, o Soldado João Cardoso.
 Alferes da septima Companhia, o Porta Bandeira Luiz Mendes de Vasconcellos.
 Alferes da oitava Companhia, o Porta Bandeira Manoel Pereira de Oliveira.
 Ajudante, o Sargento do Regimento de Artilharia N. 4. João Baptista Pereira de Macedo.
 O Ajudante João Maio da Costa reformado na tóma da Lei.
 O Capitão de Granadeiros Fernando Antonio de Almeida e Novaes demittido do Real Serviço, por ter negação absoluta para o Serviço, por falta de talentos, e de vista.
 O Alferes da quinta Companhia Joaquim Corrêa demittido do Real Serviço, por se achar o seu patrimonio tão deteriorado, que não pôde tratar-se com a decencia, que pede o seu Posto.
 O Alferes da oitava Companhia João Pinto Tameirão demittido do Real Serviço, porque sendo promovido em Julho de 1814 ainda não compareceu no Regimento constando, que se destina ao Estado Ecclesiastico, e que frequenta a Universidade de Coimbra.

Regimento de Milicias de Aveiro.

- Tenente da terceira Companhia, o Alferes de Granadeiros Bernardo José de Carvalho.
 Alferes de Granadeiros Bernardo José de Quadro.
 Alferes da segunda Companhia José Gilberto Ferreira Felix.
 O Ajudante de Cirurgia Manoel José Gomes demittido do Real Serviço.

Regimento de Milicias de Chaves.

- O Capitão da sexta Companhia Filippe José de Souza demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Regimento de Milicias de Lagos.

- O Alferes da primeira Companhia Francisco Lobo da Fonseca demittido do Serviço, para novamente assentar praça no Regimento de Infantaria N. 2.

Regimento de Milicias de Setubal.

- O Cirurgião Mor Joaquim Duarte demittido do Real Serviço.

Regimento de Milicias do Porto.

- O Ajudante de Cirurgia Ambrosio Machado de Assumpção demittido do Real Serviço.

Regimento de Milicias da Feira.

- O Capellão o Padre Manoel Antonio Pinto demittido do Real Serviço.
 O Cirurgião Mor Francisco Antonio de Mattos demittido do Real Serviço.
 O Ajudante de Cirurgia Joaquim dos Santos demittido do Real Serviço.

Regimento de Milicias de Guimarães.

- O Ajudante de Cirurgia Antonio José Ribeiro de Castro demittido do Real Serviço.

Regimento de Milicias de Vianna.

- O Ajudante de Cirurgia Francisco Antonio de Oliveira demittido do Real Serviço.
 O Capellão o Padre José Antonio de Araujo demittido do Real Serviço.

Regimento de Milicias de Villa do Conde.

- Os Ajudantes de Cirurgia José Pedro Carneiro, e Francisco José Pereira demittidos do Real Serviço.

Regimento de Milicias de Braga.

O Ajudante de Cirurgia Domingos José Alves demittido do Real Serviço.

Regimento de Milicias de Torres Vedras.

Capitão da primeira Companhia, o Alferes de Granadeiros Antonio Martinho Nunes da Costa.

Capitão da quinta Companhia, o Capitão de Ordenanças Antonio Camillo.

Tenente da primeira Companhia, o Alferes Caetano Franco de Carvalho.

Tenente da terceira Companhia, o Alferes da quarta Companhia Francisco de Paula Mascaranhas.

Tenente da quinta Companhia, o Alferes José Garcia de Mattos.

Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da segunda Companhia Antonio Franco de Sequeira.

Alferes da primeira Companhia, o Segundo Tenente de Artilheiros Ordenanças Filipe Cabral de Rezende.

Alferes da segunda Companhia, o Sargento José Antonio Arquete.

Alferes da terceira Companhia, o Porta Bandeira Bernardo Corêa Mesquita.

Alferes da quinta Companhia, o Alferes da terceira Companhia Filipe Ferreira da Costa.

Alferes da quinta Companhia, o Sargento João José Delgado.

Alferes da quarta Companhia, o Porta Bandeira Domingos José da Silveira.

Alferes da sexta Companhia Antonio Manoel Maria Pimentel.

Alferes da septima Companhia Francisco Garção de Carvalho Campêllo de Andrade.

O Capitão da primeira Companhia José Placido Vieira da Costa demittido do Real Serviço.

O Capitão da quinta Companhia Francisco Sales Vellozo d'Orta demittido do Real Serviço, por molestias, que o impossibilitão de servir.

O Tenente da terceira Companhia Bonifacio da Silva Soutto demittido do Real Serviço.

O Tenente da quinta Companhia Rodrigo Antonio Franco de Faria demittido do Real Serviço.

O Alferes da sexta Companhia Andre Avelino Craveiro demittido do Real Serviço, por ter sido julgado incapaz pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares.

No impedimento do Ajudante-General -

O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 5 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 6 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 7 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exército a Portaria, que abaixo segue.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

PORTARIA:

Sendo presente a El-Rei Nosso Senhor a Consulta do Conselho de Guerra, datada de 25 de Julho proximo passado, sobre o castigo que deverão ter os desertores dos Corpos que forem mandados a alguma expedição para fóra dos Reinos, de Portugal, e Algarves; Sua Magestade tomando em consideração o parecer do mesmo Conselho de Guerra: Ha por bem determinar que desde que esta se publicar, todas as deserções que se commetterem dahi em diante sejam consideradas e punidas como em tempo de Guerra, na fórmula do artigo quatorze dos Artigos de Guerra do Regu-

lamento de Infantaria. O mesmo Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. = Palacio do Governo em 5 de Agosto de 1817. = Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Secretaria do Ajudante-General em 7 de Agosto de 1817. = Caetano Alberto de Mendonça. = *Official da Secretaria.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 8 de Agosto de 1817.

ORD E M D O D I A.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que os Senhores Comandantes dos Corpos, quando tenham de submeter á decisão de Sua Excellencia relações de Praças incapazes de continuar o serviço activo, o que deverá ter effeito sómente no 1 dia de Julho e ultimo de Dezembro de cada anno, como manda a Ordem do Dia 16 de Julho de 1817; em lugar das duas relações determinadas, pela Ordem do Dia 13 de Fevereiro de 1813, remettão, por via das Auctoridades mencionadas na referida Ordem do Dia 16 de Julho de 1817, huma só conforme o Modelo junto.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 9 Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 28 Julho proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

A O Capitão do Batalhão de Caçadores N. 12 João Salustiano de Lima da Costa e Sá 60 dias, para se tratar de molestia, e fazer uso das aguas de Caldas.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 1 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 1 Antonio Joaquim Ferreira 40 dias, para se tratar de molestia.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N. 4 Feliciano José Martins Perdigão 60 dias, para se tratar de molestia.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N. 5. Jorge Guilherme Patty 30 dias, para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 13 Antonio Francisco de Paula Pontes 40 dias, para se tratar de molestia fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 16 Carlos Maria Corrêa de Lacerda 20 dias, para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 20 João de Sá Gutierrez 40 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 1 Braz Antonio Camelino 60 dias, para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Artilharia N. 2 Frederico Mauricio Peytan de Chateaufeuf 30 dias, para se tratar de molestia fazendo uso dos banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 5. Luiz Filippe Pe-

reira de Vasconcellos 30 dias, para se tratar de molestia, e mar banhos do mar.

Todas estas Licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que serão arbitradas.

No impedimento do Ajudante General

O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

Quartel General do Pateo do Saldanha 10 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, para exacta observancia do §. XXXII do Alvará de 21 de Fevereiro de 1816, e boa regularidade da escripturação; que nas primeiras mostras, que se passarem aos Corpos do Exercito no fim de cada semestre, os Senhores Commandantes delles, formalizem relações separadas dos vencimentos; humas que contenhão os vencimentos do semestre findo, e outras os vencimentos do semestre, que principia.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

Quartel General do Pateo do Saldanha 11 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

Por Portaria datada de 8 do corrente mez, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Infantaria N. 13.

Cirurgião Mor, o Cirurgião Mor do Regimento de Infantaria N. 15 Francisco de Campos Beltrão.

Regimento de Infantaria N. 15.

Cirurgião Mor, o Cirurgião Mor do Regimento de Infantaria N. 13 João Maria Pereira de Araujo.

Batalhão de Caçadores N. 3:

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N. 5. o Padre João Baptista Pereira.

Por Portaria datada de 9 do corrente mez, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Infantaria N. 11.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 20 Joaquim Rebelo da Fonseca Rosado.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 12 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior faz saber ás Tropas embarcadas, que S. Magestade ELREI Nosso Senhor tendo particularmente encarregado a S. Excellencia o Sr. Marquez d'Angeja Marechal de Campo da conducção desta expedição, elle tomará desde o seu embarque o conhecimento, e commando das mesmas Tropas, as quaes ficarão debaixo das suas Ordens. Todos os Chefes de Batalhões, e destacamentos dirigitão, e remetterão á Ordem do Sr. Marechal de Campo Marquez d'Angeja as informações, mappas, e tudo mais do costume. Os Officiaes, e Soldados reconhecerão em S. Excellencia hum antigo Camarada na guerra da Peninsula, e que os tem muitas vezes acompanhado nas suas victorias sobre os inimigos do seu Rei, e da sua Patria, e assim elles pôdem estar seguros do interesse, que S. Excellencia tem, e sempre terá por tudo, que lhes possa ser vantajoso, e o Sr. Marechal General não pôde deixar de o conhecer bem tendo S. Excellencia por tão longo tempo servido junto a elle; e assegura a esta expedição, que S. Magestade não poderia ter escolhido Official, qualquer que fosse, mais amigo, ou mais interessado no bem dos Officiaes, e Soldados. O Sr. Marechal General tem tambem huma grande satisfação expedindo temporariamente das suas Ordens Soldados, que tem sempre merecido a sua estima, e approvação, pondo-os debaixo das Ordens de hum

amigo que S. Excellencia sabe lhes administrará a mais escrupulosa Justiça, e que fará valer seus merecimentos na Real Presença de S. Magestade ELREI Nosso Senhor, que não deixará jámais de proteger o Seu Exercito.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Cbaby.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 13 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior sente muito ter de advertir aos Senhores Commandantes dos Corpos, e outras Authoridades do Exercito, que a direcção incompetente, que dão ás representações, officios, e requerimentos, que pertencendo pela sua natureza a huma Repartição do seu Estado Maior são remettidos a outra, causa huma grande confusão, e faz perder muito tempo nas remessas para aquella, a que competem.

Não pôde Sua Excellencia deixar de notar a pouca attenção, que se dá ás Ordens do Exercito; pois havendo determinado na Ordem do dia 26 de Maio de 1809, que a dita direcção se fizesse segundo a natureza dos seus objectos ás referidas Repartições, ainda se vê obrigado a lembrar a execução de huma Ordem, que publicada huma vez não deveria esquecer mais: e para que finalize semelhante irregularidade nas mencionadas direcções manda Sua Excellencia declarar, que á Repartição do Senhor Ajudante-General pertence tudo, que he relativo á disciplina do Exercito em todos os seus ramos, á sua organização, ao recrutamento, etc.: á do Senhor Quartel Mestre General tudo, que he relativo a equipamento das Tropas, municimento, aquartelamentos, fardamentos, etc.: e á do Senhor Secretario Militar tudo, que he relativo á contabilidade, Graças, habilitações para Cadetes, e representações sobre causas, ou pessoas civis, e em fim tudo, que não pertence ás duas outras.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Cbaby.*

Quartel General do Patco do Saldanha 14 de Agosto de 1817.

O R D E M D O D I A .

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior está cansado de ver subir á sua presença requerimentos de individuos, que pedem se lhes mande pagar soldos do tempo, em que estiverão presioneiros: e não pôde deixar de reparar, em que os Senhores Commandantes dos Corpos os informem, sem se lembrarem do Ordem do dia 6 de Novembro de 1814.

Ordena por tanto Sua Excellencia, que em conformidade desta Ordem do dia, os Senhores Commandantes dos Corpos se abstenhão de lhe tomar o tempo com semelhantes requerimentos: e que cumprão com a sua obrigação, que he não os informar, e explicar aos Soldados, que não tem direito aos soldos do tempo, em que forão presioneiros; pois esta pretensão he contraria ao costume, e ás Leis.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

Quartel General do Patco do Saldanha 15 de Agosto de 1817.

O R D E M D O D I A .

D Eclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 30 de Julho proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias de Alcacer do Sal.

Quartel Mestre, o Alferes de Ordenanças Francisco José da Graça.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da septima Companhia Miguel Carlos da Silveira Bernardes.

Capitão da primeira Companhia, o Tenente da primeira Companhia João José Parreira.

Capitão da segunda Companhia, o Tenente Pedro Alexandrino Ferreira Palma.

- Capitão da terceira Companhia, o Capitão da Companhia de Granadeiros Pedro Honorato de Vasconcellos.
- Capitão da septima Companhia, o Tenente da oitava Companhia Vicente Anastacio de Miranda.
- Tenente da Companhia de Granadeiros, o Tenente da quarta Companhia Francisco Allão Serra e Mello.
- Tenente da primeira Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros José Joaquim Rodrigues Salgado.
- Tenente da segunda Companhia, o Alferes da quarta Companhia João Ferreira da Veiga Palma.
- Tenente da quarta Companhia, o Alferes Antonio Julio da Fonseca Barbosa.
- Tenente da quinta Companhia, o Alferes Antonio de Jesus Telles.
- Tenente da sexta Companhia, o Alferes Joaquim Vedigal Paes.
- Tenente da oitava Companhia, o Alferes Simão José Nogueira.
- Alferes da Companhia de Granadeiros Antonio Vieira do Amaral Jordão.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes de Ordenanças Antonio da Costa Delgado.
- Alferes da primeira Companhia, o Sargento Francisco Gonçalves Simões.
- Alferes da primeira Companhia, o Alferes de Ordenanças Jacintho Gomes Rua.
- Alferes da terceira Companhia Luiz da Lança Parreira.
- Alferes da terceira Companhia Manoel Espada.
- Alferes da quarta Companhia, o Soldadado Manoel Banha.
- Alferes da quarta Companhia, o Alferes de Ordenanças Ignacio José Corvo.
- Alferes da quinta Companhia José Alves Ravasqueiro.
- Alferes da quinta Companhia, o Sargento João Rebello Ferreira Mira.
- Alferes da sexta Companhia, o Cabo de Esquadra Natciso Migães da Costa.
- Alferes da septima Companhia Francisco Nogueira.
- Alferes da oitava Companhia, o Cabo de Esquadra Manoel Neto Pereira.
- O Capitão da segunda Companhia Manoel Baptista reformado no mesmo Posto, com as suas honras.
- O Capitão da terceira Companhia Joaquim Ricardo Guetteiro demittido do Real Serviço, por inhabil.
- O Tenente da Companhia de Granadeiros José Carlos de Almeida demittido do Real Serviço, por ser muito pobre.
- O Tenente José Rufino Affonço Fragoso demittido do Real Serviço, por ter sido julgado incapaz pela Junta dos Cirurgiões Militares.

- Tenente da sexta Companhia Francisco Marcelino Durão demittido do Real Serviço, por ser pobre.
- Alferes da Companhia de Granadeiros João Feliciano de Menezes demittido do Real Serviço, por não ter meios com que possa subsistir no Serviço.
- Alferes da primeira Companhia João Baptista Velhena demittido do Real Serviço, por não ter meios com que possa subsistir no Serviço.
- Alferes da primeira Companhia José Virissimo da Gama demittido do Real Serviço por inhabil.
- Alferes da quinta Companhia Antonio Feliciano Corrêa Branco demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.
- Alferes da septima Companhia Francisco de Sales demittido do Real Serviço, por ser muito pobre.

Regimento de Miliciãs de Leiria.

- Alferes Manoel José Cardoso demittido do Real Serviço, por ter sido julgado incapaz pela Junta dos Cirurgiões Militares.

Regimento de Milicias de Braga.

- Cirurgião Mor Antonio José Pinto de Andrade demittido do Real Serviço, pelo requerer a fim de melhor cuidar na sua subsistencia.
- Ajudante de Cirurgia Domingos José Alves Ferreira demittido do Real Serviço, pelo requerer a fim de melhor cuidar na sua subsistencia.
- Ajudante de Cirurgia Francisco José Lopes demittido do Real Serviço.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

- Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da septima João Luiz da Fonseca.
- Capitão da terceira Companhia José Guedes Quenhones de Matos Cabral.
- Capitão da seprima Companhia, o Tenente Manoel Joaquim Guedes.
- Tenente da segunda Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros Sebastião José da Silva.
- Tenente da quarta Companhia, o Alferes Manoel José Soares Ferreira da Paz.

- Tenente da quinta Companhia Joaquim Diogo Palmeiro.
 Tenente da septima Companhia, o Tenente da Segunda Companhia João Manoel Leocadeo.
 Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da terceira Companhia Diogo José Rodrigues.
 Alferes da segunda Companhia José Maria Christiano de Macedo.
 Alferes da terceira Companhia, o Soldado do Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental Francisco José de Castro.
 Alferes da terceira Companhia, o Porto Bandeira Leonardo José da Costa.
 Alferes da quarta Companhia José Tavares dos Santos.
 Alferes da quarta Companhia, o Porto Bandeira Januario Antonio de Souza.
 Alferes da quinta Companhia Joaquim José Falcão.
 Alferes da septima Companhia, o Alferes da sexta Companhia Francisco Alves Ramos.
 O Capitão da terceira Companhia Antonio Guedes de Villegas reformado na fórma da Lei.
 O Tenente da quarta Companhia Francisco Antonio de Mesquita demittido do Real Serviço, por se achar inteiramente cego.
 O Alferes da quinta Companhia Joaquim Antonio Palmeiro demittido do Real Serviço, por molestia, que quasi sempre o impossibilita para o Serviço.
 O Alferes da oitava Companhia José Martins de Carvalho demittido do Real Serviço.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

Quartel General do Pateo do Saldanha 16 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 5, 8, e 12 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 5 do corrente.

AO Alferes do Regimento de Infantaria N. 16 Fernando Felix da Silva 40 dias, para se tratar de molestia fazendo uso de banhos do mar, e agua feirea.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 10, o Sr. Conde de Peniche 40 dias para se tratar de molestia, e fazer uso da agua das Caldas.

Ao Major do Corpo de Artilharia de Voluntarios Reaes de El-Rei Maximiliano Augusto Penedo 40 dias, para se tratar de molestia, e convalescer do uso da agua das Caldas.

Ao Alferes do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental Luiz José Vasconcelos 40 dias, para se tratar de molestia.

Ao Alferes do sobredito Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental, Joaquim Ignacio d'Abreu 30 dias, para se tratar de molestia fazendo uso dos banhos do mar.

Sessão de 8.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 4 Bernardino de Sena de Figueiredo 60 dias, para se tratar de molestia.

Ao Cirurgião Ajudante do sobredito Regimento de Infantaria N. 4 Feliciano José Martins 60 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do Estoril.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 16 Antonio Pereira Rangel 60 dias, para se tratar de molestia em ares de campo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 19 Antonio Maria da Motia 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 9 João Marcelino da Costa 20 dias, para se tratar de molestia, e continuar a tomar banhos do mar

Ao Official da Secretaria do Deposito Geral de Cavallaria Guilherme Frederico Marcey 30 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar

Ao Capitão Joaquim de Mello Souza Menezes, Ajudante de Ordens do Sr. Brigadeiro João Telles de Menezes 30 dias, para se tratar de molestia e tomar banhos do mar.

Sessão de 12.

Ao Sr. Marechal de Campo Conde de Rezende Governador da Praça d'Abrantes 50 dias, para se tratar de molestia fazendo uso da agua das Caldas da Rainha

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 3 Luiz Antonio de Oliveira 40 dias, para se tratar de molestia, fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 24 Manoel Leite Pereira 30 dias, para se tratar de molestia.

Ao Quartel Mestre do Batalhão de Artifices Engenheiros Theotônio José Leite 40 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos das Alcaçarias.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Praça de Elvas, na Sessão de 6 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez Campo Maior.

Ao Tenente Domingos Manoel Pavão, Deputado Assistente do Quartel Mestre General 60 dias, para se tratar, e tomar aguas terreas.

Licenças arbitradas pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 7 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 3 Antonio José Guimarães 40 dias, para se tratar de molestia.

Officiaes que a mesma Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 5, 8, e 11 do corrente julgou promptos para o Serviço.

Sessão de 5 do corrente.

O Capitão do Regimento de Infantaria N. 1 José Soares Barrão.

Sessão de 8.

O Alferes do Regimento de Milicias de Santarem, Domingos Martins da Cunha.

Sessão de 11.

O Alleres do Regimento de Infantaria N. 19 Lourenço Henriques Ayalla Botelho.

Todas as licenças acima declaradas tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas. Os Commandantes dos Corpos, a que pertencem os Officiaes promptos, deverão dar parte ao Deputado, que serve no impedimento do Ajudante General, se estes já recolberão, ou não.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

Quartel General do Pateo do Saldanha 17 de Agosto de 1817.

O R D E M D O D I A.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que os Senhores Commandantes dos Corpos mandem ao Thezoureiro Geral das Tropas huma relação dos Officiaes, que se acharem por pagar dos seus Soldos do anno de 1816, declarando os nomes, e quantias, que vence cada hum; e em que Pagadoria lhe faz mais commodo receber.

O mesmo deverão praticar os Senhores Officiaes Generaes a respeito dos Officiaes do seu Estado Maior, que igualmente estiverem por pagar de Soldos do referido tempo.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de *Chaby*.

Quartel General de Cintra 18 de Agosto de 1817.

O R D E M D O D I A.

Declara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 4 do corrente mez, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias de Coimbra.

Capitão da septima Companhia, o Tenente José Carlos Ferreira.
Tenente da terceira Companhia, o Alferes José Joaquim da Cunha.
Tenente da septima Companhia, o Alferes Manoel Ferreira da Cruz.

Alferes da terceira Companhia, Antonio Bernardes.

Alferes da septima Companhia, o Sargento Antonio da Costa Abrantes.

O Tenente da terceira Companhia Cosme Dias Ribeiro demittido do Real Serviço, por ser pobre, e ter pouca saude.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de *Chaby*.

Quartel General de Cintra 19 de Agosto de 1817.

ORD E M D O D I A.

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 11 do corrente mez, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Estado Maior.

Alferes Deputado Assistente Quartel Mestre General do Exercito o Cadete do Regimento de Infantaria N. 13 Augusto Ernesto Barão de Weederold.

Por Portaria da mesma data, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Camoo Maior.

Regimento de Milicias de Portalegre.

O Capitão da Companhia de Granadeiros Luiz Ferreira da Rocha reformado no mesmo Posto, com o soldo que actualmente tem.

Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental.

O Ajudante de Cirurgia Antonio José Alves demittido do Real Serviço.

Por Portaria datada de 13 do corrente mez, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Infantaria N. 11.

Capellão, o Capellão do Regimento de Infantaria N. 22 o Padre Antonio de Carvalho Teixeira.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de *Cbavy*.

Quartel General de Cintra 20 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Facultativos, que se mandou congregar na Cidade de Vizeu nas Sessões de 4, e 26, de Julho proximo passado, e 8 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 4 de Julho.

AO Tenente do Batalhão de Caçadores N. 8 José Joaquim da Silva Pereira 50 dias para co valescer de molestia, e fazer uso de banhos thermais, e do mar.

Ao Alteres do dito Batalhão de Caçadores N. 8 Epifanio Lino de Souza 60 dias, para convalescer de molestia, e fazer uso de aguas mineraes, e banhos do mar.

Sessão de 26,

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 8 Manoel Bernardino Ferreira 60 dias, para convalescer de molestia, e fazer uso de banhos do mar, e alguns sulfureos.

Sessão de 8 de Agosto.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 8 Francisco Pedro Segurado 40 dias, para convalescer de molestia em ares patrios.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 14 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 15 José Maria de Vasconcellos 60 dias, para se tratar de molestia, bebendo agua das Caldas de Vizella na sua origem, e depois tomar banhos do mar.

Ao Cirurgião Mor do Regimento de Infantaria N. 18 Antonio

Martins 60 dias , para se tratar de molestia , fazendo uso de aguas mineraes terreas , e banhos do mar.

Official , que a Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 15 do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 4 José Joaquim Salgado.

Todas as Licenças acima declaradas tiverão principio nos dias das Sessões , em que forão arbitradas. O Commandante do Corpo , a que pertence o Official julgado prompto , deverá dar parte ao Deputado , que serve no impedimento do Ajudante-General , se este já recolheu , ou não.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

Quartel General de Cintra 21 de Agosto de 1817.

O R D E M D O D I A .

DEclara-se a Promoção seguinte :

Por Portaria datada de 13 do corrente mez , em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senbor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Cavallaria N. 1.

Alferes , o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 10 Pedro Manoel Annes de Oliveira.

Regimento de Cavallaria N. 2.

Alferes , o Cadete Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 5 João Esteves da Silva Cardoso.

Regimento de Cavallaria N. 4.

Alferes , o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 9 Francisco Antonio de Souza.

Regimento de Cavallaria N. 6.

Alferes , o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 1 Aires de Sá e Souza Chixôrro Mexia Cayola.

Regimento de Cavallaria N. 7.

Alferes , o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 6 , Francisco Pinto Cardoso.

Regimento de Cavallaria N. 8.

Alferes , o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 5 Antonio Durão de Sá.

Regimento de Cavallaria N. 10.

Alferes , o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 4 José Antonio de Mello.

Regimento de Cavallaria N. 11.

Alferes , o Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 6 Francisco Antonio da Costa.

Regimento de Cavallaria N. 12.

Alferes , o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 4 João de Brito Pereira Pinto.

Regimento de Infantaria N. 8.

O Tenente Luiz Carlos d'Ordaz Sarmiento demittido do Real Serviço.

Regimento de Infantaria N. 11.

Ajudante com a Patente, que actualmente tem , o Alferes Gualter Mendes Ribeiro.

Alferes , o Ajudante com a Patente de Alferes , Agostinho da Costa Monteiro.

O Capitão Fernando de Almeida e Silva demittido do Real Serviço , pelo requerer , allegando motivos attendiveis.

Regimento de Infantaria N. 16.

O Quartel Mestre Francisco Gonçalves de Faria reformado sem soldo , ficando porém com as honras do seu Posto.

Batalhão Expedicionario do Regimento de Infantaria N. 11.

Capellão , o Capellão do Regimento de Infantaria N. 22 Antonio de Carvalho Teixeira.

O Capellão João Antonio Tavares demittido do Real Serviço , por ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares.

Por Portaria datada de 12 do corrente mez , em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Para terem baixa nos seus respectivos Corpos desde o dia 5 de Junho do corrente anno , por terem sido despachados em Ajudantes dos Commissarios Pagadores de Brigada , o Pagador do Regimento de Infantaria N. 11 Felisberto Antonio de Souza , o Pagador do Regimento de Infantaria N. 23 Matheus Antonio Pereira , e o Pagador do Batalhão de Caçadores N. 8 João Luiz Pereira.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 22 de Agosto de 1817.

O R D E M D O D I A .

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda passar a aggregado por tempo de quatro mezes , o Alferes do Regimento de Infantaria N. 5, João Antonio da Fonseca , por praticar continuos actos de insubordinação.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 23 de Agosto de 1817.

O R D E M D O D I A .

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Facultãtivos, que se mandou congregar na Cidade de Vizeu na Sessão de 10 de Julho proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

AO Tenente do Batalhão de Caçadores N. 12 José Pinto Souza Montenegro 60 dias, para convalescer de molestia, e tomar banhos do mar.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto nas Sessões de 18, e 21 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 18 do corrente.

Ao Major Assistente do Quartel Mestre General José Pereira de Castro 80 dias, para se tratar de molestia.

Ao Major Governador da Praça de Miranda João de Almeida de Azevedo e Vasconcellos 60 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.

Ao Cirurgião Mor do Batalhão de Caçadores N. 10 José Antonio de Azevedo 60 dias, para se tratar de molestia, e fazer uso das Caldas de Vizella.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 9 José Joaquim Guedes de Oliveira e Silva 30 dias, para se tratar de molestia.

Sessão de 21.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 10 Francisco Isidro da Ponte 60 dias, para se tratar de molestia, e fazer uso dos banhos do mar.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 19, e 22 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 19 do corrente.

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 1 Antonio Felix de Mattos 30 dias, para se tratar de molestia.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 5 João Manços de Victoria 20 dias, para convalescer de molestia.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 1 José Joaquim da Silva 40 dias, para se tratar de molestia.
- Ao Tenente do dito Regimento de Cavallaria N. 1 João Leonardo Xavier 15 dias, para convalescer de molestia, e continuar a tomar banhos do mar.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7 Thomaz José de Souza 15 dias, para se tratar de molestia, e continuar a tomar banhos do mar.
- Ao Tenente do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental Bernardo Miguel de Oliveira Borges 40 dias, para se tratar de molestia, e fazer uso da agua das Caldas da Rainha.
- Ao Primeiro Medico do Exercito Luiz José Lança 60 dias, para se tratar de molestia, e fazer uso de aguas ferreas.
- Ao Official da Secretaria do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes José Antonio de Moraes e Castro 30 dias, para se tratar de molestia, e fazer uso das aguas thermais.

Sessão de 22.

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 10 Antão de Sá Valente 60 dias, para se tratar de molestia, tomar banhos do mar.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 22 Joaquim Pedro da Silva 40 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.
- Ao Alferes addito ao Deposito Geral de Cavallaria Fernando José de Araujo 15 dias, para convalescer de molestia, e tomar banhos do mar.
- Ao Tenente Assistente do Quartel Mestre General José Lucas Cordeiro 40 dias, para se tratar de molestia.

Official, que a mesma Junta Medico-Militar estabelicida na Cidade do Porto na referida Sessão de 18 do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 6 Antonio Alexandrino.

Todas as Licenças acima declaradas tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas. O Comandante do Corpo, a que pertence o Official julgado prompto, deverá dar parte ao Deputado, que serve no impedimento do Ajudante-General, se este já recolheo, ou não.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 24 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 25 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 26 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 27 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 28 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 29 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 30 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 31 de Agosto de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda publicar ao Exercito, que a 2 de Setembro proximo futuro principião a pagar-se os Soldos do mez de Julho proximo passado á Tropa de Linha: e no Norte e Sul até aonde chegarem os fundos.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Céntra 1 de Setembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 25 do mez proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

AO Capitão do Regimento de Infantaria N. 6 João Pereira de Menezes 40 dias, para se tratar, em consequencia de ferimento em campanha, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 6 José de Souza Pinto 40 dias, para se tratar de molestia em ares de campo.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 26, e 29 do mez proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 26.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 1 Caetano José de Campos 25 dias, para se tratar de molestia, fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Ao Alteres do Regimento de Infantaria N. 16 Henrique José da Silva 40 dias, para se tratar de molestia.

Ao Alteres do Regimento de Infantaria N. 22 Antonio Bravo de Souza 40 dias, para se tratar de molestia, fazendo uso de banhos do Pranto, proximos á Figueira.

Ao Tenente do Batalhão de Caçados N. 6 José de Azambuja Proença 30 dias, para se tratar de molestia.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 1 Joaquim Guilherme Rebello 30 dias, para se tratar de molestia.

Ao segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 4 João Vello Barreto 90 dias, para se tratar de molestia em ares patrios.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 1 José Pedro de Mello 25 dias, para se tratar de molestia fazendo uso da agua das Caldas da Rainha.

Sessão da 29.

- Ao Alferes Regimento de Infantaria N. 1 Francisco José de Souza
15 dias, para convalescer de molestia.
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 2 Francisco Maria de
Lacerda Castello Branco 40 dias, para se tratar de molestia.
Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 9 João Marcelino da
Costa 15 dias, para convalescer de molestia.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

Quartel General de Cintra 2 de Setembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Constando ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que alguns Commandantes de Corpos entrão em duvida sobre o modo de contar o vencimento de fardamento, e fardetas aos individuos presos por dezettos até ao tempo em que são sentenciados, e em outras épocas, faz saber, para não haver mais duvida sobre hum tal objecto: Que os individuos que forem sentenciados a cumprirem as suas Sentenças nos Corpos a que pertencerem, deverão ser abonados de fardamento, e fardeta pelos respectivos Corpos desde o dia em que forem presos, na conformidade do que dispõem a Ordenança de 9 de Abril de 1805, no Titulo 9.º Artigo 3.º: Que igualmente deverão ser abonados pelos respectivos Corpos desde o dia em que forem presos até aquelle, em que baixar a confirmação das Sentenças, os individuos que forem sentenciados aos trabalhos Publicos, ou de Fortificação, e desde o dia em que a Sentença tiver baixado confirmada, de fardamento de policia e fardetas pela Inspecção Geral das Obras Publicas e Militares, na conformidade do que indicão as Instrucções de 14 do ultimo Junho que torão remetidas aos Corpos do Exercito pelo Expediente do Ajudante-General com Circular de 5 do mez passado: E que os individuos que forem sentenciados a degredo, só vencerão fardamento de policia e fardeta durante o tempo, em que, antes de partirem para os seus destinos, se empregarem nos trabalhos

Publicos ou de Fortificação, na conformidade do que dispõem o Artigo 5.º do Titulo 4.º da citada Ordenança. Os fardamentos e fardetas destes ultimos serão igualmente abonados pela Inspecção Geral das Obras Publicas e Militares.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 3 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Por Portaria datada de 21 do Mez passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias de Vizeu.

O Capitão José Maria Soares de Mello demittido do Real Serviço, por ter sido julgado incapaz pela Junta Medico-Militar de Vizeu.

Regimento de Milicias da Maia.

O Tenente Antonio Moreira da Silva Baptista demittido do Real Serviço, por ter sido julgado incapaz pela Junta Medico-Militar do Porto.

Regimento de Milicias de Serubal.

O Tenente José Joaquim da Silva Chaves demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Regimento de Milicias de Beja.

O Alferes José Joaquim do Valle demittido do Real Serviço, por não ter meios para poder subsistir no mesmo Serviço.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Ajudante, o Ajudante do Regimento de Milicias de Arganil Joaquim Manoel de Queiroz.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 4 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 5 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 6 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — No impedimento do Ajudante-General
O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 7 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto nas Sessões de 28 do mez proximo passado, e 1 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 28.

AO Alferes do Regimento de Infantaria N. 9 D. Manoel de Souza 40 dias, para se tratar de molestia, e fazer uso de banhos de agua doce corrente,

Sessão de 1.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 6 D. Luiz de Azevedo de Sá Courinho 30 dias, para se tratar de molestia, e continuar o seu tratamento.

Ao Alferes do dito Batalhão de Caçadores N. 6 José Ignacio Pinto 30 dias, para se tratar de molestia, fazendo uso dos vigo-
rantes, e dos banhos do mar.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 12 Francisco de Paula da Conceição 90 dias, para se tratar de molestia.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 1, e 5 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 1.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 1 Carlos Clanchy 60 dias, para se tratar de molestia.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 13 Antonio Pedro Cardoso 40 dias, para se tratar de molestia, fazendo uso das aguas thermaes dos Cucos.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 3 Luiz da Silva Seabra 30 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.

Ao Capirão do Regimento de Cavallaria N. 7 Thomaz José de Souza Andréa 30 dias, para se tratar de molestia, fazendo uso dos banhos de mosto.

Ao Alferes do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental Joaquim Ignacio de Abreu 15 dias, para se tratar de molestia, e continuar a tomar banhos do mar.

Ao Primeiro Cirurgião do Exercito Augusto West 30 dias, para se tratar de molestia, fazendo uso de banhos do mar.

Sessão de 5.

Ao Tenente Coronel Deputado do Ajudante General do Exercito Antonio Candido Cordeiro 40 dias, para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 1 Francisco Xavier Antonio Ferreira 40 dias, para se tratar de molestia.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 13 José Felix Franco 30 dias, para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 19 Manoel José de Paiva 40 dias, para se tratar de molestia.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 3 Bartho-

lomeu da Nobrega Baldaque 40 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7 Francisco Egidio de Araujo 30 dias, para se tratar de molestia, fazendo uso de banhos do mar.

Ao Capitão da Infantaria da Guarda Real da Policia Pedro Celestino de Barros 20 dias, para se tratar de molestia, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Setubal Antonio Perdigão da Gama Lobo 30 dias, para se tratar de molestia, fazendo uso de banhos do Estoril.

Official, que a mesma Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na referida Sessão de 1 do corrente julgou, que devia de ir para o hospital, para de lá ir na conducta ás Caldas da Rainha.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 20 Francisco de Borja Delicado.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que serão arbitradas.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 8 de Setembro de 1817.

ORD E M D O D I A.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior vê, que a pesar das suas recommendações aos Senhores Commandantes dos Corpos do Exercito, e da Ordem do Dia 17 de Junho de 1809, lembrada, e novamente recommendada na Ordem do Dia 18 de Março do corrente anno, ainda os Soldados recebem castigos, que são prohibidos pelas Leis: e para fazer cessar semelhante abuso, e prestar ás ordens a sua devida execução, manda que o Alteres João Nunes Cardoso do Batalhão de Caçadores N. 11 passe a aggregado por tempo de seis mezes; por haver transgredido as referidas Ordens do Dia.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 9 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

COnstando ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior pelas Revistas de Inspecção, que se tem passado aos differentes Corpos de Infantaria, que ha huma grande irregularidade nas fardas, bandas, numero de botões, ornatos das barretinas, e dragonas; e que alguns Officiaes Superiores não usão de golla, quando estão de Serviço, e tem boldriés, e espadas de Cavallaria, ou a seu arbitrio: para que acabe de huma vez semelhante irregularidade, determina Sua Excellencia, que nenhum Official use de uniforme algum, que não seja o determinado pelo Regulamento dos uniformes do Exercito, publicado por ordem de SUA Magestade em 19 de Maio de 1806; exceptuando a Cavallaria, que deve usar de pantalonas por cima das botas, e das espadas, e barretinas actuaes; o feitico, e cordões das barretinas da Infantaria, e as pantalonas, que devem conservar-se como agora uza: E faz responsaveis os Senhores Commandantes dos Corpos pela minima falta a este respeito,

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = *de Chaby.*

Quartel General de Cintra 10 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 23 de Agosto proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Cavallaria N. 10.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 4 José Manoel Nogueira.

Regimento de Infantaria N. 4.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Cavallaria N. 10 Antonio de Mesquita Azevedo.

Regimento de Infantaria N. 9.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 12 Luiz Bento Garção.

Regimento de Infantaria N. 24.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 5 Antonio Fernandes Velho.

Batalhão de Caçadores N. 5.

Ajudante de Cirurgia com a Patente, Honras, e direitos, que lhe competem, por ter sido approvedo pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares, o Ajudante de Cirurgia dos Hospitais Militares, Antonio Pedro Teixeira.

Batalhão de Caçadores N. 6.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 7 Fructuoso de Moraes Cardoso.

Batalhão de Caçadores N. 7.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 6 Sebastião de Oliveira Monteiro.

Guarda Real da Policia.

O Cirurgião Mor Antonio José Mourão reformado na fórmula da Lei.

Hospitais Militares.

Ajudantes de Cirurgia com a Patente, Graduação, e soldo que lhes competem pelo Alvará de 14 de Junho de 1816, e por terem sido approvedos pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 5 Francisco de Assumpção; o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 8 Gaspar Cardoso; o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 22 José Ignacio Gonçalves Morgado; o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 23 Bento da Costa; e o Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 1 Francisco de Paula Montanha.

No impedimento do Ajudante-General

O Tenente Coronel Deputado = de Chaby.

Quartel General de Cintra 11 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General de Cintra 12 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General de Cintra 13 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General de Cintra 14 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General de Cintra 15 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General de Cintra 16 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General de Cintra 17 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 18 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 19 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 20 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Declara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 11 do corrente mez, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias de Barcellos.

Alferes, o Alferes do Regimento de Milicias de Villa do Conde Joaquim Brandão da Rocha Brito.

Regimento de Milicias de Tavira.

Capitão de Granadeiros, o Capitão da primeira Companhia José Antonio de Jesus e Brito.

Capitão da primeira Companhia, o Capitão de Ordenanças Manoel José da Conceição Matos.

Capitão da terceira Companhia, o Capitão de Ordenanças Antonio de Brito Corrêa Mascarenhas.

Tenente da primeira Companhia, o Alferes Roberto Corrêa Mascarenhas.

Tenente da terceira Companhia, o Alferes Bazilio José Gomes.

Tenente da septima Companhia, o Alferes Joaquim José Pereira.

Tenente da oitava Companhia, o primeiro Tenente dos Artilheiros de Ordenanças de Loulé Thomé Martins Faisca.

Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da quinta Companhia Ricardo Antunes de Araujo Brandão.

- Alferes da primeira Companhia Gaspar da Silva Torres de Sequeira Coelho.
- Alferes da primeira Companhia, o Alferes de Ordenanças Manoel Ignacio de Sequeira e Mendonça.
- Alferes da segunda Companhia Antonio Ferreira Chaves.
- Alferes da segunda Companhia João Nepomuceno Pestana Girão.
- Alferes da terceira Companhia José Agostinho Estácio.
- Alferes da quarta Companhia José Bernardo de Souza.
- Alferes da quinta Companhia João da Ponte Cabreira.
- Alferes da sexta Companhia Antonio Domingues Palermo.
- Alferes da septima Companhia, o Alferes de Ordenanças José Mestre.
- Alferes da septima Companhia, o Alferes de Ordenanças José Gomes Delgado.
- Alferes da oitava Companhia José Francisco de Albuquerque.
- Alferes da oitava Companhia Francisco Roberto de Sequeira.
- Alferes da segunda Companhia Francisco José Ribeiro reformado na fôrma da Lei.
- Alferes da segunda Companhia Antonio Nunes da Costa reformado na fôrma da Lei.
- Cirurgião Mór Duarte José Dias Rulão, e o Ajudante de Cirurgia Antonio José Theago demittidos do Real Serviço.
- Capitão da Companhia de Granadeiros Francisco de Paula Tavares, e o Tenente da terceira Companhia José da Trindade Franco demittidos do Real Serviço pelo requererem.
- Tenente da oitava Companhia Antonio Corrêa de Oliveira demittido do Real Serviço pelo requerer.
- Alferes da Companhia de Granadeiros Antonio Corrêa da Costa demittido do Real Serviço por estar muito pobre.
- Alferes da primeira Companhia José de Mendonça Viegas demittido do Real Serviço pelo requerer.
- Alferes da quarta Companhia Antonio Nicoláo de Sabbo demittido do Real Serviço pelo requerer.
- Alferes da sexta Companhia Manoel Mascarenhas de Mendonça demittido do Real Serviço, por não ter aptidão para o mesmo.
- Alferes da septima Companhia Domingos da Silva Cardoso demittido do Real Serviço pelo requerer.
- Alferes da oitava Companhia Thomaz de Aquido e Souza demittido do Real Serviço pelo requerer.
- Alferes da oitava Companhia Manoel Antonio de Faria demittido do Real Serviço pelo requerer.

Quartel General do Pateo do Saldanha 21 de Setembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

1.º **O** Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior faz saber ao Exercito, que em consequencia da escacez de cevada estão passadas as Ordens ao Senhor Desembargador Commissario em Chefe para serem só abonadas rações em especie para os Cavallos existentes, devendo os Officiaes, que não tiverem preenchido o numero de Cavallos, que pelas suas gradações lhes são concedidos, receber as rações correspondentes em dinheiro.

2.º Por Portaria datada de 9 do corrente, o Primeiro Medico do Exercito Luiz José Lança demittido do Real Serviço pelo requer, allegando motivos attendiveis.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 22 de Setembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 23 de Setembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 24 de Setembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 25 de Setembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de Novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 26 de Setembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Setembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Por Portaria datada de 18 do corrente, o Capitão aggregado ao Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Occidental Nicolão Pedro Monjardim demittido do Real Serviço.

Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 28 de Setembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto nas Sessões de 4 II, e 18 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 4 do corrente.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 8 Francisco Joaquim Pereira Valente 30 dias, para convalescer de molestia, e tomar banhos do mar.

Ao Cirurgião da Brigada Manoel Ribeiro de Miranda 30 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.

Sessão de 11.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2 José Ignacio de Vasconcellos 20 dias, para se tratar de molestia.

Sessão de 18.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 3 Antonio José Guimarães 40 dias, para se tratar de molestia.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 4 Pedro Thomaz de Faria e Azevedo 50 dias, para se tratar de molestia, e fazer uso das preparações de ferro.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Praça de Elvas nas Sessões de 6, e 15 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 6 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 17 Antonio de Gouvêa da Maya Ozorio 60 dias, para se tratar de molestia, fazendo uso das aguas ferreas.

Sessão de 15.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 8 Francisco Pedro Segurado 45 dias, para se tratar de molestia em ares patrios.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 9, 12, e 16 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 9 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 1 Antonio Manoel Ludovice 15 dias, para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 13 Antonio Francisco de Paula Pontes 30 dias, para se tratar de molestia, fazendo uso de aguas ferreas.

Ao Cirurgião Mor do Regimento de Infantaria N. 19 Antonio Joaquim Pires 60 dias, para se tratar de molestia em ares de campo.

Ao Capitão Joaquim de Mello e Souza, Ajudante de Ordens do Sr. Brigadeiro João Telles de Menezes 15 dias para continuar a tomar banhos do mar.

Sessão de 12.

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 1 Antonio Joaquim Ferreira 30 dias, para se tratar de molestia.
- Ao Capellão do Regimento de Infantaria N. 7, O Padre João Zefyrino de Figueiredo 30 dias, para se tratar de molestia.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N. 13 Carlos Fitz Gerald 30 dias para se tratar de molestia fazendo uso de banhos do mar.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 20 João Pitta de Castro 20 dias, para se convalescer de molestia.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 23 Joaquim de Andrade e Azevedo 30 dias para, se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 2 José da Gama Lobo 40 dias, para se tratar de molestia.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 10 o Sr. Conde de Peniche 40 dias, para se tratar de molestia.

Sessão de 16.

- Ao Alferes da Infantaria da Guarda Real da Policia Francisco José de Sa 30 dias, para se tratar de molestia, fazendo uso de banhos do mar.
- Ao Capitão do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental João Antonio Lopes Xavier 30 dias, para se tratar de molestia, fazendo uso dos banhos do mar.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que serão arbitradas.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Páteo do Saldanha 29 de Setembro de 1817.

O R D E M D O D I A.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 19, e 23 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 19 do corrente.

AO Alferes do Regimento de Infantaria N. 1 Antonio Felix de Mattos 15 dias, para convalescer de molestia, e tomar banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 3 Luiz Antonio de Oliveira e Miranda 20 dias para convalescer de molestia.

Sessão de 23.

Ao Alteres do Regimento de Infantaria N. 19 Lourenço Henriques Ayalla 60 dias, para se tratar de molestia, em ares de campo.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 1 José Pedro de Mello 20 dias, para convalescer de molestia, e tomar banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 5 José da Gama Lobo 30 dias, para se tratar de molestia.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Facultativos, que se mandou congregar na Cidade de Vizeu na Sessão de 14 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Sr. Coronel, e Tenente Rei da Praça de Almeida Barão de Molellos 60 dias, para se tratar de molestia, fazendo uso de aguas thermaes Sulfureas, e banhos do mar.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que serão arbitradas.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Patco do Saldanha 30 de Setembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que nas inspecções de Revistas se entreguem aos Inspectores mappas conforme o modelo junto a esta Ordem, os quaes depois de verificados pelos Inspectores devem servir para legalizar as livranças, e contas do fornecimento do Commissariado.

A explicação tambem junta a esta Ordem contem Regras para a fomatura dos mesmos mappas.

Ajudante-General Mozinbo.

E X P L I C A Ç Ã O .

AS Praças que tiverem vencido Rações no tempo que medea entre duas Mostras consecutivas, pôdem reduzir-se ás Classes seguintes.

- 1.^a Praças que comparecem á Revista, e que existirão no Corpo todo o tempo que medeou entre as duas Mostras.
- 2.^a Praças que comparecem á Revista, e que estiverão fóra do Corpo em Serviço (e por consequencia com vencimento) parte do tempo que medeou entre as duas Mostras.
- 3.^a Praças que não comparecem á Revista; porém que existirão no Corpo parte do tempo que medeou entre as duas Mostras.
- 4.^a Praças que comparecem na Revista, e que estiverão, ou estão em Serviço fóra do Corpo parte do tempo que decorreo de huma a outra Mostra.
- 5.^a Praças sem vencimento.

Para mostrar estas diferentes Classes de vencimentos, dividio-se o Mappa em duas partes.

Huma comprehende as Praças com vencimentos, e outra as Praças sem vencimento.

A 1.^a parte contém em columnas distinctas as Praças = Apresentados na Revista = e as = Não comparecentes á Revista. = Na columna = Apresentados na Revista = vai debaixo do Titulo = Com vencimento no Corpo = a 1.^a das Classes acima enumeradas, e aquellas Praças da 2.^a Classe, que tiverão vencimento no Corpo; e debaixo do Titulo = Com vencimento fóra do Corpo = a 2.^a Classe; e como podem ser diversos os motivos porque vencerão fóra do Corpo, deve declarar-se em Observação debaixo do Titulo = Motivos porque vencerão fóra do Corpo = por ex., o lugar onde estiverão destacadas as Praças que vencerão foragens fóra do Corpo, e onde por consequencia as receberão, onde torão em diligencia &c.; havendo o cuidado de reduzir a hum só numero, por Companhia, as Praças em que concorrerem motivos identicos, por ex.; as que estiverem destacadas no mesmo lugar &c.

A respeito da columna = Não comparecentes á Revista = segue-se a mesma Ordem.

Na 2.^a parte do Mappa destinada a incluir as Praças sem vencimento, como podem ser diversas as causas de não vencerem; por isso devem reunir-se debaixo do Titulo = Numero das Praças sem vencimento = todas aquellas que não vencerão pelo mesmo motivo, por ex., tantos por dezeitarem, tantos por terem licen-

ça &c; ; ajuntando depois em huma só addição debaixo do Título = Numero das Praças sem vencimento por Companhia = o total das Praças sem vencimento em cada Companhia.

Quartel General do Pateo do Saldanha 1 de Outubro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que os Corpos de Linha, e de Milicias dirijão as suas requisições para o fornecimento de cartuxame para silvas, descargas, exercicios, e funeraes ao Senhor General Encarregado do Governo das Armas da Provincia, em que se acharẽm estacionados.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 2 de Outubro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Outubro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de Novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Outubro de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda passar a aggregado por tempo de tres mezes o Alferes do Regimento de Infantaria N. 16 Antonio Joaquim de Moraes Rezende, por castigar com pancadas de espada a dois Soldados, e faltar ás suas obrigações estando de guarda.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 5 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 26, 29, e 30 do mez de Setembro proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 26 de Setembro.

- A**O Tenente do Regimento de Infantaria N. 1 Anselmo José Mendes Caldas 40 dias, para se tratar de molestia.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 17 José Guilherme 20 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 10 Pedro Joaquim Correa de Lacerda 40 dias, para se tratar de molestia.

Sessão de 29.

- Ao Quartel Mestre do Regimento de Artilharia N. 2 Verissimo José Ribeiro 30 dias, para convalescer de molestia, e tomar banhos das Alcaçarias.

Sessão de 30.

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 1 José Joaquim da Silva 20 dias, para se tratar de molestia.
 Ao Major reformado empregado no Deposito Militar da Estrella José Joaquim de Souza Trovão 30 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.
 Ao Senhor Coronel do Regimento de Milicias da Feira Francisco Peixoto Coelho 40 dias, para se tratar de molestia.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto nas Sessões de 25, e 29 do mez de Setembro proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 25 de Setembro.

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 21 João de Amorim e Souza 30 dias, para convalescer no lugar do seu nascimento.

Ao Capitão do Regimento de Milicias da Feira José Pinto 90 dias, para se tratar de molestia.

Sessão de 29.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 6 Francisco Taveira de Magalhães 30 dias, para convalescer de molestia em ares de campo no lugar do seu nascimento.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 12 João Salustiano da Costa e Sá 30 dias, para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Praça de Elvas, na Sessão de 27 do mez de Setembro proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Portalegre Luiz de Macedo 60 dias, para se tratar de molestia.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 6 de Outubro de 1817.

ORDEM DO DIA.

POr Portaria de 25 de Setembro proximo passado, o Tenente do Regimento de Milicias da Barca Francisco Manoel Vieira da Motta demittido do Real Serviço: e o Alferes do Regimento de Milicias de Thomar Gregorio de Mello Caldeira Castro e Aboim demittido tambem do Real Serviço para assentar praça, e servir na primeira Linha.

Ajudante-General Mozinbo,

Quartel General do Pateo do Saldanha 7 de Outubro de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 8 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 9 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Declara-se a Promoção seguinte:

Por Decreto de 21 de Abril do corrente anno, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Governador da Praça de Cascaes o Senhor Tenente General dos Reaes Exercitos, e Governador da Praça de Setubal, Dom Rodrigo de Lencastre.

Governador da Praça de Almeida em lugar do Senhor Marechal de Campo Thomaz Guilherme Stubbs, que Sua Magestade ELREI Nosso Senhor Ha por bem dispensar deste Governo para tomar o Commando de huma Divisão do Exercito, o Senhor Brigadeiro dos Reaes Exercitos, e Tenente Rei da Praça de Elvas, João Telles de Menezes e Mello.

Tenente Rei da Praça de Elvas o Senhor Brigadeiro dos Reaes Exercitos Maximiano de Brito Mozinbo.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 10 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 3 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

AO Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 4 Feliciano José Martins Verdigão 30 dias, para continuar a tomar banhos do Estoril.

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 7 Manoel Izidro da Paz 60 dias para se tratar de molestia.
 Ao Ajulante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 13 José Felix Gomes 20 dias, para se tratar de molestia.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 16 Henrique José da Silva 30 dias, para se tratar de molestia.
 Ao Major de Artilharia do Corpo de Voluntarios Reaes del-Rei Maximiano Augusto Penedo 90 dias para se tratat de molestia.
 Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7 Thomaz José de Souza Soares 15 dias, para continuar a tomar banhos de mosto.

Todas estas licenças tiverão principio no dia da Sessão, em que serão arbitradas.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 11 de Outubro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 6 da corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

AO Capitão do Regimento de Infantaria N. 6 João Pereira de Menezes 25 dias, para convalescer de molestia, e tomar banhos do mar.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 7 da corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 1 Antonio Teixeira Rebello 30 dias, para se tratar de molestia.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 16 Antonio Pereira Rangel 20 dias, para convalescer de molestia.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 22 Joaquim Pedro da Silva 30 dias, para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 1 Joaquim Matia de Carvalho 20 dias, para convalescer de molestia.

-Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que serão arbitradas.

Officiaes que a mesma Junta na referida Sessão de 7 do corrente julgou promptos para o Serviço.

O Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7 Francisco Egidio de Araujo.

O Commandante do Regimento deverá dar parte ao Ajudante-General, se já recolheu, ou não.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Facultativos, que se mandou congregar na Cidade de Vizeu na Sessão de 1 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 8 Joaquim José Zamit 60 dias, para tomar banhos do mar, contada esta licença do dia em que chegar esta Ordem ao Batalhão.

Ajudante-General Maczinbo.

Quartel General do Patco do Saldanha 12 de Outubro de 1817.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 1 do corrente, em consequencia Proposta do Illustrissimo e Excellenissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias de Villa do Conde.

Capitão da quinta Companhia, o Tenente Domingos José de Faria.

Tenente da segunda Companhia, o Alferes Francisco Maxirao Villas Boas Palmeiro.

Tenente da quinta Companhia, o Alteres José Manoel de Oliveira.
Alteres da Companhia de Granadeiros, o Alteres de Ordenanças
Matheus Carneiro de Araujo.

Alteres da quarta Companhia, José Custodio Vellozo.

Alteres da oitava Companhia, Francisco Gomes de Abreu.

O Alteres João da Silva reformado.

O Capitão Antonio José Coelho de Macedo demittido do Real
Serviço por doente.

O Tenente João Baptista da Cunha demittido do Real Serviço
por ser aleijado de huma perna, e falto de vista.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 13 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General de Cintra 14 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General de Cintra 15 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 16 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A .

*Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames
dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 10, e 14 do
corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo
Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.*

Sessão de 10 do corrente.

AO Capitão do Regimento de Infantaria N. 23 Joaquim de An-
drade de Azevedo 20 dias, para conyalescer de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 4 Joaquim Honorio do Rego 20 dias, para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental Bernardo Miguel de Oliveira Borges 40 dias, para convalescer de molestia.

Sessão de 14.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 7 José Maria Moreira 30 dias, para se tratar de molestia.

Ao Ajudante de Cirurgia do Corpo da Guarda Real da Policia Francisco Solano Pereira de Campos 60 dias, para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Setubal Antonio Perdigão da Gama 40 dias, para se tratar de molestia.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Officiaes, que a mesma Junta na referida Sessão de 14 do corrente julgou promptos para o Serviço.

O Alteres do Regimento de Infantaria N. 7 Caetano de Quadros.

Officiaes, que a Junta Medico Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 10 do corrente julgou promptos para o Serviço.

O Tenente do Batalhão de Caçadores N. 8 Manoel Bernardino Freire Cônte Real.

Os Commandantes dos Corpos, a que pertencem os referidos Officiaes promptos, deverão dar parte ao Ajudante-General, se já recalberão, ou não.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 17 de Outubro de 1817.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 12 do corrente, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias de Barcellos.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Tenente graduado em Capitão José Joaquim de Magalhães Varella.

Tenente da Companhia de Granadeiros, o Tenente da segunda Companhia Francisco Antonio de Abreu Teixeira e Silva.

Tenente da segunda Companhia, o Alferes José Pedro de Mello.

Tenente da quinta Companhia, o Alferes Antonio Joaquim da Rocha.

Tenente da sexta Companhia, o Alferes Manoel João Pereira Velho.

Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes quarta Companhia Antonio Martins Corrêa.

Alferes da quarta Companhia, o Porta Bandeira Francisco de Arrucado de Lacerda.

Alferes da quinta Companhia, Francisco Barrozo.

Alferes da sexta Companhia o Soldado João Evangelista Fernandes.

Alferes da sexta Companhia, o Porta Bandeira João Jacomo Pereira do Lago.

Alferes da oitava Companhia, José Luiz Mendes Sant-Iago.

O Tenente da quinta Companhia João Paulo da Cunha demittido do Real Serviço por falta de meios.

O Tenente da sexta Companhia José Manoel da Rocha demittido do Real Serviço, por falta de meios.

O Alferes da Companhia de Granadeiros Francisco Antonio Malheiro demittido do Real Serviço por falta de meios.

Regimento de Milicias do Porto.

O Tenente da septima Companhia Antonio Ribeiro Braga demittido do Real Serviço, por ter sido julgado incapaz de servir pela Junta Medico-Militar da Cidade do Porto.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pazo do Saldanha 18 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pazo do Saldanha 19 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pazo do Saldanha 20 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General de Cintra 21 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda passar a aggregado por tempo de po de seis mezes o Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N. 14 Jaques Corrêa de Freitas, por ter as suas contas irregulares na revista de inspecção, que passou áquelle Regimento o Senhor Tenente General Inspector Geral de infantaria: e por constar a Sua Excellencia, que tem capacidade, e meios de cumprir exactamente os seus deveres, e he omisso no desempenho delles.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General de Cintra 22 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General de Cintra 23 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General de Cintra 24 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. — Ajudante-General Mozinho.

Quartel General de Cintra 25 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. — Ajudante-General Mozinho.

Quartel General de Cintra 26 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. — Ajudante-General Mozinho.

Quartel General de Cintra 27 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. — Ajudante-General Mozinho.

Quartel General de Cintra 28 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto nas Sessões de 13, e 16 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 13 do corrente.

AO Tenente do Batalhão de Caçadores N. 11 José Joaquim Fragozo 30 dias, para se tratar de molestia.

Sessão de 16.

Ao Senhor Coronel do Regimento de Milicias da Maya José Augusto Leite Pereira de Mello 60 dias, para se tratar de molestia, e fazer ainda uso dos banhos do mar.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 17, e 21 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 17 do corrente.

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 1 Francisco José da Costa Moia 40 dias, para se tratar de molestia.
Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 5 Thimoteo José de Carvalho 4 mezes para se tratar de molestia.
Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 13 Antonio Pedro Cardoso 30 dias, para se tratar de molestia.
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 2 José da Gama Lobo 15 dias, para se tratar de molestia.

Sessão de 21.

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 10 Antão de Sá Valente 30 dias, para se tratar de molestia.
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 5 José da Gama Lobo 15 dias, para se tratar de molestia.

Todas estas licenças serão contadas dos dias das Sessões, em que forão arbitradas, á excepção da do Senhor Coronel do Regimento de Milicias da Maya, que será contada do dia em que chegar esta Ordem ao Regimento.

Officiaes, que as mesmas Juntas nas referidas Sessões de 13 e 17 do corrente julgou promptos para o Serviço.

Sessão de 13 do corrente.

- O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 10 Francisco Isidro da Ponte.

Sessão de 17.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 20 João Pitta de Castro.

Os Commandantes dos Corpos, a que pertencem os referidos Officiaes promptos, deverão dar parte ao Ajudante General, se estes já recolherão, ou não.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General de Cintra 29 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General de Cintra 30 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General de Cintra 31 de Outubro de 1817.

O R D E M D O D I A .

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior faz constar aos Senhores Commandantes dos Corpos do Exercito, que lhe tem causado grande surpresa o ser informado pelo Senhor Tenente General Ricardo Blunt, Inspector Geral da Infantaria, de que os Livros Mestres de quasi todos os Corpos tem muitas raspadellas, e casas riscadas de novo, e outras alterações contra a Lei do seu estabelecimento, sem haver ordem de Superior, que o permita: e manda Sua Excelencia, que haja a maior attenção em se observar exactamente a mencionada Lei: e que a escripturação dos Livros Mestres seja feita com todo o escrupulo, e limpeza: e que não tenham alterações quaesquer nas suas verbas, ou escripturação, sem se ter o documento (o qual será guardado), que legalmente as authorise.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General de Cintra 1 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General de Cintra 2 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General de Cintra 3 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General de Cintra 4 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General de Cintra 5 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto nas Sessões de 20, 27, e 30 do mez de Outubro proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 20 de Outubro.

AO Major Governador da Praça de Miranda do Douro João de Almeida de Azevedo e Vasconcellos 40 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 27.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores, N. 9 Pedro Paulo da Silveira 60 dias, para se tratar de molestia.

Sessão de 30.

Ao Senhor Tenente Coronel graduado em Coronel, Commandante do Regimento de Infantaria N. 3 Jorge Brown 60 dias, para se tratar de molestia, e fazer uso dos banhos do mar durante todo o mez de Novembro.

Ao Capitão do dito Regimento de Infantaria N. 3 Antonio José Guimarães 90 dias para se tratar de molestia em Braga.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 11 Antonio Justiniano Vidal 40 dias, para se tratar de molestia.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 27 do mez de Outubro proximo passado, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Artilharia N. 2 Verissimo José Ribeiro 15 dias, para convalescer de molestia.

Todas estas licenças serão contadas dos dias das Sessões, em que forão arbitradas, á excepção da do Senhor Coronel Commandante do Regimento de Infantaria N. 3, que será contada do dia em que esta Ordem chegar ao Regimento.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General de Cintra 6 de Novembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

CONSTANDO ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior ter havido nos Corpos do Exercito alguns erros, e alterações a respeito da regra estabelecida para a recepção de lenha: determina, que esta se receba unicamente para as praças, que fizerem rancho, e para cada huma del-las só huma ração por dia, declarando-se no documento da rece-

ção dado ao Fornecedor, ou Empregado da Repartição das Obras Militares o número de praças, para que se receba lenha.

Ajudante General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 7 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que os Senhor Commandantes de todos os Corpos, assim de Linha como de Milicias, remetão ao Senhor Desembargador Commissario em Chefe Domingos José Cardozo quaesquer guias, ou documentos, que tenha o respectivo Corpo, procedidos de rações não recebidas antes do estabelecimento do Commissariado em 1812, a afim de se ajuntarem os mesmos documentos ás livranças, vales, recibos, e mais papaes pertencentes á dita epoca, e se poder a todo o tempo mostrar com exacção o que os Corpos receberão de mais, ou de menos.

Os Corpos deixarão em seu poder copias authenticas dos mesmos documentos.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 8 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Declara-se a Promoção seguinte:

Per Portaria datada de 30 de Outubro proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé
de Lisboa Oriental.

Capitão da terceira Companhia, o Tenente da quarta Companhia
Marcos Antonio do Amaral Sarmiento.

Tenente da segunda Companhia, o Alferes da quarta Companhia
Antonio José de Sales.

Tenente da terceira Companhia, o Alferes de Granadeiros José
Heliodoro de Castro.

Tenente da quarta Companhia, o Alferes Francisco de Borges Ba-
ptista.

- Tenente da quinta Companhia, o Alferes da segunda Companhia João Antonio de Jesus.
 Alferes de Granadeiros, o Alferes da terceira Companhia José Luiz Rodriguez.
 Alferes da segunda Companhia, o Sargento João Carlos da Silva.
 Alferes da quarta Companhia, o Furriel Antonio Joaquim da Silva.
 Alferes da oitava Companhia, o Porta Bandeira Francisco José Pereira Pena Fortuna.
 O Alferes da oitava Companhia Pedro Joaquim Ferreira de Mesquita demittido do Real Serviço pelo requerer.

Regimento de Milicias de Pottalegre.

- O Cirurgião Mór Antonio Xavier da Fonseca demittido do Real Serviço, por allegar motivos attendiveis.

Regimento de Milicias de Evora.

- O Tenente da segunda Companhia João Rafael de Lemos demittido do Real Serviço, por allegar motivos attendiveis.

Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 9 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 10 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 11 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 12 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 13 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda passar a aggregados por tempo de seis mezes os Tenentes do Batalhão de Caçadores N. 5 José Maria de Frias, e José Cardozo Carneiro, pelas grandes irregularidades, que commetterão em a noite do dia 23 de Setembro proximo passado.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 14 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 31 de Outubro proximo passado, e 4, 7, e 10 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 31 de Outubro.

AO Tenente do Regimento de Infantaria N. 10 José Ventura Pato 60 dias, para se tratar de molestia.

Sessão de 4 de Novembro.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 1 Anselmo José Mendes 20 dias, para se tratar de molestia.

Sessão de 7.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 10 Pedro Joaquim Corrêa de Lacerda 30 dias, para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 6, addido ao Depósito Geral de Cavallaria, Samuel Hawchins 90 dias, para se tratar de molestia.

Sessão de 10.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Artilharia N. 2 Verissimo José Ribeiro 15 dias, para convalescer de molestia.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Official, que a mema Junta na referida Sessão de 7 do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Cavallaria N. 5 José da Gama Lobo.

O Commandante do Corpo, a que pertence o referido Official prompto, deverá dar parte ao Ajudante-General, se já recolheu, ou não.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 15 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 16 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 17 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 18 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de Novo. — Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 19 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames das Cirurgiões Militares nas Sessões de 14, e 18 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senbor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 14 do corrente.

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N. 13 Diogo Ignacio de Sousa 60 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 18,

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 16 Henrique José da Silva 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 16 Antonio Manoel Barruncho 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 2 Antonio Joaquim Emauz 30 dias para se tratar de molestia.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que serão arbitradas.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 20 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 21 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de Novo. — Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 22 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 23 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 24 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar etabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 17 do do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 4 José Joaquim de Seixas Soutto Maior 30 dias para se tratar de molestia, fazendo uso dos banhos, e choques Electricos.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares na Sessão de 21 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Cirurgião Mor do Regimento de Infantaria N. 13 Francisco de Campo Beltrão 90 dias para se tratar de molestia.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 25 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 26 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior faz saber ao Exercito, que Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino tendo permittido, que na conformidade do §. IV do Artigo X do Novo Regulamento para a organização do Exercito de Portugal de 21 de Fevereiro do anno passado, se pague aos Officiaes licenciados meio soldo, quando as lieenças não excederem a seis mezes em cada anno; houverão assim mesmo por bem mandar declarar á Thesouraria: 1.º Que aos Officiaes do Estado Maior do Exercito he applicavel a concessão de meio soldo, quando o tempo das licenças não exceder a seis mezes no anno: 2.º Que os Officiaes do Estado Maior doentes, e com licença da Junta Medico-Militar, devem vencer os seus soldos, como geralmente se pratica com os mais Officiaes do Exercito: 3.º Que em nenhum dos dois casos acima, os referidos Officiaes devem vencer gratificações.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 28 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Declara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 18 do corrente mez, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ajudantes de Cirurgia dos Hospitaes Militares com a Patente, Gradação, e Soldo, que lhes compete João Luiz Mendes Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 21, e Francisco José Patrocínio.

Por Portaria datada de 21 do corrente mez, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

O Capitão do Regimento de Milicias de Villa Viçosa Joaquim da Trindade e Silva, e o Tenente do Regimento de Milicias de Evora João Rafael de Lemos demittidos do Real Serviço.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 29 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 30 de Novembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 1 de Dezembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 2 de Dezembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 3 de Dezembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 4 de Dezembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 5 de Dezembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 6 de Dezembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 7 de Dezembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 8 de Dezembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 9 de Dezembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior nomeia o Senhor Marechal de Campo João Buchan para tomar o Commando da Septima Brigada de Infantaria até nova ordem.

O Regimento de Infantaria N. 16 está desligado da Quarta Brigada para pertencer á sua respectiva Brigada, que he a Septima.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 10 de Dezembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior deseja, que os Senhores Commandantes de Divisões, e de Brigadas vejam a miudo os Corpos debaixo das suas Ordens, e frequentemente os inspeccionem, para que estes se conservem em disciplina, e bom estado: e determina Sua Excellencia, que os Commandantes dos Corpos declarem em observação no mappa mensal, quantas vezes torão revistados durante o mez pelo Senhor General da Divisão, e pelo Senhor Commandante da Brigada.

Ajudante-General *Mozinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 11 de Dezembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 12 de Dezembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 13 de Dezembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Por Portaria datada de 22 de Novembro proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior,

Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 9, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 23 Francisco Antonio da Costa.

Ajudante General *Mozinho.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 14 de Dezembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Tendo-se apresentado o Senhor Coronel J. W. H. Bridges, Deputado do Senhor Quartel Mestre General do Exercito; e sendo o Official mais Graduado, que existe na Repartição: todas as communicações para a mesma Repartição lhe serão dirigidas, durante a ausencia do Senhor Quartel Mestre General,

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 15 de Dezembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 16 de Dezembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 17 de Dezembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, em referencia, e explicação á Ordem do Dia 10 de Agosto de 1809, manda declarar, que quando, conforme esta Ordem, algum Official, por culpa grave militar, tiver de ser preso no seu alojamento, se deve entender, que a prisão deve ser no Quartel do Corpo, a que pertence, ainda mesmo que o Official tenha antes o seu alojamento fóra d'elle, no caso de haver no mesmo Quartel lugar proprio, e decente para isso; pois que de outra forma os Commandantes dos Corpos não poderião ser responsaveis, de que os presos não se afastassem dos limites da prisão.

Em tudo o mais fica no seu vigor a referida Ordem do Dia.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 18 de Dezembro de 1817.

ORD E M D O D I A.

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 25 de Novembro proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Regimento de Milicias de Beja.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 7, Antonio Cabral da França.

O Ajudante Bento José de Sales, reformado na fórma da Lei.

Regimento de Milicias de Villa Viçosa.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 17, Pedro Lourenço Lobo.

Regimento de Milicias da Covilhá.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, Fernando José de Gouvêa.

Regimento de Milicias de Arganil.

Ajudante, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 4, João Oliva de Carvalho.

Regimento de Milicias de Vizeu.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 24, Bernardo de Azerêdo.

Regimento de Milicias de Lamego.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 24, Bernardino Coelho.

Regimento de Milicias de Trancozo.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 5, João da Silva Frageso.

O Ajudante graduado em Capitão, Manoel de Almeida Beirmudes, reformado na fórma da Lei.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 19, Joaquim José de Almeida.

O Ajudante Ayres Carneiro Homem, reformado na fôrma da Lei.

Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Occidental.

Major, o Major do Regimento de Milicias de Arganil, Antonio Herculano Debonis.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 7, Francisco Maria de Cabêdo.

Regimento de Milicias de Santarem.

Ajudantes, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 7, José Maria Moreira, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 3, Luiz Antonio de Oliveira.

O Ajudante graduado em Capitão, Francisco de Paula Pereira, reformado na fôrma da Lei.

Regimento de Milicias de Aveiro.

Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 9, José Gonçalves Corrêa.

Regimento de Milicias da Figueira.

Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 22, Paulo Maria Biquer.

O Ajudante José dos Reis Alcantara, reformado na fôrma da Lei.

Regimento de Milicias da Feira.

Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 20, Francisco Lourenço da Rosa.

Regimento de Milicias do Porto.

Ajudantes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 6, Gonçalo José Carneiro, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 12, José Manoel Carneiro.

O Ajudante graduado em Capitão, Manoel José da Maia, reformado na fôrma da Lei.

- O Ajudante Antonio Ribeiro da Silva, reformado na fôrma da Lei.
 O Ajudante aggregado Fernando de Magalhães Pizarro, demittido do Real Serviço, por não constar o motivo da ausencia.

Regimento de Milicias da Maia.

Ajudante, o Ajudante com a Patente de Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, Francisco Antonio Francozo.

- O Ajudante graduado em Capitão Manoel Antonio Alves, reformado com metade do soldo.

Regimento de Milicias de Basto.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 9, José Luiz de Briro.

Regimento de Milicias de Villa do Conde.

Ajudante, o Ajudante com a Patente de Tenente do Regimento de Infantaria N. 9, Caetano José Gomes.

- O Ajudante Antonio de Vasconcellos Bandeira, reformado na fôrma da Lei.

- O Ajudante Pedro José de Andrade Rego e Faria, reformado com a terça parte do soldo.

Regimento de Milicias dos Arcos.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 9, Basilio José Antunes.

Regimento de Milicias de Chaves.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 12, Manoel Antonio de Oliveira Pimentel.

- O Ajudante aggregado Antonio Luiz Pinto, reformado na fôrma da Lei.

- O Ajudante João Antonio da Costa, reformado com a terça parte do soldo.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 18, Victorino Vieira Borges.

- O Ajudante Joaquim Ozorio Cardozo, reformado na fôrma da Lei.

Regimento de Milicias de Bragança.

Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 9, Carlos José da Cunha.

Regimento de Milicias de Evora.

O Ajudante graduado em Capitão, Joaquim José de Sá, reformado na fórma da Lei.

Regimento de Milicias de Arouca.

O Ajudante José Luiz Teixeira, reformado com metade do soldo.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental.

Ajudante, o Ajudante do Regimento de Milicias de Vizeu, Manoel Joaquim Lamego.

O Ajudante graduado em Capitão Joaquim José Latino de Faria, reformado na fórma da Lei.

Regimento de Milicias de Braga.

O Ajudante graduado em Capitão José Luiz Rodrigues Pinto, reformado na fórma da Lei.

Regimento de Milicias da Barca.

O Ajudante Fernando Antonio da Silva, reformado com metade do soldo.

Regimento de Milicias de Miranda.

O Ajudante aggregado graduado em Capitão Joaquim Basilio da Silva, reformado com o soldo, que actualmente tem.

Os Officiaes dos Corpos de Linha comprehendidos nesta Promoção passam a Ajudantes dos Regimentos de Milicias na conformidade do disposto no Artigo XXVII do Regulamento para a Organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Por Portaria datada de 24 de Novembro proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Mator.

Regimento de Milicias de Alcacer do Sal.

O Alferes Luiz da Lança Parreira, demittido do Real Serviço, por ter sido julgado incapaz de servir pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares.

Regimento de Milicias de Guimarães.

Capitão da quarta Companhia, o Tenente Antonio Teixeira Pinto de Vasconcellos.

Tenente da quarta Companhia, Gervasio Machado de Souza.

Alferes da primeira Companhia, Manoel Pinheiro Leire.

Alferes da segunda Companhia, Francisco Dias Pereira de Freitas.

Alferes da quarta Companhia, o Soldado José Antonio Alves Ribeiro de Souza.

Alferes da quarta Companhia, o Soldado Luiz de Magalhães Lanhas.

Alferes da quinta Companhia, o Soldado Francisco José de Bisto de Andrade.

Alferes da setima Companhia, o Soldado José Alves Pereira de Souza.

O Alferes aggregado á sexta Companhia Antonio Novaes Ferreira de Campos, demittido do Real Serviço, por molestia.

O Capitão da quarta Companhia, Francisco Peixoto de Freitas, demittido do Real Serviço, por se achar incapaz de continuar a servir por molestia.

O Alferes da primeira Companhia, João de Freitas de Mello e Castro, demittido do Real Serviço, por falta de meios.

O Alferes da quarta Companhia, João Manoel Lopes, demittido do Real Serviço, por não ter todos os meios necessarios, nem se tratar com a decencia, e gravidade, que pede o seu posto.

O Alferes da quarta Companhia, Manoel Dias Coelho, demittido do Real Serviço, por não ter grandes meios para se tratar, e padecer molestias.

O Alferes da quinta Companhia, José Antonio Leite Brandão, demittido do Real Serviço.

O Alferes da setima Companhia, Manoel Pereira da Costa, demittido do Real Serviço, por falta de agilidade, intelligencia, e comprehensão.

O Alferes da segunda Companhia, José Antonio de Faria e Souza, demittido do Real Serviço, por molestia.

Regimento de Milicias da Figueira.

- Capitão da primeira Companhia, Manoel Affonso da Costa.
- Capitão da setima Companhia, o Tenente da Companhia de Granadeiros, João Manoel Homem.
- Capitão da oitava Companhia, o Tenente Manoel Rodrigues Galvão.
- Tenente da primeira Companhia, José Joaquim Pedro.
- Tenente da segunda Companhia, o Alferes Antonio Pedro dos Santos.
- Tenente da quarta Companhia, o Alferes de Ordenanças Manoel Dias Pessoa.
- Tenente da quinta Companhia, José Carlos da Silva o Novo.
- Tenente da sexta Companhia, o Alferes Manoel Mendes Vaz.
- Tenente da setima Companhia, Domingos José Mattins Ribeiro.
- Tenente da oitava Companhia, o Alferes Manoel Joaquim Maria de Almeida.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da quinta Companhia, Manoel Vicente Vidigal.
- Alferes da Companhia de Granadeiros, Ricardo da Costa.
- Alferes da primeira Companhia, Ignacio Fernandes Coelho.
- Alferes da primeira Companhia, Francisco Váz dos Prazeres.
- Alferes da segunda Companhia, Lourenço de Sá Couceiro.
- Alferes da segunda Companhia, Fernando Madeira.
- Alferes da terceira Companhia, o Alferes de Ordenanças Francisco Corrêa Simões Pessoa.
- Alferes da quinta Companhia, Antonio Milheiros.
- Alferes da quinta Companhia, Albano José de Carvalho.
- Alferes da sexta Companhia, Thomé de Jesus.
- Alferes da sexta Companhia, o Alferes de Ordenanças Manoel Pereira de Carvalho.
- Alferes da setima Companhia, Antonio de Almeida.
- Alferes da oitava Companhia, Alexandre Toscano.
- Alferes da oitava Companhia, Antonio dos Santos Coutinho.
- O Capitão da oitava Companhia, Manoel Vicente de Almeida, demittido do Real Serviço, por ser pobre, e ter pouca habilitade para o mesmo Real Serviço.
- O Tenente da segunda Companhia, Miguel de Sá Couceiro, demittido do Real Serviço, por doente.
- O Tenente da sexta Companhia, Carlos Vicente Pimentel, demittido do Real Serviço, por muito pobre.
- O Alferes da terceira Companhia, Francisco da Fonseca, demittido do Real Serviço, por não ter sufficientes bens, para se tratar com decencia.
- O Alferes da quinta Companhia, Joaquim José dos Reis, demit-

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 7 Manoel Isidro da Paz 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 19 Lourenço Henrique Ayalla 90 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 2 de Dezembro.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 2 Antonio Roberto Marques dos Santos 90 dias para se tratar de molestia.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 1 do do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 12 Francisco de Paula da Conceição 120 dias para se tratar de molestia.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que foram arbitradas.

Official, que a Junta dos Exames dos Cirurgides Militares na Sessão de 25 do Novembro proximo passado julgou prompto para o Serviço.

O Quartel Mestre do Regimento de Artilharia N. 2 Verissimo José Ribeiro.

O Commandante do Corpo, a que pertence o referido Official prompto, deverá dar parte ao Ajudante-General, se já recolheu, ou não.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 20 de Dezembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta dos Exames dos Cirurgiões Militares nas Sessões de 5, 9, 12, e 16 do corrente, e confirmadas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

Sessão de 5.

AO Alteres do Regimento de Infantaria N. 4 Francisco Monteiro 30 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 9.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 10 Pedro Joaquim Corrêa de Lacerda 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 10 o Senhor Conde de Peniche 90 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 12.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Setubal Antonio Perdigão da Gama Lobo quatro mezes para se tratar de molestia.

Sessão de 16.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 4 José Maria Innocencio 60 dias para se tratar de molestia.

Todas estas licenças tiverão principio nos dias das Sessões, em que forão arbitradas.

Official, que a Junta Medico-Militar estabelecida na Cidade do Porto na Sessão de 11 do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 8 Joaquim José Zamit.

O Commandante do Corpo, a que pertence o referido Official prompto, deverá dar parte ao Ajudante General, se este já recolheo, ou não.

Ajudante-General Mozinbo.

Quartel General do Pateo do Saldanha 21 de Dezembro de 1817.

ORD E M D O D I A.

Co n s t a n d o ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior, que ha Soldados, que andão vendendo cigarros, e tabaco de rôlo pelas ruas, e casas dos Estanqueiros, sendo até os Quartéis, e Corpos de Guarda os proprios depositos, em que occultão este contrabando; e ainda que Sua Excellencia não pôde julgar verdadeira esta noticia em toda a sua extensão, por serem taes factos indecorosos para Soldados, e mancharem o credito do Exercito em geral, sendo huma especie de roubo, e huma transgressão positiva das Leis; com tudo Sua Excellencia, pela natureza dos mesmos factos, quer dar providencias efficazes, e por isso determina: que os Commandantes dos Corpos, e de Companhias, ou qualquer Official, que seja, tenham toda a vigilancia em evitar, que os seus Soldados incorrão nelles, e que prendão aquelles, que acharem transgressores, dando parte immediatamente ao Ajudante General, fazendo Sua Excellencia responsaveis sobre este objecto os Commandantes dos Corpos, e das Companhias.

Determina tambem Sua Excellencia, que quando algum Administrador, ou Official do Contracto do Tabaco participar a qualquer Commandante de Corpo, ou de Guarda, que no Quartel do Corpo, ou no Corpo da Guarda, ou em qualquer outro lugar debaixo da sua jurisdicção existe o sobredito contrabando, esse Commandante mande immediatamente revistar o Quartel do Corpo, ou o Corpo de Guarda, ou o outro lugar, indo o Official encarregado desta diligencia acompanhado do Administrador, ou Official do Contracto, que tiver feito a participação, para este o instruir do sitio, em que lhe consta achar-se o contrabando, e do mais que souber a este respeito; e presenciar a diligencia.

Determina em fim Sua Excellencia, que os Senhores Generaes, ou os Commandantes dos Corpos augmentem, como lhes parecer conveniente, a força dos auxilios designados na Circular de 22 de Janeiro deste anno para diligencias relativas a Contrabandos de Tabaco, segundo as circumstancias, que as pessoas, que podem pedir estes auxilios, as quaes a mesma Circular declara, quem sejam, lhes fizerem vêr evidentemente, que existem; e taes auxilios se apromptarão com toda a brevidade possivel.

Ajudante-General *Mozinbo.*

Quartel General do Pateo do Saldanha 22 de Dezembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 23 de Dezembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 24 de Dezembro de 1817.

O R D E M D O D I A .

Tendo constado ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior alguns abusos relativamente ao azeite que se recebe para as luzes dos quartéis da Tropa, e estando verificado por experiencia feita pelo Senhor Tenente General Inspector Geral da Infantaria Ricardo Blunt, e por alguns Officiaes Superiores dos Corpos da guarnição desta Capital, que sobra azeite do que se dá para as referidas luzes, seguindo-se daqui que se tiver faltado algumas vezes so pôde ser a causa o acharem-se em máo estado as vasilhas em que se vai receber, perdendo-se por isso algum delle no caminho, e mesmo depois pela falta de limpeza das vasilhas em que os Corpos o guardão, e tambem o acharem-se em máo estado, e com falta de aceio os Candieiros, e Lampeões, pois disto tambem resulta perda de azeite: determina Sua Excellencia, que daqui em diante se receba para cada luz dos Quartéis no inverno a duodecima parte de hum quartilho, e no verão a décima sexta parte: e para cada luz dos lugares de comunicação dos mesmos Quartéis no inverno a oitava parte de hum quartilho, e no verão a décima parte: e recomenda muito Sua Excellencia, que haja toda a vigilancia em se conservarem em bom estado, e aceio, tanto as vasilhas em que se vai buscar o azeite, como os Candieiros, e Lampeões.

Manda Sua Excellencia, que as luzes dos Quartéis sejam sempre apagadas meia hora depois do toque de recolher, ficando accensas as dos Corredores, ou comunicações durante a noite.

Para haver huma distribuição mais regular, se dará pela Inspeção dos Quartéis Militares alem do azeite para as luzes as torcidas para as mesmas.

Sucedendo haver alguma objecção a respeito do azeite por motivo da qualidade delle, esta se fará antes de se receber, e nunca será admittida depois de recebido, e tirado do lugar da distribuição.

Ajudante-General *Mozinbo*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 25 de Dezembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte:

Por Portaria datada de 28 de Novembro proximo passado, em consequencia de Proposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

ESTADO MAIOR.

Para ficar encarregado do Governo do Forte da Insua, o Senhor Coronel reformado José Maria de Araujo Bacellar, encarregado do Governo do Forte de Espozende.

Ajudante de Ordens do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Commandante em Chefe do Exercito, o Capitão Arnald Burrowes, Ajudante de Campo do mesmo Senhor.

Capitão com o exercicio que actualmente tem, o Tenente José de Andrade Corvo, Ajudante de Ordens do Senhor Marechal de Campo Conde de Rezende.

Tenente com o exercicio, que actualmente tem, o Alferes João Candido de Figueiredo Feio, Ajudante de Ordens do Senhor Tenente General Visconde de Souzel.

Tenente com o exercicio, que actualmente tem, o Alferes Diogo Joaquim José de Victoria, Ajudante de Ordens do Senhor Tenente General Antonio Marcellino de Victoria.

Tenente com o exercicio, que actualmente tem, o Alferes Gerardo José Braancamp, Ajudante de Ordens do Senhor Tenente General Visconde de Juramenha.

Ajudante do Castello de Vianna, o Ajudante do Regimento de Milicias de Braga João José Exposto.

O Capitão Nicoláo Colthurst, com exercicio de Major de Brigada, demittido do Real Serviço.

CAVALLARIA.

Regimento N. 1.

Capitão da quarta Companhia, o Tenente do Regimento de Cavallaria N. 3, Pedro Joaquim Botelho.

Regimento N. 2.

Tenente com o exercicio, que actualmente tem, o Ajudante com a Patente de Alferes, Francisco de Paula Castanheira.

Capitão da quinta Companhia, o Tenente Gonçalo Mendo Castello Branco.

Alferes, o Cadete Porta-Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 5, João Antonio Mesurado.

Picador, o Segundo Sargento, José Antonio Chato.

O Capitão Francisco da Gama Lobo, reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

Regimento N. 4.

Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 6, Manoel Teixeira Gomes.

Regimento N. 6.

Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 9, Joaquim Nunes de Mattos.

Regimento N. 7.

O Picador Joaquim Nicoláo do Amaral, reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

Regimento N. 8.

Capitão da segunda Companhia, o Capitão aggregado ao Regimento de Cavallaria N. 2, Antonio Joaquim Guedes.

Alferes, o Cadete Porta-Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 5, Antonio Pedro Barreto.

Regimento N. 9.

Tenente com o exercicio, que actualmente tem, o Ajudante com a Patente de Alferes João José de Carvalho.

Regimento N. 10.

Capitão da quarta Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 1, Roberto MacKintosh.

Capitão da setima Companhia, o Tenente do Regimento de Cavallaria N. 11, João Cabral de Albergaria.

Regimento N. 11.

Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 9, Francisco José Villares.

Regimento N. 12.

Capitão da segunda Companhia, o Tenente do Regimento de Cavallaria N. 11, José Ozorio do Amaral.

O Tenente Antonio Vicente de Moraes, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendíveis.

I N F A N T A R I A.

Regimento N. 1.

Tenentes, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 5, Manoel Caetano Almada; o Alferes do Regimento de Infantaria N. 10, Anselmo Xavier de Noronha; e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 16, Manoel Francisco Diniz.

Regimento N. 2.

O Alferes José Maria da Nobrega, demittido do Real Serviço.

Regimento N. 3.

Capitão da sexta Companhia, o Tenente Caetano José Maria Callado. Tenentes, os Alferes Ricardo Venceslão, e Francisco José Gregorio da Costa.

Alferes aggregado, o Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N. 16, Antonio Joaquim de Moraes Rezende.

Regimento N. 4.

Capitão da quinta Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 1, Maximiano Gomes da Silva.

Tenentes, os Alferes D. Luiz Gregorio de Almeida, e Manoel Bernardes Vidal.

Regimento N. 5.

Capitão da sétima Companhia, o Ajudante com a Patente de Tenente Francisco de Paula de Miranda.

Tenentes, os Alferes do Regimento de Infantaria N. 14, Francisco Alexandre da Fonseca, e Manoel de Mattos Reis, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, Bernardo Cabral de Mello.

Regimento N. 6.

Capitão da terceira Companhia, o Tenente João da Cunha Pinto. Tenente, o Tenente da segunda Companhia de Veteranos de Monsanto, Antonio de Oliva e Souza.

Regimento N. 7.

Tenentes, os Alferes José Manoel de Miranda, e Patricio José Abranches, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 8, Cazimiro Candido de Lacerda.

Regimento N. 8.

Capitão da quarta Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 24, João José Doutel.

Capitão da sétima Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N. 9, Joaquim de Pinho e Souza.

Tenentes, o Alferes João Antonio do Carmo, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 20, Manoel Pereira de Moraes.

Regimento N. 9.

Tenentes, os Alferes Alexandre Pitta Bezerra, José Gonçalves Corrêa, e Pedro da Silva da Fonseca, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, Joaquim José de Figueiredo.

Regimento N. 11.

Capitão da quinta Companhia, o Capitão da segunda Companhia de Granadeiros, Francisco Nunes de Andrade.

Capitão da segunda Companhia de Granadeiros, o Capitão da quarta Companhia, José Maria da Costa.

Capitão da segunda Companhia, o Tenente Antonio de Gouvêa.

Capitão da quarta Companhia, o Tenente Luiz Pinto de Mendonça.

Tenentes, o Alferes Valentim de Almeida, o Alferes do Regi-

mento de Infantaria N. 2, José Corrêa de Freitas, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, Francisco Monteiro, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 8, João Alvares da Silva.

Regimento N. 12.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N. 3, João Maher. Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 3, Luiz Antonio de Oliveira.

Alferes, o Ajudante com a Patente de Alferes, Manoel José Corrêa.

Regimento N. 13.

Tenentes, o Alferes Antonio Salema, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, Severiano de Mello Sarria, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 16, o Senhor Fernando Telles da Silva Penalva.

Regimento N. 14.

Capitão da segunda Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N. 3, D. Francisco Xavier da Silva

Capitão da quinta Companhia, o Ajudante com a Patente de Tenente Thomaz Antonio da Guarda Cabreira Rebelo.

Capitão da oitava Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 3, Luiz Antonio de Oliveira e Miranda.

Regimento N. 15.

Ajudante com a Patente, que actualmente tem, o Alferes José Guedes Quinhones.

Capitão da quinta Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, Francisco de Assiz.

Regimento N. 16.

Capitão da quarta Companhia, o Tenente Luciano Antonio Adão. Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 10, Manoel Ricardo Groot da Silva Pombo.

Regimento N. 17.

Capitão da quarta Companhia, o Ajudante com a Patente de Tenente Antonio Sardinha de Andrade.

Capitão da quinta Companhia, o Tenente João Antonio Boquete.

Tenentes, os Alferes do Regimento de Infantaria N. 22, Antonio Verissimo, e Paulo Maria Biquer.

Regimento N. 18.

Tenente, o Alferes Antonio Vieira de Vasconcellos.

Regimento N. 19.

Tenente, o Alferes Feliz José de Almeida.

O Alferes, Lourenço Henriques Ayalla, demittido do Real Serviço.

Regimento N. 20.

Tenente com o exercicio, que actualmente tem, o Ajudante com a Patente de Alferes, João Antonio Apparicio.

Capitão da primeira Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 16, Manoel José Xavier.

Capitão da segunda companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N. 1, D. João de Abreu e Silva.

Capitão da terceira Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 5, Antonio de Mello e Lacerda.

Capitão da quinta Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 19, Manoel José da Costa.

Tenente, o Alferes Manoel Pereira de Mattos.

O Capitão Affonso Vaz de Frias Carreiras, reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

O Alferes Antonio José Rôxo, demittido do Real Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Regimento N. 22.

Capitão da primeira Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 13, Manoel Joaquim Ferreira da Cunha.

Regimento N. 23.

Tenente com o exercicio, que actualmente tem, o Ajudante com a Patente de Alferes, João Gomes de Almeida.

Tenente, o Alferes Joaquim Rodrigues Medeiros.

Regimento N. 24.

Capitão da sexta Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, Manoel dos Santos.

Tenentes, o Ajudante com a Patente de Alferes Manoel Antonio da Veiga, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 10, João Maria de Araujo, e os Alferes do Regimento de Infantaria N. 23, Francisco de Paiva, e Joaquim Ribeiro de Almeida.

O Capitão Antonio Xavier da Rocha, reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

O Capitão Luiz Manoel de Lemos, reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

C A Ç A D O R E S .

Batalhão N. 1.

Capitão da quarta Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 5, José Carrasco Guerra.

Capitão da sexta Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 5, Antonio de Gouvêa Cabral.

Batalhão N. 5.

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N. 12, Abilio de Campos.

Batalhão N. 6.

Capitão da primeira Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 9, Miguel da Cunha.

Capitão da sexta Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 9, Joaquim Manoel da Silva Rocha.

Alferes, o Ajudante com a Patente de Alferes Barnabé de Carvalho Vianna.

Batalhão N. 11.

Ajudante, o Tenente Victorino José da Matta.

O Tenente Rodrigo de Mello Soares, demittido do Real Serviço, por se achar impossibilitado por molestias.

A R T I L H A R I A .

Regimento N. 3.

O Segundo Tenente aggregado Bartholomeu da Nobrega Baldaque, demittido do Real Serviço, pelo pertencer com motivos attendiveis.

R E A L C O R P O D O S E N G E N H E I R O S .

Capitão, o Primeiro Tenente Raimundo José da Silva Peres de Millão,
Primeiro Tenente, o Segundo Tenente Antonio José da Silveira.

V E T E R A N O S .

Companhia de Juromenha.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N. 5, Agostinho de Souza Pereira Pato.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 9, José Gonçalves Corrêa, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 12, Luiz Antonio de Oliveira, e o Tenente do Regimento de Infantaria N. 17, Paulo Maria Biquer continuão no mesmo exercicio de Ajudantes de Milicias; em que se achão.

Ajudante-General *Mozinto*.*Quartel General do Pateo do Saldanha 26 de Dezembro de 1817.*

O R D E M D O D I A .

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior concedeu dous mezes de licença ao Capitão Martinho José Dias Azedo, Assistente do Senhor Quartel Mestre General do Exercito, e annexo á Sexta Divisão, para tratar dos seus negocios: e outros dous mezes de licença ao Capitão Agostinho José Freire, Assistente do mesmo Senhor Quartel Mestre General, e annexo á Quarta Divisão, igualmente para tratar dos seus negocios. A primeira das referidas licenças teve principio em 11, e a segunda em 19 do corrente.

Ajudante-General *Mozinho*.*Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Dezembro de 1817.*

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

Gg 2

Regimento N. 24.

Capitão da sexta Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, Manoel dos Santos.

Tenentes, o Ajudante com a Patente de Alferes Manoel Antonio da Veiga, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 10, João Maria de Araujo, e os Alferes do Regimento de Infantaria N. 23, Francisco de Paiva, e Joaquim Ribeiro de Almeida.

O Capitão Antonio Xavier da Rocha, reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

O Capitão Luiz Manoel de Lemos, reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

C A Ç A D O R E S .

Batalhão N. 1.

Capitão da quarta Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 5, José Carrasco Guerra.

Capitão da sexta Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 5, Antonio de Gouvêa Cabral.

Batalhão N. 5.

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N. 12, Abilio de Campos.

Batalhão N. 6.

Capitão da primeira Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 9, Miguel da Cunha.

Capitão da sexta Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 9, Joaquim Manoel da Silva Rocha.

Alferes, o Ajudante com a Patente de Alferes Barnabé de Carvalho Vianna.

Batalhão N. 11.

Ajudante, o Tenente Victorino José da Matta.

O Tenente Rodrigo de Mello Soares, demittido do Real Serviço, por se achar impossibilitado por molestias.

ARTILHARIA.

Regimento N. 3.

O Segundo Tenente aggregado Bartholomeu da Nobrega Baldaque, demittido do Real Serviço, pelo pertencer com motivos attendiveis.

REAL CORPO DOS ENGENHEIROS.

Capitão, o Primeiro Tenente Raimundo José da Silva Peres de Millão,

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente Antonio José da Silveira.

VETERANOS.

Companhia de Juromenha.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N. 5, Agostinho de Souza Pereira Pato.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 9, José Gonçalves Corrêa, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 12, Luiz Antonio de Oliveira, e o Tenente do Regimento de Infantaria N. 17, Paulo Maria Biquer continuão no mesmo exercicio de Ajudantes de Milicias, em que se achão.

Ajudante-General *Mozinto*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 26 de Dezembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior concedeu dous mezes de licença ao Capitão Martinho José Dias Azedo, Assistente do Senhor Quartel Mestre General do Exercito, e annexo á Sexta Divisão, para tratar dos seus negocios: e outros dous mezes de licença ao Capitão Agostinho José Freire, Assistente do mesmo Senhor Quartel Mestre General, e annexo á Quarta Divisão, igualmente para tratar dos seus negocios. A primeira das referidas licenças teve principio em 11, e a segunda em 19 do corrente.

Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Dezembro de 1817.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mozinho*.

I N D I C E.

- ra passagem: que devem declarar, p. 63.
- Inspecções frequentes ordenadas aos Commandantes de Divisões, e de Brigadas, p. 214.
- L.
- Licenças concedidas pelo Senhor Marechal General, p. 235.
- Licenças a Officiaes: não he permitido aos Commandantes dos Corpos, nem a outra auctoridade da-las, &c, p. 131.
- Licenças arbitradas por Juntas, p. 8-28-30-36-38-41-43-48-49-51-52-53-57-69-71-74-77-79-82-84-97-102-105-113-115-119-121-126-129-135-141-144-153-160-165-169-173-176-185-187-191-193-196-200-203-207-209-223-225-236.
- Livranças de razões subsidiarias: Ordem exigindo huma conta de certas dellas dos Corpos, p. 47.
- Livros Mestres. Como devem ser escripturados, p. 202.
- Luzes dos Quartéis. Que azeite se hade receber para ellas: quando hão-de apagar-se, &c, p. 227.
- M.
- Majores de Brigada. Designação das Brigadas para alguns, p. 32.
- Mappas dos Corpos. Que força devem considerar como sendo o seu estado completo, p. 69.
- Mappas, que nas Inspecções de Revistas devem ser entregues aos Inspectores, p. 188.
- Mappa Mensal. Que deve declarar em observação, p. 214.
- Milicias. Que os Officiaes não excuseem Soldados das reuniões com a denominação de impedidos, p. 43.
- Monte Pio. Que devem declarar os Officiaes que o reclamarem, p. 47.
- Monte Pio. Prorogação do Prazo para os Officiaes reclamarem as contribuições feitas, p. 103.
- Musica. A que força deve chegar nos mappas, p. 73.
- N.
- Nomeação de Commandantes de Divisões, e de Brigadas, p. 15-213.
- O.
- Officiaes aggregados por castigo, p. 168-178-190-199-207.
- Officiaes mandados servir em outros Corpos ou lugares, p. 31-74.
- Officiaes de Estado Maior de Linha e Milicias tenham cavallos capazes, p. 43.
- Officiaes da Repartição do Quartel Mestre General: a quaes, e quando se lhes concede soldados para escreverem, p. 49.
- Ordenança. Que Officiaes não devem te-la, p. 5.
- P.
- Pagamento de soldos annunciado, p. 57-77-80-97-117-139-172.
- Pagamentos. Portaria sobre o modo porque hão-de fazer-se, p. 86.
- Pancadas nos Soldados prohibidas, p. 53.
- Passagem de Official de um Corpo para outro: De que documentos deve ser acompanhada &c, p. 50.
- Premio concedido pela captura dos saltadores e assassinos, que a tropa apprehender, p. 144.
- Prizão, que os Officiaes devem ter, p. 3-215.
- Prizão de facinorosos, ladrões, saltadores ou vadios: que par-

- te deve dar quem a effectuar. p. 41.
- Promoções Reformas e demissões de Officiaes do Exercito. p. 15-44-45-64-74-94-101-107-110-119-123-129-139-163-164-166-193-216-228.
- Promoções Reformas e demissões de Officiaes de Milicias. p. 59-70-72-78-80-82-84-104-111-117-122-125-131-141-157-164-175-182-185-190-195-198-205-212-220.
- Promoções Reformas e demissões de Medicos e Cirurgiões do Exercito, dos Corpos, e dos Hospitais. p. 10-98-154-179-184-211-214.
- Promoções Reformas e demissões de Capellães. p. 62-98-155-164.
- R.
- Rações em especie so são abonadas para os Cavallos existentes: e como para os outros. p. 184.
- Rações não recebidas antes do estabelecimento do Commissariado: Ordem para as guias ou documentos dellas serem remettidos, e a quem. p. 205.
- Recibos e livranças de lenha, pão, &c. devem declarar a qualidade boa ou má do fornecimento, &c. p. 140.
- Recrutamento. Que se proceda a elle em tempo, que não escandalize. p. 55.
- Recrutas. Sendo desertores não devem vencer a gratificação subsidiaria. p. 100. Nem entrando nos hospitais. p. 118.
- Relações de mostra. Quantas hão de ser entregues em cada inspecção. p. 51.
- Relações de praças incapazes, &c. como devem ser reduzidas a uma so. p. 151.
- Relações, que devem ser formalizadas nas primeiras mostras passadas aos Corpos no fim de cada semestre. p. 154.
- Repartição do Quartel Mestre General. Deveres dos seus Officiaes. p. 33-49.
- Representações, officios, e requerimentos: de que natureza devem ser dirigidos por cada uma das tres Repartições. p. 156.
- Requerimentos para licença de Officiaes de Milicias: por que vias hão de subir. p. 3.
- Requerimentos para baixa, ou passagem para Companhias de Veteranos, &c. quando e como devem ser dirigidos. p. 130-151.
- Requerimentos para soldados do tempo de prisioneiros: não sejam remettidos. &c. p. 157.
- S.
- Soldos. Quaes devem vencer os Officiaes de Estado Maior estando com licença: e doentes. p. 211.
- Soldos. Que relações devem ser remettidas mensalmente á Contadoria Fiscal. p. 54.
- Soldos. Como devem ser pagos aos Officiaes destacados dos Regimentos. p. 63.
- Soldos do anno de 1816 por pagar. Ordem mandando remetter relação dos Officiaes respectivos e a quem. p. 163.
- T.
- Transportes. Os individuos expedidos a diligencias, que venhão a depender delles, levem o competente titulo para os requererem. p. 4.

I N D I C E.

U.

Uniforme. Ordem para que se tra-
ga em todo o tempo, e lugar;
e com que excepções. p. 4-52.
Uniforme. Dispensas no seu ri-
gor. p. 37.
Uniforme. Ordem para que seja
conforme o Regulamento dos

Uniformes do Exercito; e com
que excepções. p. 179.

V.

Vencimento de fardamento, e far-
detas: como deve ser contado
e abonado aos presos por de-
settores. p. 174.

